

**FACULDADES INTEGRADAS
“ANTONIO EUFRÁSIO DE TOLEDO”**

FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS E ADMINISTRATIVAS DE
PRESIDENTE PRUDENTE

**A CONTABILIDADE PÚBLICA SOB O ENFOQUE DO GECON:
UMA NOVA VISÃO ADMINISTRATIVA APLICADA À
SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
TACIBA/SP NO EXERCÍCIO DE 2003.**

Elder Luiz Pazoti

José Carlos Mendes Junior

Luiz Henrique da Silva

Marilza Kiyoko Nihy

Presidente Prudente/SP

2004

**FACULDADES INTEGRADAS
“ANTONIO EUFRÁSIO DE TOLEDO”**

FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS E ADMINISTRATIVAS DE
PRESIDENTE PRUDENTE

**A CONTABILIDADE PÚBLICA SOB O ENFOQUE DO GECON:
UMA NOVA VISÃO ADMINISTRATIVA APLICADA À
SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
TACIBA/SP NO EXERCÍCIO DE 2003.**

Elder Luiz Pazoti
Jose Carlos Mendes Junior
Luiz Henrique da Silva
Marilza Kiyoko Nihi

Monografia apresentada como requisito parcial de
Conclusão de Curso para obtenção do Grau de Bacharel
em Ciências Contábeis, sob orientação da Prof. Maria
Cecília Palácio Soares.

Presidente Prudente/SP
2004

**A CONTABILIDADE PÚBLICA SOB O ENFOQUE DO GECON:
UMA NOVA VISÃO ADMINISTRATIVA APLICADA À SECRETARIA
DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIBA/SP NO
EXERCÍCIO DE 2003**

Trabalho de Conclusão de Curso aprovado como requisito parcial para obtenção do Grau de Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientadora: Maria Cecília Palácio Soares

1º Examinador: Aparecida Célia Milan

2º Examinador: Jorge Luiz Galvão de Oliveira

Presidente Prudente, 23 de novembro de 2004.

“...nunca considere seus estudos como uma obrigação, mas sim como uma oportunidade invejável de aprender sobre a influência libertadora do espírito, para o seu prazer pessoal e para o proveito da comunidade na qual pertencerá seu trabalho futuro...”

Albert Einstein

A Deus:

Por vezes, senti meu corpo fraquejar e tu estendeste tua mão e ergueste-me.
Por vezes, senti minha alma se abater, e tu me deste coragem para prosseguir.
Por vezes, senti meu espírito desvanecer, e tu enviaste o teu próprio espírito para
me consolar. Obrigado Senhor por esta etapa vencida.

Aos Nossos Pais:

À vocês devemos tudo o que somos hoje. Nos ensinamentos da vida, foram mestres. Na
nossa caminhada, ensinaram-nos a agir com dignidade, honestidade e respeito. Com
carinho, dedicação e amor, crescemos. Sempre apoiados, aprendemos a lutar e enfrentar
obstáculos. A vocês, nossa eterna gratidão.

Aos Mestres, especialmente Maria Cecília:

“Aprender é descobrir aquilo que você já sabe.
Fazer é demonstrar que você o sabe.
Ensinar é lembrar aos outros que eles sabem tanto quanto você.
Vocês são todos aprendizes, fazedores e professores.”(Richard Bach)

Aos amigos:

“Numa sociedade com base no conhecimento, por definição é necessário que você seja
estudante a vida toda”.(Tom Peters)

RESUMO

A missão das entidades públicas é promover o bem-estar social à coletividade, através da prestação dos serviços públicos. Para tanto os gestores necessitam de informações gerenciais que possibilitem evidenciar fatores quantitativos e qualitativos.

Inserido no atual contexto que demanda uma gestão pública gerencial e na necessidade de gerar informações necessárias aos gestores para cumprir a missão da entidade pública com eficácia e eficiência, surge o presente estudo com enfoque na mensuração do resultado econômico nas entidades públicas, considerado o melhor indicador para medir e avaliar a eficácia organizacional.

Para apuração do resultado econômico adotou-se o modelo de gestão econômica – GECON, que determina a divisão da entidade por centro de responsabilidade, que nas entidades públicas em âmbito municipal são as secretarias.

O presente trabalho foi realizado na Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Taciba, com a finalidade de apurar o resultado econômico, ou seja, mensurar o valor que a prefeitura através da disponibilização dos serviços públicos, agrega à sociedade a qual está inserida, buscando atender o que estabelece ao artigo 85 da L.F. 4.320/64, (que os serviços de contabilidade deverão ser organizados de forma a permitir a análise e interpretação de resultado econômico).

PALAVRAS-CHAVE: missão; crenças; valores; GECON; eficácia; eficiência; resultado econômico.

ABSTRACT

The incumbence of public entities is to promote social well-being to collectivity, through public service rendering. Therefore the managers need management information that enables to evidence quantitative and qualitative factors.

Inserted in the present context that demands a public administration and the necessity of generating necessary information to the public entity with efficacy and efficiency, arises the present study with focus on the economic result mensuration of public entities, considering the best indicator to measure and evaluate the organizational efficacy .

For examination of the economical management – GECON, that determines the division of entity per center of responsibility, that on public entities in municipal ambit are the secretaryships.

The present work was performed at health Secretaryship of Municipal City Hall of Taciba, in order to verify the economical result, that is, measure the value that the city hall through disposability of public services, aggregates to the society which it is inserted in, searching to follow what article 85 L.F. 4.320/64 establishes (the services of accounting must be organized the way to permit the analyses and interpretation of economical result).

KEY WORDS: incumbence; beliefs; values; GECON; efficacy; economical result.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

QUADROS

Quadro 1 – Apuração do Resultado Econômico	23
Quadro 2 – Apuração da Receita Econômica	24

TABELAS

Tabela 1 – Serviços prestados UBS	27
Tabela 2 – Serviços prestados PSF I	29
Tabela 3 – Serviços prestados PSF II	30
Tabela 4 – Menores preços de mercado: UBS	31
Tabela 5 – Menores preços de mercado: PSF I	34
Tabela 6 – Menores preços de mercado: PSF II	34
Tabela 7 – Encargos Sociais sobre folha de pagamento de funcionários públicos e terceirizado	36
Tabela 8 – Resumo da folha de pagamento da Prefeitura Municipal de Taciba	37
Tabela 9 – Cálculo da depreciação do imobilizado no ano 2003 na UBS – Unidade Básica de Saúde	38
Tabela 10 – Cálculo da depreciação do imobilizado no ano 2003 – PSF I – Programa de Saúde da Família	38
Tabela 11 – Cálculo da depreciação do imobilizado no ano 2003 – PSF II – Programa de Saúde da Família	38
Tabela 12 – Resumo do cálculo da depreciação do imobilizado no ano 2003	39
Tabela 13 – Receita econômica: UBS	39
Tabela 14 – Receita econômica: PSF I	41
Tabela 15 – Receita econômica: PSF II	42
Tabela 16 – Resumo da Receita Econômica	43
Tabela 17 – Balanço Orçamentário – Anexo 12 – L.F. 4.320/64	46
Tabela 18 – Balanço Financeiro – Anexo 13 – L.F. 4.320/64	48
Tabela 19 – Balanço Patrimonial – Anexo 14 – L.F. 4.320/64	49
Tabela 20 – Demonstração das Variações Patrimoniais – Anexo 15 – L.F. 4.320/64	50
Tabela 21 – Demonstração do Resultado Econômico	53
Tabela 22 – Comparativo de resultados	53
Tabela 23 – Demonstração das Variações Patrimoniais	55

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	10
1 O RESULTADO ECONÔMICO E SUA CONTEXTUALIZAÇÃO NA MISSÃO E CONTINUIDADE, CRENÇAS E VALORES DA ENTIDADE PÚBLICA ..	12
1.1 A missão e a continuidade nas entidades públicas	12
1.2 Definição de crenças e valores	14
1.3 Resultado econômico – valor agregado	14
2 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOB ENFOQUE GERENCIAL	16
2.1 Administração pública gerencial	18
3 MODELO DE GESTÃO ECONÔMICA NOS SERVIÇOS PÚBLICOS	20
3.1 Serviços públicos na administração municipal	20
3.2 GECON – Modelo de Gestão Econômica	20
3.3 Formação do <i>resultado econômico</i>	21
3.4 Modelo de mensuração do <i>resultado econômico</i> nos serviços públicos	22
4 ESTRUTURAÇÃO DO GECON NA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIBA – SP	25
4.1 Histórico e características do município	25
4.2 A determinação da secretaria de saúde como base de análise do resultado econômico	26
4.3 Apuração do <i>resultado econômico</i> da secretaria de saúde através do GECON	26
5 ELABORAÇÃO DOS ANEXOS 12, 13,14 E 15 DA LEI FEDERAL 4.320/64 PARA A SECRETARIA DE SAÚDE	44
5.1 Balanço Orçamentário (Anexo12)	45
5.2 Balanço Financeiro (Anexo 13)	48
5.3 Balanço Patrimonial (Anexo 14)	49
5.4 Demonstração das Variações Patrimoniais (Anexo 15)	49

6	ANÁLISE E INTERPRETAÇÃO DO RESULTADO ECONÔMICO	52
7	CONCLUSÃO	57
	BIBLIOGRAFIA	60
	ANEXOS	62

INTRODUÇÃO

No Brasil, as reformas econômicas realizadas no Plano Real¹ (ajuste fiscal, liberalização comercial, reestruturação das empresas privadas, privatização das empresas estatais e reforma administrativa) e a globalização da economia, proporcionaram transformações na forma de gerir as instituições.

A globalização não teria surtido efeito sem a ajuda de políticas públicas, que foram formuladas no contexto de programas de estabilização e reformas estruturais, fundamentadas na busca de maior eficiência, flexibilidade, competitividade externa e capacidade produtiva das economias nacionais.

As mudanças na forma de gerenciar ocorreram no setor público mediante as transformações nos modelos de gestão adotados. O modelo patrimonialista predominante até a Revolução Industrial foi substituído pelo modelo burocrático como forma de combater a corrupção e o nepotismo existentes no modelo anterior. Porém, o atual contexto exige que o Estado passe de um mero agente responsável em gerir os recursos públicos apenas para atender os aspectos quantitativos e financeiros, para um organismo capaz de promover o bem-estar social e o desenvolvimento econômico. A referida exigência de mudar a atuação do Estado só é atendida através de um modelo de gestão que além de combater a corrupção e o nepotismo possa medir e avaliar os *resultados econômicos* auferidos por meio da prestação dos serviços públicos, como forma de garantir a eficiência e eficácia da atuação governamental, e a administração pública gerencial vem de encontro com as necessidades de reformulação do papel do Estado perante o ambiente no qual a gestão pública no qual está inserida.

Assim como a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000), que veio estabelecer as normas de cooperação, restringindo o acesso ao crédito e retendo os repasses de recursos para aqueles que estivessem em débito com as instituições federais, a promulgação da emenda constitucional nº 19, de 04/06/1998, também objetivou reformular a estrutura administrativa do Estado com a inserção do princípio da eficiência entre os que norteiam a administração pública direta e indireta.

¹ O Plano Real foi elaborado no governo do Presidente da República Fernando Henrique Cardoso em 1994, com o intuito de estabilização da economia do Brasil.

Com o objetivo de propor uma ferramenta gerencial à administração pública que propicie o cumprimento das necessidades atuais, assim como as legislações pertinentes, em especial, a Lei Federal 4.320/64, foi realizado o presente trabalho, na Secretária de Saúde de Taciba, justificando sua realização pela necessidade de verificar, se a interpretação do resultado econômico exigida pelo artigo 85 da L.F. 4.320/64, é evidenciado pelo atual modelo de gestão financeira, existente nas entidades públicas.

No capítulo 1 abordou-se o significado de *resultado econômico* e sua contextualização na missão e continuidade da entidade pública, crenças e valores dos gestores públicos, como fator de gerenciar com eficácia as receitas e despesas, de acordo com as metas programadas.

O capítulo 2 apresentou um panorama sobre os modelos de gestão pública: patrimonialista, burocrático e o gerencial, evidenciando o modelo gerencial como uma redefinição da estrutura administrativa do Estado.

No capítulo 3 foi realizado um estudo sobre o conceito do GECON e como deve ser desenvolvido nas entidades públicas, como instrumento que possibilita avaliar a eficácia da administração, através da análise e interpretação do *resultado econômico*, obtido mediante a prestação de serviços públicos.

O modelo de mensuração do resultado econômico, aplicado a Secretária de Saúde de Taciba no ano de 2003, sob a ótica do GECON, foi demonstrado no capítulo 4, evidenciando a estrutura da secretaria, os serviços prestados, assim como os menores preços de mercado, a receita econômica e os custos diretos e indiretos.

A elaboração dos Anexos 12, 13, 14 e 15 da L.F. 4.320/64 à Secretaria de Saúde foi o objetivo do capítulo 5, partindo do pressuposto do GECON, que determina a divisão das áreas por centro de responsabilidade.

No capítulo 6, com o intuito de evidenciar as diferenças do modelo de apuração, apurou-se o *resultado econômico* e efetuou a confrontação com os anexos da L.F. 4.320/64.

Este trabalho foi realizado de acordo com o método de abordagem indutivo-dedutivo, utilizando os métodos de procedimentos histórico, comparativo, tipológico e estruturalista, através de pesquisa bibliográfica de documentação primária e secundária.

1 O RESULTADO ECONÔMICO E SUA CONTEXTUALIZAÇÃO NA MISSÃO E CONTINUIDADE, CRENÇAS E VALORES DA ENTIDADE PÚBLICA

A abordagem dos resultados das políticas e serviços públicos apenas mediante apuração de índices físicos e quantitativos, desenvolvida no atual modelo de gestão pública não atendem a questão da mensuração econômica dos benefícios que a atuação governamental proporciona à sociedade e, conseqüentemente, a interpretação dos resultados econômicos exigida pela Lei Federal 4.320/64².

O atual cenário exige a demonstração do valor que está sendo criado à sociedade, e que só é alcançado quando um bem produzido ou um serviço prestado atinge um valor de mercado superior ao valor dos recursos consumidos.

Para suprir a necessidade econômica e social de demonstrar a criação de valor à sociedade, através da prestação dos serviços públicos, surge um modelo de gestão baseado na missão e continuidade da entidade e nas crenças e valores dos gestores: modelo de mensuração do *resultado econômico*.

1.1 A missão e a continuidade nas entidades públicas

Toda entidade é criada para atender alguma finalidade: oferecer um produto ou serviço. A missão representa essa finalidade ou incumbência, significando a razão de ser e de existir da organização e qual o seu papel na sociedade.

A organização indica e esclarece a sua missão para orientar e estimular a iniciativa pessoal de cada um de seus membros, buscando ampliar seus horizontes e fronteiras de ação, envolvendo os objetivos essenciais da entidade.

Nesse sentido Catelli e Guerreiro (1994) apud Slomski (2003, p. 397) definem missão:

[...] podemos caracterizar missão de uma forma sintética como o objetivo fundamental do sistema da empresa, que se constitui na verdadeira razão de sua existência, que caracteriza e direciona o seu modo de atuação, que independe das

² A Lei Federal 4.320/64 encontra-se na íntegra no anexo A.

condições ambientais do momento, bem como de suas condições internas, assumindo um caráter permanente.

A administração pública tem como missão disponibilizar serviços que promovam o maior grau possível de bem-estar social à coletividade, contribuindo para o desenvolvimento econômico e social da comunidade onde está inserida. Meirelles (1998, p.366) enfatiza que não se justifica a existência do Estado, se não como entidade prestadora de serviço e utilidade pública aos indivíduos que o compõem.

Para cumprir a sua missão a entidade pública é criada sob o pressuposto da continuidade³ possuindo como pilar o planejamento estratégico⁴, sendo que a sua existência e continuidade dependem da geração de resultados positivos obtidos por meio das atividades e programas do Estado. Catelli e Guerreiro (1994) apud Slomski (2003, p. 397) destacam:

[...] a garantia da continuidade da empresa só é obtida quando o valor econômico dos bens e serviços que a empresa produz e oferece ao mercado é superior ao valor econômico dos recursos (bens e serviços) que a empresa obtém do mercado e consomem nesse processo produtivo de agregação de valor.

As organizações públicas, como sistemas abertos⁵, integram-se no sistema governamental e da sociedade mediante sua missão (razão de sua existência). Assim, o objetivo básico da organização governamental é cumprir sua missão em continuidade criando valor para a sociedade e promovendo o bem-estar social.

³ Para Hendriksen (1999, p. 104), o Postulado da Continuidade, tal como é geralmente aplicado, pressupõe que a entidade contábil continuará funcionando por tempo suficiente para cumprir seus compromissos existentes. Algumas pessoas argumentam que, já que os compromissos são de prazos diferentes, novos compromissos precisarão ser assumidos continuamente no futuro para que todos sejam cumpridos, o que, efetivamente, transforma a hipótese de continuidade numa suposição de duração indefinida.

⁴ No processo de planejamento estratégico ocorre a identificação das oportunidades e ameaças do ambiente externo, como nível de atividade econômica, impactos das mudanças políticas, reivindicações dos grupos sociais, demandas da sociedade, novas legislações e acordos políticos e possibilidades de parcerias com entidades do setor privado. Também devem ser analisados os pontos fortes e fracos do ambiente interno.

⁵ O sistema aberto tem como característica fundamental a interação com seu ambiente, sendo por ele influenciando e podendo também influenciá-lo

1.2 Definição de crenças e valores

As crenças se manifestam através de preposições que podem ser submetidas a testes de veracidade, ou seja, é possível dizer se são verdadeiras ou falsas. As crenças podem ser originadas de situações empíricas vivenciadas pela organização ou pelos seus gestores, em determinado momento.

Enquanto as crenças podem ser submetidas a testes de veracidade, os valores são elementos que não podem ser testados, pois envolvem aspectos culturais, sociais e psicológicos que integram a personalidade dos indivíduos, determinando a sua concepção do que é eticamente correto ou incorreto, tanto por parte do próprio indivíduo, quanto com relação aos outros.

A organização forma sua personalidade baseada naquilo que efetivamente seus gestores acreditam e, baseados em suas crenças e valores, estes criam e passam a executar seu modelo de gestão.

1.3 Resultado econômico – valor agregado

A entidade pública é criada para cumprir a sua missão: gerar o bem-estar social à coletividade, através da prestação dos serviços públicos, sob o pressuposto da continuidade desenvolvendo um modelo de gestão, baseado nas crenças e valores dos gestores, capaz de medir e avaliar a eficácia⁶ e eficiência⁷ da entidade.

Decorrente da necessidade de gerar informações gerenciais aos gestores públicos e objetivando o cumprimento de sua missão através de uma gestão eficaz e eficiente que garanta a continuidade organizacional, geralmente, em um contexto onde os recursos são escassos, surge a proposta da mensuração do *resultado econômico* nas entidades públicas, uma vez que o *resultado econômico* é considerado o melhor indicador da eficácia organizacional.

⁶ A eficácia está associada diretamente com a idéia de resultados e produtos decorrentes da atividade principal de uma organização, à realização de suas metas e objetivos com vistas ao atendimento do que ela considera sua missão e propósitos básicos.

⁷ Eficiência está relacionada aos métodos, processos, operações, enfim, ao modo certo de se fazer as coisas e pode ser definida pela relação entre quantidades produzidas e recursos utilizados.

Nessa ótica Catelli e Guerreiro (1994) apud Slomski (2003, p. 396) salientam que:

[...] o lucro ou resultado econômico é o melhor indicador do nível de eficácia das empresas, tendo em vista a sua capacidade de absorver e refletir adequadamente os impactos de todos esses fatores, considerando inclusive a sinergia entre eles.

O *resultado econômico* demonstra todos os esforços e benefícios obtidos pela empresa no sentido de cumprir a sua missão, quantificando o impacto econômico de todos os eventos que alteram seu patrimônio.

A geração de *resultado econômico* positivo garante a existência e continuidade da entidade. Para obtê-lo é necessário adequar a auto-identidade da organização, manifestada através da missão, crenças e valores, objetivos e princípios de gestão, de tal forma que a ligação dos mesmos possam propiciar uma gestão empreendedora e criadora de valor.

De Luca (1998, p.31) ao definir valor adicionado (agregado) no âmbito das empresas aborda que:

[...] podemos definir valor adicionado como sendo a diferença entre o valor da produção e os consumos num determinado período. Esse valor é toda riqueza que a empresa conseguir gerar.

Na gestão pública, ao contrário das empresas, cujos produtos e serviços se traduzem em lucro econômico, o valor econômico gerado reflete na agregação de valor à sociedade, capaz de proporcionar o bem-estar social e cumprir as premissas da responsabilidade social.

O *resultado econômico* é determinado pela diferença do valor econômico do benefício de um serviço, comparando-o com o valor da alternativa rejeitada pelo cidadão, ao utilizar o serviço público.

Conforme abordado, à criação de valor para a sociedade dentro de sua missão, exige que a organização pública empreendedora administre os recursos existentes mediante o planejamento, a execução e o controle, no processo de gestão de suas atividades, buscando maximizar os resultados de maneira eficiente, promovendo o bem-estar social (premissa máxima).

2 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOB O ENFOQUE GERENCIAL

O primeiro modelo de gestão pública foi o patrimonialista⁸, sendo substituído pelo modelo burocrático⁹, em decorrência da primeira reforma do Estado em 1936.

Após a II Guerra Mundial houve uma reafirmação dos valores burocráticos, mas, ao mesmo tempo, o modelo de gestão desenvolvido na administração de empresas começou a influenciar a administração pública e gradativamente as idéias de descentralização e de flexibilização administrativa ganharam espaço.

Nos anos 70, a reforma da administração pública obteve força, período em que teve início a crise do Estado e por conseqüência a crise da burocracia também. Mas somente nos anos 80 iniciou-se a grande revolução na administração pública dos países centrais. De acordo com Pereira (1998, p. 242) [...] “era a administração pública gerencial que estava surgindo, inspirada pela administração de empresas”.

Os países em que essa revolução foi mais profunda foram o Reino Unido, a Nova Zelândia e a Austrália. Nos Estados Unidos essa revolução ocorreu principalmente nos municípios.

No Brasil, o terceiro modelo de gestão pública (administração pública gerencial), focado na eficiência ao realizar os serviços públicos e avaliação dos resultados auferidos, através do desenvolvimento de uma cultura gerencial nas entidades públicas, inicia-se no final da última década, em 1995, com o governo de Fernando Henrique Cardoso.

Nessa fase, surge uma nova oportunidade de reforma do Estado, com objetivos em *curto prazo* de facilitar o ajuste fiscal, particularmente nos estados e municípios e em *médio prazo* de tornar mais eficiente e moderna a administração pública, voltando-a aos paradigmas de eficácia gerencial: o cidadão como cliente; a qualidade total a custos baixos; governo orientado por missões e objetivos, descentralizado, preventivo, empreendedor,

⁸ Predominante até o advento da Revolução industrial, o Estado funciona como uma extensão do poder do soberano, e os seus auxiliares servidores, possuem status de nobreza real. Em conseqüência, a corrupção e o nepotismo (favoritismo) são inerentes a esse tipo de administração.

⁹ Surge em 1936, na época do Estado liberal, como forma de combater a corrupção e o nepotismo patrimonialista. Constituem princípios orientadores do seu desenvolvimento a profissionalização, a idéia de carreira, a hierarquia funcional, a impessoalidade, o formalismo, em síntese, o poder racional legal. Os controles administrativos visando evitar a corrupção e o nepotismo são sempre prioridade.

competitivo, voltado ao mercado e para a responsabilidade social, em suma, um governo por resultados.

A administração pública gerencial consiste em uma mudança na estratégia de gerência do Estado, mas essa nova estratégia deve ser implantada em uma estrutura administrativa reformada. A idéia geral é descentralizar, delegar autoridade e atuar de forma eficiente e responsável.

Pereira (1998; p.33) relata que:

É preciso ser mais específico para alterar a estrutura administrativa, definindo claramente os setores que o Estado opera, as competências e as modalidades de administração mais adequadas a cada setor.

Dentro dessa necessidade de redefinir a estrutura administrativa do Estado, algumas mudanças no âmbito jurídico foram adotadas, entre elas a promulgação da Emenda Constitucional número 19 de 04/06/1998, onde é introduzido o Princípio da Eficiência entre os que norteiam a administração pública direta e indireta¹⁰:

Artigo 37: A administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência [...]

O cumprimento da referida Emenda Constitucional é considerado como o primeiro passo rumo à transformação do Estado Burocrático em Gerencial. Porém, esta redefinição depende de um amplo processo de alteração na função do Estado perante a sociedade, passando de um mero órgão administrador dos recursos públicos, para um agente capaz de gerenciar agregando valor ao meio e atuando com responsabilidade social, e não apenas de uma emenda constitucional. Nesse sentido Cardoso (2001, p.16) destaca que:

Muitos confundem a reforma do aparelho estatal como um mero exercício de aprovação pelo Congresso Nacional de diplomas legislativos que desenhem o Estado com uma face mais competente e mais atuante. É claro que a participação do Congresso na redefinição do Estado é essencial, até porque muitas dessas mudanças exigem emendas constitucionais. Mas o verdadeiro processo de redefinição do Estado, para que ele possa verdadeiramente atender seus objetivos contemporâneos é um processo e não um ato. Envolve toda uma mudança de

¹⁰ A emenda constitucional número 19 encontra-se na íntegra no Anexo B.

mentalidade; algo que é muito mais profundo do que se imagina, porque implica efetivamente a alteração de práticas que estão enraizadas nas nossas sociedades. E o que é ainda mais difícil de mudar: práticas enraizadas que cristalizaram interesses concretos.

A perspectiva gerencial desenvolvida na administração das empresas, é também válida para as organizações públicas. Não se trata, porém, da simples importação de modelos idealizados do mundo empresarial, mas, do reconhecimento de que as novas funções do Estado em um mundo globalizado exigem novas competências, novas estratégias administrativas e novas organizações.

2.1 Administração pública gerencial

A administração pública gerencial emerge na segunda metade do século XX, como resposta, de um lado, a expansão das funções econômicas e sociais do Estado e, de outro, ao desenvolvimento tecnológico e a globalização da economia mundial, uma vez que ambos deixaram a mostra os problemas associados a adoção do modelo burocrático. A reforma do aparelho do Estado passa a ser orientada pelos valores da eficiência e qualidade na prestação dos serviços públicos e pelo desenvolvimento de uma cultura gerencial nas entidades públicas.

Conforme Plano Diretor da Reforma do Estado (Câmara da Reforma do Estado, 1995):

A administração pública gerencial constitui um avanço, e até um certo ponto um rompimento com a administração pública burocrática. Isso não significa, entretanto, que negue todos os seus princípios, pelo contrário, a administração pública gerencial está apoiada na anterior, a diferença fundamental está na forma de controle, que deixa de basear-se nos processos para concentrar-se nos resultados.

A administração pública gerencial inspira-se na administração de empresas, mas não pode ser confundida com esta última. Enquanto a receita das empresas depende dos pagamentos que os clientes fazem livremente na compra de seus produtos e serviços, as receitas do Estado, em sua maioria provêm de impostos, ou seja, de contribuições obrigatórias, sem contrapartida direta.

Enquanto o mercado controla a administração das empresas, a sociedade (por intermédio de políticos eleitos) controla a administração pública. Enquanto a administração de empresas está voltada para o lucro e a maximização dos interesses dos acionistas, esperando que, através do mercado, o interesse coletivo seja atendido, a administração pública gerencial está explícita e diretamente voltada para o interesse público (sociedade).

A administração pública gerencial possui como estratégia:

- A definição precisa dos objetivos que o administrador público deverá atingir em sua unidade;
- A garantia de autonomia do administrador na gestão dos recursos humanos, materiais e financeiros que lhe forem colocados a disposição;
- O controle e avaliação dos resultados auferidos.

A transição do modelo de gestão pública, inicialmente, assistencialista e patrimonialista (que mais tarde deu um passo adiante burocratizando-se, no sentido weberiano da palavra) para o modelo gerencial, considera que a existência de uma burocracia competente na definição dos meios para atingir fins é insuficiente para conduzir a gestão pública, torna-se necessário que a eficiência e a responsabilidade social sejam os pilares fundamentais para a atuação do Estado (crenças e valores).

Conforme Ashley (2003, p. 6):

A responsabilidade social pode ser definida como o compromisso que uma organização deve ter com a sua sociedade, expresso por meio de atos e atitudes que a afetem positivamente, de modo amplo, ou alguma comunidade, de modo específico, agindo proativamente e coerentemente no que tange a seu papel específico na sociedade e a sua prestação de contas para com ela. A organização, nesse sentido, assume obrigações de caráter moral, além das estabelecidas em lei, mesmo que não diretamente vinculadas as suas atividades, mas que possam contribuir para o desenvolvimento sustentável dos povos. Assim, numa visão expandida responsabilidade social é toda e qualquer ação que possa contribuir para melhoria da qualidade de vida da sociedade.

Atualmente, se requer uma administração pública que, além de eficiente, esteja orientada para valores gerados pela própria sociedade, mensurando os resultados e atuando com eficiência, eficácia e responsabilidade social na prestação dos serviços públicos.

3 MODELO DE GESTÃO ECONÔMICA NOS SERVIÇOS PÚBLICOS

3.1 Serviços públicos na administração municipal

A administração pública tem como missão contribuir para o desenvolvimento econômico e social da comunidade pela qual é responsável, através da prestação dos serviços públicos.

Segundo Kohama (2003, p.21), serviço público é o conjunto de atividades e bens que são exercidos ou colocados à disposição da coletividade, visando abranger e proporcionar o maior grau possível de bem-estar social.

Para que a administração pública consiga cumprir sua missão é necessário a sua continuidade e existência e, para tanto, deve gerar resultados positivos, obtidos através dos programas relacionados as atividades-meios e atividades-fins.

As atividades-meios têm o objetivo de assegurar os controles internos da administração pública mediante as funções de assessoramento, chefia e serviços auxiliares. Já as atividades-fins têm como objetivo assegurar os serviços caracterizados como essenciais, complementares e públicos, cuja finalidade é de promover o bem-estar social da coletividade.

3.2 GECON – Modelo de gestão econômica

Para atender o novo cenário econômico e as tendências gerenciais, as organizações necessitam mais que um sistema voltado para a obtenção de lucro e capaz de gerir apenas informações financeiras. É necessário implementar novas tecnologias e um novo modelo de gestão que busque maximizar os resultados através da eficiência refletida em eficácia organizacional e o GECON^{®11} insere-se exatamente nesse contexto.

A Gestão Econômica (GECON) é um sistema gerencial voltado à administração por resultados econômicos, começou a ser estruturado pelo Professor Dr. Armando Catelli, por volta dos anos 70, constituindo, atualmente, uma área de pesquisa do Departamento de

¹¹ Marca registrada pela FIPECAFI (Fundação Instituto de Pesquisa Contábeis, Atuariais e Financeiras).

Contabilidade da FEA – USP (Universidade de São Paulo) e da Fipecafi (Fundação Instituto de Pesquisa Contábeis, Atuarias e Financeiras).

Segundo Catelli (2001 p.30):

O sistema de Gestão diz respeito ao processo de planejamento, execução e controle operacional das atividades e é estruturado com base na missão da empresa, em suas crenças e valores, em sua filosofia administrativa e em um processo de planejamento estratégico que objetiva a otimização do desempenho econômico da empresa.

O planejamento estratégico tem como premissa fundamental assegurar o cumprimento da missão da empresa. No processo de planejamento estratégico analisa-se as variáveis ambientais. No ambiente externo, identifica-se as oportunidades e ameaças, e no ambiente interno verifica-se os pontos fortes e fracos. Assim, o conjunto de diretrizes estratégicas objetivam evitar as ameaças, aproveitar as oportunidades, utilizar os pontos fortes e superar as deficiências dos pontos fracos.

O modelo GECON possibilita ao gestor público otimizar os benefícios disponibilizados à sociedade através do planejamento estratégico, gerando benefícios superiores aos recursos consumidos, apurando o *resultado econômico* considerado o melhor indicador da eficácia da entidade pública.

3.3 Formação do resultado econômico

Na ótica do modelo de gestão econômica o resultado econômico deverá ser formado através da divisão das áreas de atuação da entidade, ou seja, determina que o resultado seja apurado por área de responsabilidade e indica que para otimizá-los sejam nomeados gestores específicos para cada área.

Ao definir a formação do resultado econômico, Catelli (2001, p.531) destaca que:

O resultado econômico da empresa é formado pelos resultados econômicos das áreas que a compõem. Essas áreas são definidas como “centros de responsabilidade”, ou seja, possuem um gestor específico com responsabilidade sobre determinadas atividades. Os resultados das áreas, portanto, são formados pelos resultados proporcionados pelas atividades que gerenciam.

A formação do *resultado econômico*, em entidades públicas, parte do pressuposto de que para atingir a missão da administração pública (efetivação de ações para o desenvolvimento econômico e social) através de um sistema de gestão focado em resultados, é necessário uma estrutura organizacional descentralizada, onde as autoridades e responsabilidades são definidas por área de prestação dos serviços públicos.

Na ótica sistêmica da Gestão Econômica, cada organização governamental se estrutura e atua como um conjunto de áreas de responsabilidade, concebidas como criadoras de valor, como centros de resultado. Os gestores das áreas atuam como empreendedores dentro das suas respectivas responsabilidades, ou seja, como “donos” de suas atividades, em estreita coordenação com o todo da organização. De fato, o gestor é primeiramente um integrante da organização como um todo e só depois um gestor da sua própria área. Pela atuação integrada das áreas no conjunto da organização é criado um valor maior do que os valores que as áreas poderiam gerar se atuassem desordenadamente. (Catelli, 2001, p. 89)

O *resultado econômico* constitui na melhor medida da eficácia organizacional, tanto por evidenciá-la, como por permitir um tratamento adequado da realidade da entidade, no sentido de conduzi-la a melhores níveis de desempenho.

3.4 Modelo de mensuração do resultado econômico nos serviços públicos

O artigo 85 da Lei Federal 4.320/64, determina:

Os serviços de contabilidade serão organizados de forma a permitirem o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição patrimonial, a determinação dos custos dos serviços industriais, o levantamento dos balanços gerais, a análise e a interpretação dos resultados econômicos e financeiros.

Observa-se que o artigo determina que os serviços de contabilidade devem ser organizados de tal forma que as entidades públicas possam planejar e controlar o patrimônio, e gerenciar com eficácia suas receitas e despesas, através da análise e interpretação dos *resultados econômicos* e financeiros.

No desenvolvimento normal da estrutura da contabilidade pública veiculada pela Lei Federal 4.320/64, não há uma ferramenta que possibilite uma análise e interpretação dos *resultados econômicos*.

[...] a L.F. (4320/64), em epígrafe, trata de demonstrar os resultados financeiros, ou seja, ingressos e consumos de recursos, não evidenciando, dessa forma, o resultado econômico da entidade, uma vez que o resultado econômico da entidade será medido pela variação do patrimônio líquido em dois períodos. Haja vista que a Demonstração das Variações Patrimoniais apresenta tão-somente o acréscimo ou decréscimo patrimonial da entidade, não considerando, assim, o valor produzido pelos serviços à sociedade naquele período - receita econômica. (Slomshi, 2003 p.405)

Para suprir esta deficiência dos sistemas contábeis públicos (produzir informações econômico-financeiras que demonstrem o valor gerado pelas ações governamentais) pode-se fazer uso do GECON que desenvolveu um método próprio no alcance desse *resultado econômico*.

O *resultado econômico* na entidade pública é determinado através da diferença entre a receita econômica e a soma da depreciação, dos custos diretos e indiretos identificáveis à área de responsabilidade que a produziu.

QUADRO 1 – Apuração do Resultado Econômico

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO ECONÔMICO	
(+)	RECEITA ECONÔMICA
(-)	CUSTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS.....
(=)	MARGEM BRUTA.....
(-)	DEPRECIAÇÃO
(-)	CUSTOS INDIRETOS IDENTIFICÁVEIS AO SERVIÇO
(=)	RESULTADO ECONÔMICO

Fonte: Valmor Slomski, 2003, p.412

A receita econômica é obtida através da multiplicação do custo de oportunidade (o menor preço de mercado à vista com similar qualidade) pelo número de serviço efetivamente prestado, que foi desprezado pelo cidadão ao utilizar o serviço público, partindo do pressuposto de que se não existisse o serviço público num país capitalista, o cidadão buscaria a sua contratação procurando o menor preço de mercado à vista. Lembrando a afirmação de Slomski (2003, p.404) de que a administração pública tem como missão a prestação do serviço para o bem-estar dos cidadãos.

QUADRO 2 - Apuração da Receita Econômica

$RE = CO \times NSP$ <p>RE = Receita Econômica CO = Custo de Oportunidade NSP = Número de Serviços Prestados</p>
--

Fonte: organizado pelos autores

Para apurar o resultado econômico é necessário deduzir da receita econômica os custos diretos que foram efetivamente consumidos durante o ano e os custos indiretos identificáveis ao serviço, obedecendo ao princípio da competência. Os custos indiretos mesmo não atuando diretamente nas unidades prestadoras de serviços são importantes para a execução dos mesmos (administração geral).

A depreciação dos equipamentos no enfoque econômico refere-se à perda de valor do ativo pela redução de sua capacidade de gerar benefícios futuros à empresa. A riqueza da entidade pública modifica-se com as oscilações do valor dos seus ativos afetando a avaliação do desempenho econômico. Portanto, a depreciação deve ser deduzida para a correta apuração do resultado econômico.

O *resultado econômico* apurado indica a capacidade, ou seja, a eficácia da entidade pública em gerar riqueza para a sociedade. O valor agregado criado através da prestação dos serviços públicos, indica que os cidadãos ao utilizarem o serviço gratuito prestado pela entidade pública, pôde direcionar os seus gastos em outras alternativas e assim, beneficiar o município.

A otimização do resultado no modelo de gestão é obtida através da atribuição de responsabilidade a diferentes atividades dentro da entidade. A eficácia global da entidade pública dependerá do resultado “ótimo” de cada secretaria.

4 ESTRUTURAÇÃO DO GECON NA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIBA – SP

4.1 Histórico e características do município

O município de Taciba está localizado no interior do Estado de São Paulo, com uma área total de 609.000 Km², encontra-se margeado pelos rios Córrego Azul, Paranapanema, Laranja Doce, Água da Boa Vista, Anhumas e cortado no sentido leste-oeste pelo Rio Formiga.

O registro de sua história tem como marco o século XIX com a chegada de colonizadores mineiros, sendo até então habitado pelas tribos indígenas Coroados, Kaióás e Xavantes.

A formação da cidade iniciou-se em 1916 com a corrente migratória para as imediações do Rio Formiga, e, no início da década de 20, a região do Formiga estava quase toda povoada, explorada e vinculada político-administrativamente à jurisdição de Campos Novos do Paranapanema, passando posteriormente a Conceição de Monte Alegre.

Em 1921 passou a pertencer ao município de Presidente Prudente, o qual se emancipava politicamente, despontando como sede de região. Somente em 1935, o povoado torna-se Distrito de Paz de Formiga, e foi instalado o Cartório de Registro Civil.

Na década de 40 o Distrito passou a chamar Patrimônio de Formiga e posteriormente Taciba (que na linguagem Tupi-Guarani significa formiga grande) permanecendo até os dias atuais.

O processo de interação campo-cidade marcou-se pela festa de Santos Reis, que movimentava leilões e implantava o comércio, fazendo crescer o povoado.

De acordo com o último censo realizado em 2003 pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), Taciba possui 5.221 habitantes, sendo 4.242 habitantes na área urbana e 979 na área rural.

O município de Taciba possui como característica econômica predominante à agricultura, destacando-se os plantios de soja, milho, café e algodão; ênfase também na pecuária de corte e leiteira. O comércio não é sua principal atividade, porém não pode-se deixar de mencionar o notável desenvolvimento que teve nos últimos anos.

4.2 A determinação da secretaria de saúde como base de análise do resultado econômico

Os autores escolheram a Secretaria de Saúde, baseados na premissa de que por ser um serviço que está relacionado com a vida do ser humano, envolve a ética dos profissionais que o executam, devendo o serviço ser realizado com similar qualidade a outro que não seja público, pois, são incontestáveis o valor e o cuidado que se deve ter com a vida humana.

4.3 Apuração do resultado econômico da secretaria de saúde através do GECON

1º - Levantamento das unidades prestadoras do serviço público:

A Secretaria de Saúde do município de Taciba é composta por três unidades prestadoras.

- **UBS (Unidade Básica de Saúde):** Localizada no centro de Taciba, contempla os serviços de fisioterapia, odontologia, psicologia, consultas médicas (pediatria, ginecologia e clínico geral), fonoaudiologia e atendimentos gerais (aplicação de vacinas, inalações, curativos, coleta de sangue, exames, glicemia capilar e retirada de pontos). O setor administrativo da Secretaria de Saúde encontra-se nas instalações da UBS.
- **PSF I (Programa de Saúde da Família):** Localizado no bairro Nosso Teto, contempla visitas domiciliares, consultas médicas na especialidade de clínico geral, curativos, inalações, exames, RX, retirada de corpos estranhos e glicemia capilar.
- **PSF II (Programa de Saúde da Família):** localizado no bairro Alto Alegre, contempla visitas domiciliares, consultas médicas na especialidade de clínico geral, curativos, inalações, RX e glicemia capilar.

O Programa de Saúde da Família foi criado em 1994, pelo Ministério da Saúde e seu objetivo é reorganizar a prática da atenção à saúde. Prioriza ações de prevenção, promoção e recuperação da saúde. As equipes dos PSF são compostas por:

- **Médico:** atende a todos os integrantes de cada família, desenvolve com os demais integrantes da equipe, ações preventivas e de promoção da qualidade de vida.

- **Enfermeira:** supervisiona o trabalho do agente e do auxiliar de enfermagem, atendem as pessoas que necessitam de cuidados de enfermagem.
- **Auxiliar de enfermagem:** realiza procedimentos de enfermagem na unidade básica de saúde e no domicílio e executa ações de orientação sanitária.
- **Agentes comunitários de saúde:** fazem a ligação entre as famílias e o serviço de saúde. Visitam cada domicílio pelo menos uma vez por mês e realizam o mapeamento de cada área, cadastrando as famílias.

2º - Levantamento dos serviços prestados pela secretaria de saúde:

Através de relatórios bimestrais do ano de 2003, elaborados sob a responsabilidade da Secretaria de Saúde, levantou-se a quantidade dos serviços prestados, e por meio dos controles efetuados pelos profissionais de cada área, apurou-se os procedimentos e as respectivas quantidades dos atendimentos realizados.

TABELA 1 – Serviços prestados UBS

Procedimentos	Quantidade	Espec.(*)
BC1G 1ª Dose	66	1
BCG 2ª Dose	1	1
Contra Hepatite B 1ª Dose	246	1
Contra Hepatite B 2ª Dose	249	1
Contra Hepatite B 3ª Dose	188	1
Contra Poliomielite (Oral) 1ª Dose	66	1
Contra Poliomielite (Oral) 2ª Dose	68	1
Contra Poliomielite (Oral) 3ª Dose	67	1
DTP+HIB (Tetravalente) 1ª Dose	65	1
DTP+HIB (Tetravalente) 2ª Dose	66	1
DTP+HIB (Tetravalente) 3ª Dose	72	1
Dupla Adulto (Contra Difteria e Tétano) 1ª Dose	27	1
Dupla Adulto (Contra Difteria e Tétano) 2ª Dose	42	1
Dupla Adulto (Contra Difteria e Tétano) 2ª Dose	36	1
Dupla Adulto (Contra Difteria e Tétano) 2ª Dose	311	1
Tríplice Viral (Contra Sarampo, Caxumba e Rubéola)	183	1
Tríplice Viral (Contra Sarampo, Caxumba e Rubéola em MIF)	13	1
DTP (Contra Difteria, Tétano, Coqueluche) 1ª Dose	1	1
DTP (Contra Difteria, Tétano, Coqueluche) 1ª Ref.	71	1
DTP (Contra Difteria, Tétano, Coqueluche) 2ª Ref.	85	1

DTP Acelular (Contra Difteria, Tétano e Coqueluche) 2ª Dose	1	1
Contra Influenza (Gripe) 1ª Dose	110	1
Contra Influenza (Gripe) 2ª Dose	4	1
Contra Raiva (Cultura de Células)	159	1
Febre Amarela Única	139	1
Febre Amarela Ref	250	1
Contra Haemophilus Influenzar b 4ª Dose	26	1
Contra Poliomielite (Oral) 1ª Ref.	65	1
Contra Poliomielite (Oral) 2ª Ref.	78	1
Contra Haemophilus influenza b1ª Dose	7	1
Contra Haemophilus Influenzar b2ª Dose	1	1
Contra Haemophilus Influenzar b3ª Dose	1	1
Curativos	1826	1
Inalações	880	1
Coleta de sangue	2050	1
Exame do Pezinho	6	1
Preventivos	96	1
Papanicolau	17	1
Glicemia Capilar	340	1
Retirada de corpos estranhos	39	1
Clínico Geral	3176	2
Ginecologista	1909	2
Pediatria	1289	2
Consulta/Análise	338	3
Sessão Terapêutica/Avaliação	338	3
Orientação Familiar	203	3
Orientação Escolar	169	3
Assessoria/Palestra	101	3
Consulta Psicológica	71	4
Atendimento Individual	1115	4
Atendimento em Grupo	906	4
Atendimento Domiciliar	29	4
Atend.Fisiot. em disf.neurof. centrais e periféricas	34	5
Alterações sensitivas	257	5
Ataxias	81	5
Miopatias	62	5
Paralisia cerebral e retarda de desenv. Motor	114	5
Paresias	285	5
Parkison	337	5
Plegias	122	5
Processos Distroficos	319	5
Recup. funcional pós-cirúrgica	462	5
Seqüela de traumat. torácicos e abdominais	325	5
Pré e Pós-cirurgia cardíaca	1320	5
Disfunções decorrente de amputação de membro	1951	5
Disfunções decorrente de contusões	492	5
Disfunções decorrentes de entorses	1212	5

Doenças de origem reumáticas de membros	150	5
Doenças tendinosas e musculares por lesões ligamentares	299	5
Alterações do eixo da coluna vertebral	297	5
Redução ventilatória de doenças pulmonares	207	5
Assistência respiratória pré/pós-operatória	594	5
Consulta/Atendimento de urgência em clínicas básicas	1161	6
Procedimentos Individuais Preventivo	985	6
Consulta Odontológica (1a. Consulta)	1996	6
Aplicação de selante por dente	1542	6
Aplicação terapêutica intensiva com flúor	1288	6
Escariação por dente	4187	6
Capeamento pulpar direto em dente permanente	42	6
Controle de placa bacteriana	2335	6
Raspagem, alisamento e polimento por hemi-arcada	2955	6
Restauração com compósito de uma face	1114	6
Restauração com compósito envolvendo ângulo incisal	273	6
Restauração com compósito de duas ou mais faces	1168	6
Selamento de cavidades com cimento provisório - por dente	1272	6
Pulpotomia em dente e selamento provisório	133	6
Aplicação de carióstático por dente	288	6
Restauração com amalgama de duas ou mais faces	526	6
Restauração com amalgama de uma face	691	6
Exodontia de dente decíduo	635	6
Remoção de resto radicular	140	6
Incisão e drenagem de abscesso	117	6
Exodontia de dente permanente	324	6
Tratamento de alveolite	1	6

Fonte: Relatório da Secretária de Saúde do Município de Taciba – SP. Organizada pelos autores

TABELA 2 – Serviços prestados PSF I

Procedimentos	Quantidade	Espec.(*)
Curativos	809	1
Inalações	482	1
Preventivos	338	1
Glicemia Capilar	486	1
Retirada de Corpo Estranho	5	1
RX	14	1
Visita Domiciliar	10597	1
Clínico Geral	7395	2

Fonte: Relatório da Secretária de Saúde do Município de Taciba – SP. Organizada pelos autores

TABELA 3 – Serviços prestados PSF II

Procedimentos	Quantidade	Espec.(*)
Curativos	1435	1
Inalações	1812	1
Preventivos	92	1
Glicemia Capilar	1317	1
RX	46	1
Visita Domiciliar	9774	1
Clínico Geral	7970	2

Fonte: Relatório da Secretária de Saúde do Município de Taciba – SP. Organizada pelos autores

(*) Especialidade:

- 1- Profissional de Nível Médio (Enfermeira)
- 2- Profissional de Nível Superior (Médicos)
- 3- Profissional de Nível Superior (Fonoaudiologista)
- 4- Profissional de Nível Superior (Fisioterapeuta)
- 5- Profissional de Nível Superior (Dentistas)

3º - Pesquisa do “menor preço de mercado” dos serviços prestados:

Para apurar a receita econômica, de acordo com o modelo de gestão econômica - GECON, é necessário conhecer os menores preços de mercado à vista. No presente estudo utilizou-se como base os preços praticados pelos órgãos a seguir, adotando como critério o valor que mais aproxima-se da realidade da região em que realizou-se o estudo.

- **Curativos, inalações, preventivos, glicemia capilar, retirada de corpos estranhos e RX:** Adotou-se como base os valores praticados por um hospital da cidade de Presidente Prudente – S.P.
- **Vacinas:** Utilizou-se como base os preços praticados por um hospital do município de Presidente Prudente – S.P. Algumas vacinas não encontram-se à disposição do cidadão no setor privado, apenas no setor público, desta forma, para as vacinas que são aplicadas apenas neste setor, tomou-se como base o valor de repasse do SUS (Sistema Único de Saúde). Conforme pesquisa realizada pelos autores não existe órgão regulador dos preços mínimos a serem praticados na aplicação de vacinas, adotou-se os valores de um hospital da cidade de Presidente Prudente – S.P., pelo fato de ser o mais próximo da realidade.
- **Consultas Médicas:** Utilizou-se como base os preços tabelados pela Associação Médica Brasileira de São Paulo, sendo ela responsável em determinar os menores preços a serem praticados pelos profissionais no setor privado.

- **Visitas Domiciliares:** As visitas domiciliares são procedimentos exclusivos do Programa Saúde da Família do Governo Federal, possuindo com única fonte de valor o SUS (Sistema Único de Saúde).
- **Atendimentos em fonoaudiologia, odontologia, fisioterapia e psicologia:** adotou-se os valores determinados pelos Conselhos Federais ou Regionais de cada especialidade, priorizando os regionais por ser o que aproxima mais aos valores praticado na região. Porém, a maior parte dos conselhos responsáveis em tabelar os honorários são federais:
- **Fonoaudiologia:** Conselho Regional de Fonoaudiologia do Estado de São Paulo.
- **Odontologia:** Conselho Federal de Odontologia
- **Fisioterapia:** Conselho Federal de Fisioterapia
- **Psicologia:** Conselho Federal de Psicologia

Tabela 4 – Menores preços de mercado – UBS

Procedimentos	Hospital - Pres Prudente	
BCG 1ª Dose	R\$	3,00
BCG 2ª Dose	R\$	15,00
Contra Hepatite B 1ª Dose	R\$	30,00
Contra Hepatite B 2ª Dose	R\$	30,00
Contra Hepatite B 3ª Dose	R\$	30,00
Contra Poliomielite (Oral) 1ª Dose	R\$	66,00
Contra Poliomielite (Oral) 2ª Dose	R\$	66,00
Contra Poliomielite (Oral) 3ª Dose	R\$	66,00
DTP+HIB (Tetravalente) 1ª Dose	R\$	66,00
DTP+HIB (Tetravalente) 2ª Dose	R\$	66,00
DTP+HIB (Tetravalente) 3ª Dose	R\$	66,00
Dupla Adulto (Contra Difteria e Tétano) 1ª Dose	R\$	77,00
Dupla Adulto (Contra Difteria e Tétano) 2ª Dose	R\$	77,00
Dupla Adulto (Contra Difteria e Tétano) 2ª Dose	R\$	77,00
Dupla Adulto (Contra Difteria e Tétano) 2ª Dose	R\$	77,00
Tríplice Viral (Contra Sarampo, Caxumba e Rubéola)	R\$	28,00
Tríplice Viral (Contra Sarampo, Caxumba e Rubéola em MIF)	R\$	28,00
DTP (Contra Difteria, Tétano, Coqueluche) 1ª Dose	R\$	50,00
DTP (Contra Difteria, Tétano, Coqueluche) 1ª Ref.	R\$	50,00
DTP (Contra Difteria, Tétano, Coqueluche) 2ª Ref.	R\$	50,00
DTP Acelular (Contra Difteria, Tétano e Coqueluche) 2ª Dose	R\$	50,00

Contra Influenza (Gripe) 1ª Dose	R\$	22,00
Contra Influenza (Gripe) 2ª Dose	R\$	22,00
Procedimentos	SUS	
Contra Raiva (Cultura de Células)	R\$	0,50
Febre Amarela Única	R\$	0,50
Febre Amarela Ref	R\$	0,50
Contra Haemophilus Influenzar b 4ª Dose	R\$	0,50
Contra Poliomielite (Oral) 1ª Ref.	R\$	0,50
Contra Poliomielite (Oral) 2ª Ref.	R\$	0,50
Contra Haemophilus Influenzar b 1ª Dose	R\$	0,50
Contra Haemophilus Influenzar b 2ª Dose	R\$	0,50
Contra Haemophilus Influenzar b 3ª Dose	R\$	0,50
Procedimentos	Hospital - Pres Prudente	
Curativos	R\$	16,02
Inalações	R\$	3,00
Coleta de sangue	R\$	7,50
Exame do Pezinho	R\$	16,25
Preventivos	R\$	17,50
Papanicolau	R\$	17,50
Glicemia Capilar	R\$	1,96
Retirada de corpos estranhos	R\$	38,00
Procedimentos	AMB	
Clínico Geral	R\$	42,00
Ginecologista	R\$	42,00
Pediatria	R\$	42,00
Procedimentos	CRF	
Consulta/Anamnese	R\$	54,00
Sessão terapêutica/avaliação	R\$	35,00
Orientação familiar	R\$	35,00
Orientação escolar	R\$	40,00
Assessoria/palestra	R\$	72,00
Procedimentos	CFP	
Consulta Psicológica	R\$	56,24
Atendimento Individual	R\$	56,24
Atendimento em Grupo	R\$	46,61
Atendimento Domiciliar	R\$	59,45
Procedimentos	CFE	
Atend.Fisiot.em disf.neurof.centrais e periféricas	R\$	21,75
Alterações sensitivas	R\$	21,75
Ataxias	R\$	21,75
Miopatias	R\$	21,75
Paralisia cerebral e retardada de desenv. Motor	R\$	21,75
Paresias	R\$	21,75
Parkison	R\$	21,75
Plegias	R\$	21,75
Processos distroficis	R\$	21,75
Recup funcional pós-cirúrgica	R\$	20,50
Seqüela de traumatismos torácicos e abdominais	R\$	20,50

Pré e Pós-cirurgia cardíaca	R\$	20,50
Disfunções decorrente de amputação de membro	R\$	20,50
Disfunções decorrente de contusões	R\$	20,50
Disfunções decorrentes de entorses	R\$	20,50
Doenças de origem reumáticas de membros	R\$	20,50
Doenças tendinosas e musc por lesões ligamentares	R\$	20,50
Alterações do eixo da coluna vertebral	R\$	20,50
Redução ventilatória de doenças pulmonares	R\$	20,50
Assistência respiratória pré/pós-operatória	R\$	20,50
Procedimentos		CFO
Consulta/atendimento de urgência em clínicas básicas	R\$	50,15
Procedimentos individuais preventivos	R\$	38,65
Consulta odontológica (1a. Consulta)	R\$	50,15
Aplicação de selante por dente	R\$	26,54
Aplicação terapêutica intensiva com flúor	R\$	26,54
Escariação por dente	R\$	38,65
Capeamento pulpar direto em dente permanente	R\$	38,65
Controle de placa bacteriana	R\$	26,33
Raspagem, alisamento e polimento por hemi-arcada	R\$	38,65
Restauração com compósito de uma face	R\$	42,92
Restauração com compósito envolvendo ângulo incisal	R\$	77,55
Restauração com compósito de duas ou mais faces	R\$	63,32
Selamento de cavidades com cimento provisório por dente	R\$	38,65
Pulpotomia em dente e selamento provisório	R\$	52,53
Aplicação de carióstático por dente	R\$	38,65
Restauração com amalgama de duas ou mais faces	R\$	63,32
Restauração com amalgama de uma face	R\$	42,92
Exodontia de dente decíduo	R\$	63,29
Remoção de resto radicular	R\$	153,67
Incisão e drenagem de abscesso	R\$	51,81
Exodontia de dente permanente	R\$	38,65
Tratamento de alveolite	R\$	38,65

Fonte: Organizada pelos autores

TABELA 5 – Menores preços de mercado: PSF I

Procedimentos	Hospital – Pres. Prudente	
Curativos	R\$	16,02
Inalações	R\$	3,00
Preventivos	R\$	17,50
Glicemia Capilar	R\$	1,96
Retirada de corpo estranho	R\$	38,00
RX	R\$	50,00
Procedimentos	SUS	
Visita Domiciliar	R\$	2,28
Procedimentos	AMB	
Clínico Geral	R\$	42,00

Fonte: Organizada pelos autores

TABELA 6 – Menores preços de mercado: PSF II

Procedimentos	Hospital - P Prudente	
Curativos	R\$	16,02
Inalações	R\$	3,00
Preventivos	R\$	17,50
Glicemia Capilar	R\$	1,96
RX	R\$	50,00
Procedimentos	SUS	
Visita Domiciliar	R\$	2,28
Procedimentos	AMB	
Clinico Geral	R\$	42,00

Fonte: Organizada pelos autores

4º - Elaboração da folha de pagamento da secretária, ano base de 2003, de acordo com o princípio da competência.

O Princípio da Competência determina que todos os gastos incorridos em determinado período sejam reconhecidos no exercício a que compete o fato gerador, independente de terem sido ou não desembolsados.

Art. 9º - As receitas e despesas devem ser incluídas na apuração do resultado do período em que ocorrerem, sempre simultaneamente quando se correlacionarem, independentemente do pagamento ou recebimento. (Resolução do Conselho Federal de Contabilidade n.º 774, de 16/12/1994).

A folha de pagamento da Prefeitura Municipal de Taciba foi elaborada considerando apenas os gastos financeiros, ou seja, os gastos que são desembolsados no período, não sendo realizadas as provisões de décimo terceiro e férias.

Na abordagem gerencial, sob a ótica do GECON, é necessário o valor da taxa real da folha de pagamento do período em análise, ou seja, considerar os salários, encargos, provisões e encargos incidentes sobre as provisões.

Para estruturar a folha de pagamento de acordo com o Princípio da Competência, buscando obter dados gerenciais, foram desenvolvidas as tabelas 7 e 8, utilizando-se a seguinte metodologia:

- a) Para identificar os encargos sociais que incidem sobre a folha de pagamento da Prefeitura Municipal, utilizou-se como fonte de pesquisa, o Manual da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, aprovada pela Instrução Normativa do INSS (Instituto Nacional da Seguridade Social) Decreto nº107, de 23/04/204, que através do anexo VI (Relação de códigos FPAS Segundo a Atividade da Empresa), classifica a Prefeitura Municipal em Órgão do Poder Público (União, Estado, Distrito Federal e Município, inclusive suas respectivas Autarquias e as Fundações com personalidade jurídica de direito público) no código 582, que serve de referência para identificar o valor devido da Contribuição Previdenciária Patronal, específica para os funcionários do setor público. Consta na Folha de Pagamento da Prefeitura Municipal de Taciba funcionários terceirizados, o que leva esses funcionários a serem classificados, através do Manual da GFIP e do anexo VI, no código 515, estabelecimento de serviços de saúde (hospital, clínica, casa de saúde, laboratório de pesquisas e análises clínicas, cooperativas de serviços médicos, banco de sangue, estabelecimento de ducha, massagem, fisioterapia e empresa de prótese dentária);
- b) Os funcionários contratados através do código 582, sobre o seu salário bruto, há uma contribuição de 21%, composto da seguinte maneira: 20%, parte fixa e 1% parte variável;

c) Os funcionários contratados através do código 515, sobre seu salário bruto incide uma contribuição de 28,3%, composta da seguinte maneira: 20%, parte fixa e 8,3%, parte variável, sendo necessário observar que a parte variável é composta segundo o código atribuído pela atividade;

d) A empresa deposita mensalmente o FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) um valor de 8,5%, sendo que 8% é depositado em conta vinculada do empregado e 0,5% fica a título de imposto.

Com estas informações construiu-se a Tabela 7.

TABELA 7 – Encargos Sociais sobre folha de pagamento de funcionários públicos e terceirizado

Contribuição	Funcionário Público	Funcionário
Patronal	Código 582	Código 515
Previdência Social	20,0%	20,0%
Terceiros	0,0%	5,3%
R.A.T	1,0%	3,0%
Total	21,0%	28,3%

Fonte: Organizada pelos autores

Estes foram os percentuais aplicados no desenvolvimento das tabelas do Anexo C, e todas as informações destas tabelas foram resumidas através da Tabela 8, que apresenta as despesas com a Folha de Pagamento do ano de 2003 da Prefeitura Municipal de Taciba – S.P.

¹² Conforme Lei Municipal nº 363 de 25 de junho de 2003.

TABELA 8 – Resumo da folha de pagamento da Prefeitura Municipal de Taciba

	DIRETO			
	UBS	PSF	PSF TERC.	TOTAIS
Salários	R\$ 262.178,45	R\$ 105.442,90	R\$ 109.896,15	R\$ 477.517,50
Encargos Sociais	R\$ 48.970,31	R\$ 12.032,10	R\$ 19.946,64	R\$ 80.949,05
1/3 Férias	R\$ 4.717,80	R\$ 2.398,00	R\$ 2.797,98	R\$ 9.913,78
FGTS	R\$ 22.078,85	R\$ 8.962,65	R\$ 5.991,04	R\$ 37.032,54
Total	R\$ 337.945,41	R\$ 128.835,65	R\$ 138.631,81	R\$ 605.412,87
	INDIRETO			
	UBS	PSF	PSF TERC.	TOTAIS
Salários	R\$ 218.874,45	R\$ 31.606,28	R\$ 37.746,34	R\$ 288.227,07
Encargos Sociais	R\$ 41.636,25	R\$ 6.495,58	R\$ 10.142,23	R\$ 58.274,06
1/3 Férias	R\$ 5.516,15	R\$ -	R\$ 1.229,94	R\$ 6.746,09
FGTS	R\$ 18.232,96	R\$ 2.629,16	R\$ 2.613,74	R\$ 23.475,86
Total	R\$ 284.259,81	R\$ 40.731,02	R\$ 51.732,25	R\$ 376.723,08

Fonte: Organizado pelos autores

Estes totais de despesas constituem os custos diretos e indiretos com pessoal que foram utilizados na apuração do resultado econômico no capítulo 6.

5º - Levantamento do ativo imobilizado das unidades prestadoras de serviços:

Através do relatório dos ativos imobilizados¹³ fornecido pelo departamento de contabilidade da Prefeitura Municipal de Taciba, levantou-se o ativo imobilizado das unidades prestadoras de serviços e os respectivos valores de avaliação, com objetivo de apurar as depreciações dos bens móveis e imóveis, assim como dos equipamentos utilizados nas unidades prestadoras de serviço, para base de apuração do resultado econômico.

Nas demonstrações contábeis estruturadas de acordo com a L.F. 4.320/64 não há depreciação dos bens, mas há uma proposta de alteração no Apêndice b, art. 149 da L.F. 4.320/64, que trata da diminuição dos bens tangíveis ou intangíveis, por desgaste, perda e utilidade por uso, ações ou por obsolescência.

Para o presente estudo de caso o valor considerado para o cálculo da depreciação foi o valor dos bens, registrado nas demonstrações contábeis da Prefeitura Municipal de Taciba em 2003, pois não há um controle dos imobilizados e a base para contabilização foi

¹³ O relatório dos ativos imobilizados encontra-se na íntegra no Anexo D.

à divisão do seu valor contábil pelo prazo de vida útil do bem, estabelecendo o prazo a partir de janeiro de 2003.

TABELA 9 – Cálculo da depreciação do imobilizado no ano 2003 na UBS – Unidade Básica de Saúde

Bens	Valor	Taxa	Valos Depreciação
Móveis e Utensílios	R\$ 22.324,96	10%	R\$ 2.232,50
Veículos	R\$ 110.696,00	20%	R\$ 22.139,20
Equipamentos	R\$ 49.119,06	10%	R\$ 4.911,91
Total	R\$ 182.140,02		R\$ 29.283,60

Bens	Valor	Taxa	Valor Depreciação
Imóveis	R\$ 308.099,13	5%	R\$ 15.404,96
Total	R\$ 308.099,13		R\$ 15.404,96

Fonte: Organizada pelos autores

TABELA 10 – Cálculo da depreciação do imobilizado no ano 2003 - PSF I – Programa Saúde da Família

Bens	Valor	Taxa	Valor Depreciação
Móveis e Utensílios	R\$ 4.246,50	10%	R\$ 424,65
Equipamentos	R\$ 8.970,00	10%	R\$ 897,00
TOTAL	R\$ 13.216,50		R\$ 1.321,65

Fonte: Organizada pelos autores

TABELA 11 – Cálculo da depreciação do imobilizado no ano 2003 - PSF II – Programa Saúde da Família

Bens	Valor	Taxa	Valor Depreciação
Móveis e Utensílios	R\$ 5.192,00	10%	R\$ 519,20
Equipamentos	R\$ 5.523,90	10%	R\$ 552,39
Total	R\$ 10.715,90		R\$ 1.071,59

Fonte: Organizada pelos autores

TABELA 12 - Resumo do cálculo da depreciação do imobilizado no ano 2003

Bens	Valor	Taxa	Valor Depreciação
Móveis e Utensílios	R\$ 31.763,46	10%	R\$ 3.176,35
Veículos	R\$ 110.696,00	20%	R\$ 22.139,20
Equipamentos	R\$ 63.612,96	10%	R\$ 6.361,30
TOTAL	R\$ 206.072,42		R\$ 31.676,84

Bens	Valor	Taxa	Valor Depreciação
Imóveis	R\$ 308.099,13	5%	R\$ 15.404,96
TOTAL	R\$ 308.099,13		R\$ 15.404,96

Fonte: Organizada pelos autores

6º - Apuração da Receita Econômica de serviços:

- **Receita econômica:** nas entidades públicas, de acordo com o GECON, deve ser a multiplicação do menor preço de mercado, que o cidadão desprezou ao utilizar o serviço público, pelos serviços que ela tenha efetivamente executado. Para a estruturação das tabelas a seguir foram utilizadas os dados das tabelas 1, 2, 3, 4, 5 e 6.

TABELA 13 – Receita econômica: UBS

Procedimentos	Total
BCG 1ª Dose	R\$ 198,00
BCG 2ª Dose	R\$ 15,00
Contra Hepatite B 1ª Dose	R\$ 7.380,00
Contra Hepatite B 2ª Dose	R\$ 7.470,00
Contra Hepatite B 3ª Dose	R\$ 5.640,00
Contra Poliomielite (Oral) 1ª Dose	R\$ 4.356,00
Contra Poliomielite (Oral) 2ª Dose	R\$ 4.488,00
Contra Poliomielite (Oral) 3ª Dose	R\$ 4.422,00
DTP+HIB (Tetravalente) 1ª Dose	R\$ 4.290,00
DTP+HIB (Tetravalente) 2ª Dose	R\$ 4.356,00
DTP+HIB (Tetravalente) 3ª Dose	R\$ 4.752,00
Dupla Adulto (Contra Difteria e Tétano) 1ª Dose	R\$ 2.079,00
Dupla Adulto (Contra Difteria e Tétano) 2ª Dose	R\$ 3.234,00
Dupla Adulto (Contra Difteria e Tétano) 2ª Dose	R\$ 2.772,00
Dupla Adulto (Contra Difteria e Tétano) 2ª Dose	R\$ 23.947,00
Tríplice Viral (Contra Sarampo, Caxumba e Rubéola)	R\$ 5.124,00
Tríplice Viral (Contra Sarampo, Caxumba e Rubéola em MIF)	R\$ 364,00
DTP (Contra Difteria, Tétano, Coqueluxe) 1ª Dose	R\$ 50,00

DTP (Contra Difteria, Tétano, Coqueluxe) 1ª Ref	R\$	3.550,00
DTP (Contra Difteria, Tétano, Coqueluxe) 2ª Ref	R\$	4.250,00
DTP Acelular (Contra Difteria, Tétano e Coqueluxe) 2ª Dose	R\$	50,00
Contra Influenza (Gripe) 1ª Dose	R\$	2.420,00
Contra Influenza (Gripe) 2ª Dose	R\$	88,00
Contra Raiva (Cultura de Células)	R\$	79,50
Febre Amarela Única	R\$	69,50
Febre Amarela Ref	R\$	125,00
Contra Haemophilus Influenzar b4ª Dose	R\$	13,00
Contra Poliomielite (Oral) 1ª Ref	R\$	32,50
Contra Poliomielite (Oral) 2ª Ref	R\$	39,00
Contra Haemophilus Influenzar b1ª Dose	R\$	3,50
Contra Haemophilus Influenzar b2ª Dose	R\$	0,50
Contra Haemophilus Influenzar b3ª Dose	R\$	0,50
Curativos	R\$	29.252,52
Inalações	R\$	2.640,00
Coleta de sangue	R\$	15.375,00
Exame do Pezinho	R\$	97,50
Preventivos	R\$	1.680,00
Papanicolau	R\$	297,50
Glicemia Capilar	R\$	666,40
Retirada de corpos estranhos	R\$	1.482,00
Clinico Geral	R\$	133.392,00
Ginecologista	R\$	80.178,00
Pediatria	R\$	54.138,00
Consulta/Anamnese	R\$	18.252,00
Sessão terapêutica/avaliação	R\$	11.830,00
Orientação familiar	R\$	7.105,00
Orientação escolar	R\$	6.760,00
Assessoria/palestra	R\$	7.272,00
Consulta Psicológica	R\$	3.993,04
Atendimento Individual	R\$	62.707,60
Atendimento em Grupo	R\$	42.228,66
Atendimento Domiciliar	R\$	1.724,05
Atend.Fisiot.em disf.neurof.centrais e periféricas	R\$	739,50
Alterações sensitivas	R\$	5.589,75
Ataxias	R\$	1.761,75
Miopatias	R\$	1.348,50
Paralisia cerebral e retardada de desenv. Motor	R\$	2.479,50
Paresias	R\$	6.198,75
Parkison	R\$	7.329,75
Plegias	R\$	2.653,50
Processos distroficicos	R\$	6.938,25
Recuperação funcional pós cirúrgica	R\$	9.471,00
Seqüela de traumat torácicos e abdominais	R\$	6.662,50
Pré e Pós cirurgia cardíaca	R\$	27.060,00
Disfunções decorrente de amputação de membro	R\$	39.995,50
Disfunções decorrente de contusões	R\$	10.086,00

Disfunções decorrentes de entorses	R\$	24.846,00
Doenças de origem reumáticas de membros	R\$	3.075,00
Doenças tencionas e mus por lesões ligamentares	R\$	6.129,50
Alterações do eixo da coluna vertebral	R\$	6.088,50
Redução ventilatória de doenças pulmonares	R\$	4.243,50
Assistência respiratória pré/pós-operatória	R\$	12.177,00
Consulta/atendimento de urgência em clínicas	R\$	58.224,15
Procedimentos individuais preventivos	R\$	38.070,25
Consulta odontológica (1ª Consulta)	R\$	100.099,40
Aplicação de selante por dente	R\$	40.924,68
Aplicação terapêutica intensiva com flúor	R\$	34.183,52
Escariação por dente	R\$	161.827,55
Capeamento pulpar direto em dente permanente	R\$	1.623,30
Controle de placa bacteriana	R\$	61.480,55
Raspagem, alisamento e polimento por hemi-arcada	R\$	114.210,75
Restauração com compósito de uma face	R\$	47.812,88
Restauração com compósito envolvendo ângulo incisal	R\$	21.171,15
Restauração com compósito de duas ou mais faces	R\$	73.957,76
Selamento de cavidades com cimento provisório - por dente	R\$	49.162,80
Pulpotomia em dente e selamento provisório	R\$	6.986,49
Aplicação de cariostático por dente	R\$	11.131,20
Restauração com amalgama de duas ou mais faces	R\$	33.306,32
Restauração com amalgama de uma face	R\$	29.657,72
Exodontia de dente decíduo	R\$	40.189,15
Remoção de resto radicular	R\$	21.513,80
Incisão e drenagem de acesso	R\$	6.061,77
Exodontia de dente permanente	R\$	12.522,60
Tratamento de alveolite	R\$	38,65
Total	R\$	1.725.759,46

Fonte: Organizada pelos autores

TABELA 14 – Receita econômica: PSF I

Procedimentos	Total	
Curativos	R\$	12.960,18
Inalações	R\$	1.446,00
Preventivos	R\$	5.915,00
Glicemia Capilar	R\$	952,56
Retirada de corpo estranho	R\$	190,00
RX	R\$	700,00
Visita Domiciliar	R\$	24.161,16
Clinico Geral	R\$	310.590,00
Total	R\$	356.914,90

Fonte: Organizada pelos autores

TABELA 15 – Receita econômica: PSF II

Procedimentos	Total
Curativos	R\$ 22.988,70
Inalações	R\$ 5.436,00
Preventivos	R\$ 1.610,00
Glicemia Capilar	R\$ 2.581,32
RX	R\$ 2.300,00
Visita Domiciliar	R\$ 22.284,72
Clinico Geral	R\$ 334.740,00
Total	R\$ 391.940,74

Fonte: Organizada pelo autores

7º - Apuração da Receita Econômica dos materiais de consumo direto:

Através de informações fornecidas pelo departamento de contabilidade da Prefeitura Municipal de Taciba, constatou-se que foram adquiridos, no ano de 2003, R\$ 511.768,33 de materiais de consumo a serem utilizados na Secretaria de Saúde de Taciba.

Embora a aquisição de materiais de consumo para a contabilidade ortodoxa seja considerada uma despesa, sob a ótica do GECON ela também passa a ser considerada uma receita econômica, pois, são materiais que estão relacionados diretamente a prestação de serviços públicos e disponibilizados à sociedade em forma de medicamentos entregues, injeções aplicadas e outros materiais descartáveis utilizados para executá-los.

Foi lançado como receita econômica, o valor total apurado neste item (R\$ 511.768,33), por não existir nenhum controle de estoque específico, que possibilite mensurar a quantidade exata que foi utilizada, considerou-se neste trabalho que todos os itens adquiridos foram disponibilizados integralmente à sociedade.

A metodologia de menor preço de mercado para apurar esta receita econômica não foi aplicada, em razão, de que toda compra deve partir da obrigatoriedade da Lei de Licitação nº 8.666/93, ou seja, para aquisição de produtos e serviços, deve-se atender aos critérios de licitação pública: qualificação técnica e econômica (menor preço de mercado).

TABELA 16 – Resumo da Receita Econômica

Procedimentos	UBS	PSF I	PSF II	TOTAL
Vacinas	R\$ 95.658,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 95.658,00
Curativos	R\$ 29.252,52	R\$ 12.960,18	R\$ 22.988,70	R\$ 65.201,40
Inalações	R\$ 2.640,00	R\$ 1.446,00	R\$ 5.436,00	R\$ 9.522,00
Coleta de Sangue	R\$ 15.375,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 15.375,00
Exame do pezinho	R\$ 97,50	R\$ -	R\$ -	R\$ 97,50
Preventivos	R\$ 1.680,00	R\$ 5.915,00	R\$ 1.610,00	R\$ 9.205,00
Papanicolau	R\$ 297,50	R\$ -	R\$ -	R\$ 297,50
Glicemia Capilar	R\$ 666,40	R\$ 952,56	R\$ 2.581,32	R\$ 4.200,28
Retirada Corpos Estr.	R\$ 1.482,00	R\$ 190,00	R\$ -	R\$ 1.672,00
Rx	R\$ -	R\$ 700,00	R\$ 2.300,00	R\$ 3.000,00
Visitar Domiciliar	R\$ -	R\$ 24.161,16	R\$ 22.284,72	R\$ 46.445,88
Consultas Médicas - Clínico Geral	R\$ 133.392,00	R\$ 310.590,00	R\$ 334.740,00	R\$ 778.722,00
Consultas Médicas - Ginecologista	R\$ 80.178,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 80.178,00
Consultas Médicas - Pediatria	R\$ 54.138,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 54.138,00
Fonoadiologia	R\$ 51.219,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 51.219,00
Psicologia	R\$ 110.653,35	R\$ -	R\$ -	R\$ 110.653,35
Odontologia	R\$ 964.156,44	R\$ -	R\$ -	R\$ 964.156,44
Fisioterapia	R\$ 184.873,75	R\$ -	R\$ -	R\$ 184.873,75
Materiais Diretos	R\$ 511.768,33	R\$ -	R\$ -	R\$ 511.768,33
TOTAL	R\$ 2.237.527,79	R\$ 356.914,90	R\$ 391.940,74	R\$ 2.986.383,43

Fonte: Organizada pelos autores

5 ELABORAÇÃO DOS ANEXOS 12, 13, 14 E 15 DA LEI FEDERAL 4.320/64 PARA A SECRETARIA DE SAÚDE

A contabilidade pública compreende o estudo da receita, da despesa, do orçamento e do crédito público, possuindo como objetivo captar, registrar, acumular, resumir e interpretar os fenômenos que afetam as situações orçamentárias, financeiras e patrimoniais da entidade pública.

Artigo 101 L.F. 4.320/64: Os resultados gerais do exercício serão demonstrados no Balanço Orçamentário, no Balanço Financeiro, no Balanço Patrimonial e nas Demonstrações das Variações Patrimoniais, segundo os anexos nº 12, 13,14 e 15 [...]

Os anexos recebem constantes atualizações, em sua composição estrutural, sendo que as mais recentes possuem como origem a Portaria SOF/Seplan nº 08 de 04 de fevereiro de 1985. Os comentários que seguem baseiam-se nesta norma legal:

- **Anexo 12 - Balanço Orçamentário:** apresenta as despesas fixadas e as receitas previstas, em confronto com as realizadas, apurando a diferença, podendo ser positiva ou negativa. Quando a diferença for positiva tem-se um superávit (receita realizada maior que despesa realizada) e, caso ocorra uma diferença negativa há um déficit (receitas realizadas menor que despesas realizadas).
- **Anexo 13 – Balanço Financeiro:** compreende o movimento financeiro, que no Brasil coincide com o ano cível e contém, além das operações orçamentárias, todas as que resultem débitos e créditos de natureza financeiras, não compreendidas na execução orçamentária. Apresenta dois grupos de movimentação financeira; o primeiro refere-se aos registros das receitas e despesas orçamentárias; o segundo ao registro da despesa e receitas extra-orçamentária, e ao final soma-se com os saldos do exercício anterior e com os que se transfere para o exercício seguinte.
- **Anexo 14 – Balanço Patrimonial** é composto por duas colunas distintas: ativo e passivo. O ativo é composto pelos bens e direitos e quando for o caso, pelo saldo patrimonial negativo. O passivo é composto pelas obrigações (compromissos com terceiros) ou pelo saldo patrimonial positivo. O saldo

patrimonial representa a diferença entre o ativo e o passivo, indica o patrimônio líquido. Ativo menor que passivo obtém-se um saldo patrimonial negativo (passivo descoberto); ativo maior que passivo obtém-se um saldo patrimonial positivo (ativo real) e, ativo igual ao passivo, um saldo patrimonial nulo.

- **Anexo 15- Demonstrações das Variações Patrimoniais:** Integra o Balanço Patrimonial e é peça fundamental para interpretação deste, evidencia as alterações ocorridas no patrimônio durante o exercício, resultantes ou independentes da execução orçamentária.

Os anexos 12, 13, 14 e 15 representam as demonstrações contábeis do sistema público e são elaborados ao final do exercício (31/12), de forma sintetizada, ou seja, elabora-se um único anexo de cada modelo que representa o resultado da administração pública dentro do período que está sendo encerrado.

Na visão do GECON o *resultado econômico*, é formado pelo *resultado econômico* das áreas que compõe a empresa, são os “centros de responsabilidades”. No setor público estes centros são as secretarias que executam os serviços públicos.

Com base neste pressuposto as secretarias adquirem independência e passam, dentro do sistema, a ter gestão própria.

A realização dos anexos 12, 13, 14 e 15 torna-se uma obrigação de cada secretaria, pois, servem de base para comparação no diagnóstico do *resultado econômico*.

Através dos dados fornecidos pela contabilidade da Prefeitura de Taciba, elaborou-se o Balanço Orçamentário, Financeiro, Patrimonial e a Demonstração das Variações Patrimoniais, da Secretaria de Saúde de Taciba.

5.1 Balanço Orçamentário (Anexo 12)

TABELA 17 - Balanço Orçamentário - Anexo 12 – L.F. 4.320/64

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO							
RECEITA (R\$)				DESPESA (R\$)			
TÍTULOS	PREVISÃO	EXECUÇÃO	DIFERENÇA	TÍTULOS	FIXAÇÃO	EXECUÇÃO	DIFERENÇA
RECEITAS CORRENTES	1.421.000,00	1.806.000,00	-	CRÉDITOS			
Receitas Tributárias				Orçamentários e Suplementares	1.806.000,00	1.740.983,60	65.016,40
Receita de Contribuições				Especiais			
Receita Patrimonial				Extraordinários			
Receita Agropecuária							
Receita Industrial							
Receita de Serviços							
Outras Receitas Correntes							
RECEITA DE CAPITAL							
Operações de Crédito							
Alienações de Bens							
Amortização de Empréstimos							
Transferências de Capital							
Outras Receitas de Capital							
SOMA	1.421.000,00	1.806.000,00	385.000,00	SOMA	1.806.000,00	1.740.983,60	65.016,40
DÉFICIT	385.000,00	-	385.000,00	SUPERÁVIT	-	65.016,40	65.016,40
TOTAL	1.806.000,00	1.806.000,00	-	TOTAL	1.806.000,00	1.806.000,00	-

Fonte: Anexo 12, Lei Federal nº 4.320/64 - Organizada pelos autores.

A Secretaria de Saúde teve uma verba aprovada para sua despesa dentro do orçamento geral do município para o exercício de 2003.

O município elaborou seu orçamento através do princípio do equilíbrio: as receitas previstas iguais as despesas fixadas. A arrecadação das receitas advém das categorias econômicas correntes (receita tributária, contribuições, patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços e outras receitas correntes) e de capital (operações de crédito, alienações de bens, amortização de empréstimos, transferência de capital e outras receitas de capital), e essas receitas são destinadas às secretarias (despesas fixadas) para que executem os serviços públicos.

A verba destinada pela prefeitura à secretaria, considerada um centro de responsabilidade independente, passa a ser considerada sua receita. Para o GECON a prefeitura é vista como um banco que financia cada secretaria e depois cobra-lhe o resultado de sua gestão.

Durante o exercício de 2003, a Secretaria de Saúde de Taciba recebeu um crédito orçamentário¹⁴ de R\$ 1.421.000,00, este valor foi lançado no item receita prevista corrente, considerando que o valor recebido pela secretaria tem a função de ser gasto com atividades (premissa básica de receitas correntes).

A importância de R\$ 1.421.000,00, acrescida de R\$ 385.000,00 foi mantida para a receita realizada, pois, a verba destinada à secretaria ocorre através de autorização orçamentária, ou seja, crédito orçamentário aprovado significa crédito liberado para execução dos gastos. Na visão do GECON o banco (prefeitura) aprovou um crédito e realizou sua entrega ao centro de responsabilidade.

Através de dados colhidos junto a prefeitura detectou-se que a prefeitura gastou R\$ 1.740.983,60 na execução de sua função (despesa orçamentária) e para que isto ocorresse a secretaria recebeu um crédito adicional da prefeitura de R\$ 385.000,00 somado ao crédito de R\$ 1.421.000,00, passou a ter direito de executar despesas até R\$ 1.806.000,00 (despesas fixadas).

A diferença entre R\$ 1.806.000,00 (créditos autorizados) e R\$ 1.740.983,60 (despesa realizada) gerou uma diferença de R\$ 65.016,40 (economia orçamentária).

O anexo 12 (Balanço Orçamentário), permite que a prefeitura evidencie os seguintes fatos:

- A Secretaria de Saúde recebeu o direito a um crédito inicial de R\$ 1.421.000,00, previamente estudado e planejado na composição do orçamento geral. Mas, durante o exercício recebeu uma autorização adicional de R\$ 385.000,00, fato que provocou um déficit de orçamento de mesmo valor, porém devido a economia orçamentária de R\$ 65.016,40, apresentou um superávit de execução orçamentária de mesmo valor.

Esses fatos evidenciam somente informações quantitativas, não possibilitam ao sistema central avaliar a qualificação dos serviços desse centro de responsabilidade.

¹⁴ Crédito orçamentário é a despesa fixada para a Prefeitura e para a secretaria é a receita prevista, que serve de base para a execução de suas despesas.

5.2 Balanço Financeiro (Anexo 13)

Tabela 18 - Balanço Financeiro - Anexo 13 - L.F. 4.320/64

BALANÇO FINANCEIRO			
RECEITA	R\$	DESPESA	R\$
RECEITA ORÇAMENTÁRIA		DESPESA ORÇAMENTÁRIA	
RECEITAS CORRENTES	1.806.000,00	Saúde e Saneamento	1.740.983,60
Receitas Tributárias			
RECEITAS DE CAPITAL			
RECEITA EXTRA-ORÇAMENTÁRIA		DESPESA EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	
Restos a Pagar		Restos a Pagar	
Depósitos		Depósitos	
Cauções		Cauções	
Consignações		Consignações	
Saldo do Exercício Anterior		Saldo para o Exercício Seguinte	65.016,40
Disponível		Disponível	
Caixa		Caixa	
Total	1.806.000,00	Total	1.806.000,00

Fonte: Anexo nº 13, Lei nº 4.320/64 - Organizada pelos autores.

O Balanço Financeiro (Anexo 13), estruturado de acordo com as normas da L.F. 4.320/64 representa um resumo da verba destinada (autorizada) durante o exercício e o quanto foi gasto com despesas dessa autorização. Esse relatório difere do Anexo 12, devido considerar, além das receitas e despesas orçamentárias, as receitas e despesas extra-orçamentárias.

Na concepção do GECON seria realizado um anexo para cada centro de responsabilidade.

Dando continuidade ao Anexo 12, elaborado para a Secretaria de Saúde, o Anexo 13 teve com receita orçamentária corrente autorizada de R\$ 1.806.000,00 e uma despesa orçamentária corrente executada no valor de R\$ 1.740.983,60 (gasto total), sobrando R\$ 65.016,40 como um saldo inicial de caixa para o próximo exercício.

As informações obtidas neste anexo são exclusivamente quantitativas, pois, sua funcionalidade é a representação técnica de ingressos de recursos (orçamentário mais extra-orçamentário) e saída de recursos (despesas executadas).

5.3 Balanço Patrimonial (Anexo 14)

TABELA 19 - Balanço Patrimonial - Anexo 14 - L.F. 4.320/64

BALANÇO PATRIMONIAL			
ATIVO	R\$	PASSIVO	R\$
Ativo Financeiro		Passivo Financeiro	
Disponível	65.016,40	Restos a Pagar	
Caixa		Depósitos	
Bancos			
Vinculado em C/Bancária		Passivo Permanente	
Realizável		Dívida Fundada Interna	
Ativo Permanente		Em Títulos	
Bens Móveis	206.072,42	Por Contratos	
(-) Depreciação Acumulada	(31.676,84)	Saldo Patrimonial	532.106,15
Bens Imóveis	308.099,13	Ativo Real Líquido	532.106,15
(-) Depreciação acumulada	(15.404,96)		
TOTAL	532.106,15	TOTAL	532.106,15

Fonte: Anexo nº 14, Lei nº 4.320/64 - Organizada pelos autores.

Este anexo representa todos os bens, direitos e obrigações que o Patrimônio Público possui. A diferença entre o ativo total e o passivo total constitui o saldo patrimonial.

O Anexo 14 estruturado para a Secretaria de Saúde é composto pelo ativo financeiro disponível de R\$ 65.016,40, referente à economia orçamentária; bens móveis no valor de R\$ 206.072,42 e imóveis de R\$ 308.099,13, totalizando R\$ 514.171,55 (bens móveis e imóveis).

A depreciação não é prática da contabilidade pública, mas como é fator de variação patrimonial foi calculada conforme tabela 12, e apresentada no Anexo 14 como uma redução do ativo permanente e como consequência teve-se uma redução do ativo real líquido para R\$ 532.106,15 (exatamente a depreciação de R\$ 47.081,80).

A informação que se tem através deste anexo é a composição do ativo (bens e direito) da Secretaria de Saúde e o saldo patrimonial que, por analogia, pode ser comparado ao patrimônio líquido de empresas particulares, outra informação quantitativa.

5.4 Demonstração das Variações Patrimoniais (Anexo 15)

TABELA 20 – Demonstrações das Variações Patrimoniais – Anexo 15 L.F. 4.320/64.

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS			
VARIAÇÕES ATIVAS		VARIAÇÕES PASSIVAS	
RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
RECEITA ORÇAMENTÁRIA		DESPESA ORÇAMENTÁRIA	
Receitas Correntes	1.806.000,00	Despesas Correntes	1.740.983,60
Receita Tributária		Despesas de Custeio	
Receita Patrimonial		Transferências Correntes	
Receita Industrial		Despesas de Capital	
Transferências Correntes		Investimentos	
Receitas Diversas		Inversões Financeiras	
Receita de Capital		Transferências de Capital	
MUTAÇÕES PATRIMONIAIS		MUTAÇÕES PATRIMONIAIS	
Aquisição de Bens Móveis		Cobrança da Dívida Ativa	
Construção e Aquisição de Bens Móveis		Alienação de Bens Móveis	
		Alienação de Bens Imóveis	
Aquisição de Títulos e Valores		Alienação de Títulos e Valores	
Empréstimos Concedidos		Empréstimos Tomados	
INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	47.081,80
Inscrição da Dívida Ativa		Depreciação dos Bens Móveis	31.676,84
Incorporação de Bens		Depreciação dos Bens Imóveis	15.404,96
RESULTADO PATRIMONIAL		RESULTADO PATRIMONIAL	
Déficit		Superávit	17.934,60
TOTAL	1.806.000,00	TOTAL	1.806.000,00

Fonte: Anexo nº 15, Lei nº 4.320/64 – Organizado pelos autores.

A contabilidade pública possui algumas características que lhe são próprias, por exemplo, ao trabalhar com o termo receita realiza o lançamento de todo ingresso de recursos no patrimônio como receitas, sem fazer a devida separação dos ingressos que representam simples recebimentos (fatos permutativos), dos que modificam o patrimônio (as verdadeiras receitas / fatos modificativos).

O mesmo raciocínio ocorre para as despesas que trata toda saída de recursos do patrimônio como se fosse despesa, sem fazer a devida separação entre um pagamento (fato permutativo) e o desembolso que modifica o patrimônio (despesa / fato modificativo).

No final do exercício elabora-se a demonstração das variações patrimoniais, com a finalidade de eliminar o efeito destas inclusões e exclusões sobre o patrimônio líquido (mutações patrimoniais). E, apresentar os ingressos e desembolsos que causam impactos

no patrimônio, mas ocorrem de forma extra-orçamentária (independente da execução orçamentária).

A Demonstrações das Variações Patrimoniais apresenta um superávit de R\$ 17.934,60 do patrimônio líquido da Secretaria de Saúde. Tal fato ocorreu em razão da secretaria ter durante o exercício uma receita superior a das despesas (as receitas e despesas são de origem modificativa do patrimônio). O Balanço Orçamentário (anexo 12 – Tabela 16) apresentou um superávit de R\$ 65.016,40, a Demonstração de Variações Patrimoniais apresenta um superávit de R\$ 17.934,60. A diferença entre os dois valores é devido a depreciação dos bens móveis e imóveis (R\$ 47.081,80), fator de desgaste que gerou apenas um registro econômico e não financeiro, visto que o registro foi efetuado nas Variações Patrimoniais Passivas, independente da execução orçamentária.

6 ANÁLISE E INTERPRETAÇÃO DO RESULTADO ECONÔMICO

Segundo o artigo 85 da L.F. 4.320/64 os serviços de contabilidade nas entidades públicas devem ser organizados de forma a permitir a interpretação dos *resultados econômicos* e financeiros.

É preciso observar que *resultado econômico* é a agregação de fatores que respondem além da mensuração quantitativa sobre um patrimônio, é uma interpretação qualitativa de fatores como: produtividade (otimização de volumes de bens e serviços demandados considerando uma capacidade instalada), eficiência (consumo ótimo de recursos, dados os volumes de produção de serviços demandados, pelo mercado/pela população), satisfação (atendimento das necessidades dos diversos agentes), adaptabilidade (capacidade dos gestores de agir num ambiente de constantes e profundas modificações) e desenvolvimento (aumento do estoque de conhecimento e competência da entidade).

O *resultado econômico* ou lucro econômico analisa e interpreta o impacto de todos esses fatores em conjunto, pois, é o melhor indicador da eficácia da entidade, a comunicação da qualidade da administração.

Os resultados demonstrados através dos relatórios apresentados de acordo com a L.F. 4320/64 (Anexos 12, 13, 14 e 15) possuem muito significado no desenvolvimento do sistema contábil ortodoxo, cumprem suas finalidades (demonstram a situação financeira e patrimonial da entidade para um determinado momento), mas não permitem uma análise e interpretação além dos números divulgados.

A análise e interpretação do *resultado econômico* da entidade pública permitem avaliar o retorno dos recursos consumidos em relação aos gastos/despesas, ou seja, a entidade, por meio de seus serviços gerou um lucro econômico para a sociedade.

O *resultado econômico* da Secretaria de Saúde de Taciba foi determinado através da diferença entre a receita econômica e a soma da depreciação, dos custos diretos e indiretos identificáveis a área de responsabilidade que a produziu, conforme demonstrado abaixo segundo o Modelo de Mensuração do Resultado Econômico abordado pelo GECON:

TABELA 21 - Demonstração do Resultado Econômico

(+) Receita Econômica	R\$	2.986.383,43
(-) Custos dos Serviços Prestados	R\$	1.117.181,20
(=) Margem Bruta	R\$	1.869.202,23
(-) Depreciações	R\$	47.081,80
(-) Custos Indiretos	R\$	623.802,40
(=) Resultado Econômico	R\$	1.198.318,03

Fonte: organizado pelos autores

O *resultado econômico* apresentou um resultado positivo à sociedade de R\$ 1.198.318,03, onde a Secretaria de Saúde gerou uma receita econômica de R\$ 2.986.383,43 (número de serviços prestados multiplicado pelo custo oportunidade mais o valor dos materiais de consumo), para tanto foram consumidos R\$ 1.117.181,20 de custos diretos, sendo R\$ 605.412,87 com pessoal (tabela 8) e R\$ 511.768,33 referente a materiais de consumo; R\$ 47.081,80 de despesas com depreciações (tabela 12) e R\$ 623.802,40 de custo indireto, sendo R\$ 376.723,08 custo com pessoal indireto (tabela 8) e a diferença no valor de R\$ 247.079,32 outros custos indiretos identificáveis a área de responsabilidade que a produziu (Secretaria de Saúde).

TABELA 22 – Comparativo de resultados

Demonstrativos Contábeis	Resultados	
Balanco Orçamentário	R\$	65.016,40 Superávit
Balanco Financeiro	R\$	65.016,40 Superávit
Balanco Patrimonial	R\$	17.934,60 Aumento do PL
Demonstrações das Variações Patrimoniais	R\$	17.934,60 Superávit
Demonstrações do Resultado Econômico	R\$	1.198.318,03 Lucro Econômico

Fonte: organizada pelos autores

Os Anexos da L.F. 4.320/64 transmitem as seguintes informações:

- O Balanco Orçamentário apresenta um superávit de execução orçamentária de R\$ 65.016,40. A receita orçamentária foi de R\$ 1.806.000,00 e a despesa orçamentária de R\$ 1.740.983,60.
- O Balanco Financeiro avisa que há uma disponibilidade financeira de R\$ 65.014,40, pois os recursos recebidos foram de R\$ 1.806.000,00 e os pagamentos de R\$ 1.740.983,60.

- O Balanco Patrimonial possui um ativo real líquido de R\$ 532.106,15, fato que evidencia um aumento do patrimônio líquido de R\$ 17.934,60, apresentado nas Demonstrações das Variações Patrimoniais como superávit do período. O superávit deve ser a diferença da receita orçamentária de R\$ 1.806.000,00 e as despesas orçamentárias de R\$ 1.740.983,60, ou seja, R\$ 65.016,40, mas, este resultado sofreu o impacto das depreciações dos bens móveis e imóveis da entidade (R\$ 47.081,80).

A análise e interpretação destes relatórios permitem que se identifique um resultado (superávit) positivo financeiro, mas não evidencia o resultado econômico da Secretaria de Saúde, onde o retorno dos recursos consumidos (tabela 21) foi significativo, pois, com os R\$ 1.740.983,60 de despesas/gastos, a Secretaria, por meio de seus serviços, gerou um lucro econômico de R\$ 1.198.318,03, para a sociedade do município de Taciba.

O *resultado econômico*, quando mensurado, deve ser demonstrado na Demonstração das Variações Patrimoniais, conforme tabela 23, pois, a entidade pública não retém a variação patrimonial para distribuição posterior (como empresas privadas) e, dessa forma, não tem condições de demonstrar a variação patrimonial no Balanço Patrimonial.

TABELA 23 - Demonstração das Variações Patrimoniais

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS			
VARIAÇÕES ATIVAS		VARIAÇÕES PASSIVAS	
RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
RECEITA ORÇAMENTÁRIA		Despesa Orçamentária	
Receitas Correntes	1.788.065,40	Despesas Correntes	1.740.983,60
Receita Tributária		Despesas de Custeio	
Receita Patrimonial		Transferências Correntes	
Receita Industrial		Despesas de Capital	
Transferências Correntes		Investimentos	
Receitas Diversas		Inversões Financeiras	
Receita de Capital		Transferências de Capital	
MUTAÇÕES PATRIMONIAIS		MUTAÇÕES PATRIMONIAIS	
Aquisição de Bens Móveis		Cobrança da Dívida Ativa	
Construção e Aquisição de Bens Móveis		Alienação de Bens Móveis	
		Alienação de Bens Imóveis	
Aquisição de Títulos e Valores		Alienação de Títulos e Valores	
Empréstimos Concedidos		Empréstimos Tomados	
INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	1.198.318,03	INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	1.245.399,83
Inscrição da Dívida Ativa		Depreciação dos Bens Móveis	31.676,84
Incorporação de Bens		Depreciação dos Bens Imóveis	15.404,96
RESULTADO ECONÔMICO	1.198.318,03	RESULTADO ECONÔMICO	1.198.318,03
Lucro Econômico do Exercício	1.198318,03	Distribuição do Lucro Econômico	1.198318,03
RESULTADO PATRIMONIAL		RESULTADO PATRIMONIAL	
Déficit		Superávit	
TOTAL	2.986.383,43	TOTAL	2.986.383,43

Fonte: Organizada pelos autores

O serviço público prestado com eficiência gera o *resultado econômico* que é transferido integralmente à sociedade no momento de sua execução, podendo ser, evidenciado na linha das demonstrações das Variações Patrimoniais Ativas, independentes da execução orçamentária (lucro econômico do exercício). Esse incremento econômico não será realizado em dinheiro na Secretaria, ele foi realizado pelo cidadão que usufrui o serviço público.

A Secretaria, após reconhecer esse resultado, deve transferi-lo para demonstração passiva independente da execução orçamentária (distribuição do lucro econômico), uma vez que este resultado não transita pelo orçamento da entidade, tendo em vista que o benefício financeiro resultante dos serviços já foi transferido à sociedade no momento de sua execução.

Pode-se perceber que nas Demonstrações das Variações Patrimoniais (Tabela 23) houve um aumento nas variações independentes da execução orçamentária, ocasionada pelo resultado econômico no valor de R\$ 1.198.318,03.

Observa-se, que no caso aplicado, a função de distribuição de renda foi também demonstrada ao observar a produção de um *resultado econômico* de R\$ 1.198.318,03, totalmente distribuída à sociedade local, por meio dos serviços prestados, gerando, assim, renda econômica para os cidadãos que usufruíram esses serviços.

7 CONCLUSÃO

O modelo de gestão pública, inicialmente, assistencialista e patrimonialista, deu um passo adiante adotando o modelo burocrático, como estratégia de combater o nepotismo e a corrupção predominantes no modelo anterior. Porém, o atual contexto considera que a existência de uma burocracia competente na definição dos meios para atingir fins, é insuficiente para conduzir a gestão, tornado-se necessário à adoção do modelo gerencial, que prioriza fatores como a eficiência, eficácia, responsabilidade social e agregação de valor à sociedade.

O modelo de administração pública gerencial iniciou-se no Brasil em 1995, sendo adotado algumas mudanças no âmbito jurídico objetivando a redefinição do papel do Estado, entre elas a promulgação da Emenda Constitucional número 19 de 04/06/1998, que introduz o Princípio da Eficiência entre os que norteiam a administração pública direta e indireta.

É de suma importância destacar que a exigência legal de existir uma administração pública eficiente e eficaz no cumprimento de suas atribuições, mediante a análise e interpretação dos fatos quantitativos (financeiros e patrimoniais) e qualitativos (econômicos), há desde 1964 quando foi promulgada a L.F. 4320/64 que é considerada o cerne da contabilidade pública.

A L.F. 4320/64 em seu artigo 85 dispõe da exigência dos serviços de contabilidade pública serem organizados de forma a permitir a análise e interpretação da situação econômica e financeira da entidade pública. Porém, os demonstrativos estruturados de acordo com a referida lei evidenciam apenas aspectos financeiros e patrimoniais (quantitativos), enquanto o enfoque econômico não é atendido, pois está relacionado com os fatos qualitativos como: produtividade, eficiência, adaptabilidade, satisfação e desenvolvimento, sendo estes os pilares da administração pública gerencial.

Com objetivo de suprir a deficiência dos demonstrativos da L.F. 4.320/64, surge o modelo de mensuração do resultado econômico em entidades públicas, baseado na missão e continuidade da entidade, crenças e valores dos gestores, estruturado através do GECON (gestão econômica), destaca que o resultado econômico é o melhor indicador para medir e avaliar a eficácia organizacional, pois possibilita mensurar o valor criado à sociedade através da atuação governamental e que, só é atingido se os benefícios gerados com a

prestação dos serviços públicos forem superiores aos recursos consumidos. Sendo este apurado mediante a diferença entre a receita econômica e a soma da depreciação, custos diretos e indiretos identificáveis à área que a produziu.

Ao finalizar o presente estudo é possível concluir que mensurar o resultado econômico nas entidades públicas não é considerar que os anexos da L.F. 4.320/64 não possuem importância, pelo contrário, os referidos demonstrativos possuem muito significado no desenvolvimento do sistema contábil ortodoxo, cumprem suas finalidades (demonstrar a situação financeira e patrimonial da entidade pública para um determinado momento), porém não geram informações que possibilitam analisar a entidade do ponto de vista econômico, demonstrando os benefícios gerados para a sociedade através da atuação governamental. O modelo de mensuração do resultado econômico surge para gerar estas informações aos gestores, indicando o grau de eficiência e eficácia da administração pública.

Para elaboração dos anexos da L.F. 4.320/64 adotou-se o modelo do GECON que determina que as áreas devem ser divididas por centros de responsabilidade, dessa forma os anexos elaborados referem-se a Secretária de Saúde, considerada como um centro de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Taciba. O Balanço Orçamentário (Anexo 12) e o Balanço Financeiro (Anexo 13) apresentaram superávit de R\$ 65.016,40; no Balanço Patrimonial (Anexo 14) aumento do patrimônio líquido de R\$ 17.934,60 e na Demonstração das Variações Patrimoniais superávit de R\$ 17.934,60. Os valores apresentados, resultantes do desenvolvimento da contabilidade pública em sua forma ortodoxa, expõem a situação patrimonial e financeira da Secretaria de Saúde, cumprindo parcialmente a exigência da L.F. 4.320/64 (análise e interpretação da situação financeira e econômica da entidade).

Através do desenvolvimento do modelo de mensuração do resultado econômico na Secretaria de Saúde de Taciba apurou-se um resultado econômico de R\$ 1.198.318,03, demonstrando o valor que a prestação dos serviços desta área agregou à sociedade. Observa-se que este valor não é evidenciado quando realiza-se a contabilidade pública ortodoxa, pois demonstra apenas a situação financeira e patrimonial da entidade. Para desenvolver uma administração pública gerencial os gestores necessitam de informações que além de expor apenas aspectos quantitativos demonstrem o reflexo causado na sociedade em consequência das ações da gestão pública.

A contabilidade pública gerencial sob o enfoque do GECON propõe uma nova visão administrativa à gestão pública, uma vez que a sua aplicação, conforme proposta aplicada na Secretária de Saúde de Taciba-SP, faz com que a gestão atenda os seus objetivos contemporâneos, medindo e avaliando a atuação governamental, através do cumprimento da missão da entidade pública: promover o maior grau possível de bem-estar social à coletividade.

BIBLIOGRAFIA

AMB/SP. **Associação Médica Brasileira de São Paulo**. Apresenta tabela de honorários para médicos. Disponível em: <<http://www.amb.org.br/>>. Acesso em: 26 Ago. 2004.

ASHLEY, P. A. (Org.) **Ética e responsabilidade social nos negócios**. 1. ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

BRASIL. **Constituição Federal, código civil, código de processo civil**. Organizador: Yussef Said Cahali. 5. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.

BRASIL. Presidência da República Federativa do Brasil. **Plano diretor da reforma do Estado**. Brasília, Nov. 1995. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/publi_04/COLECAO/PLANDIA.HTM>. Acesso em: 10 jul. 2004.

CATELLI, A. (Coord.) **Controladoria: uma abordagem da gestão econômica GECON**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2001.

CEF. **Caixa Econômica Federal**. Regulamenta normas de recolhimento do fundo de garantia por tempo de serviço. Disponível em <<http://www1.caixa.gov.br/download/asp/downlad.asp?scateg=14&prox=1&conta=10>>. Acesso em 01 Set. 2004.

CFC. **Conselho Federal de Contabilidade**. Apresenta normas da profissional contábil e resoluções da ciência contábil. Disponível em: <<http://www.cfc.org.br/>>. Acesso em: 25 Ago. 2004.

CFF. **Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia**. Apresenta tabela de honorários para fisioterapeutas e terapeutas. Disponível em: <<http://www.coffito.org.br/>>. Acesso em: 27 Ago. 2004.

CFO. **Conselho Federal de Odontologia**. Apresenta tabela de honorários para dentistas. Disponível em: <<http://www.cfo.org.br/>>. Acesso em: 27 Ago. 2004.

CFP. **Conselho Federal de Psicologia**. Apresenta tabela de honorários para psicólogos. Disponível em: <<http://www.pol.org.br/>>. Acesso em: 27 Ago. 2004.

CRF/SP. **Conselho Regional de Fonoaudiologia de São Paulo**. Apresenta tabela de honorários para fonoaudiologistas. Disponível em: <<http://www.fonosp.org.br/>>. Acesso em: 26 Ago. 2004.

DE LUCA, M. M. M. **Demonstração do valor adicionado**. São Paulo: Atlas, 1998.

HENDRIKSEN, E. S.; BREDA, M. F. VAN. **Teoria da contabilidade**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

IBGE. **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística**. Apresenta informações sobre os municípios como: população, área total, serviços de saúde e educação, representação

política, atividades predominantes e finanças públicas. Disponível em:
<<http://www.ibge.gov.br/cidades/topwindow.htm?0>>. Acesso em 20 Agost 2004.

KOHAMA, H. **Contabilidade pública: teoria e prática**. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

MACHADO JUNOR, J. T.; REIS, H. D. C. **A Lei 4.320 comentada**. 26. ed. Rio de Janeiro: Ibam, 1995.

PEREIRA, L. C. B.; SPINK, P. **Reforma do Estado e administração pública gerencial**. 5. ed. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 2003.

ANEXOS

ANEXO A

Presidência da República

Casa Civil

Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964.

Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta lei estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, de acordo com o disposto no art. 5º, inciso XV, letra b, da Constituição Federal.

TÍTULO I

Da Lei de Orçamento

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 2º A Lei do Orçamento conterà a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade universalidade e anualidade.

§ 1º Integrarão a Lei de Orçamento:

I - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;

II - Quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo n.º. 1;

III - Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;

IV - Quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.

§ 2º Acompanharão a Lei de Orçamento:

I - Quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;

II - Quadros demonstrativos da despesa, na forma dos Anexos ns. 6 a 9;

III - Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do Governo, em termos de realização de obras e de prestação de serviços.

Art. 3º A Lei de Orçamentos compreenderá todas as receitas, inclusive as de operações de crédito autorizadas em lei.

Parágrafo único. Não se consideram para os fins deste artigo as operações de crédito por antecipação da receita, as emissões de papel-moeda e outras entradas compensatórias, no ativo e passivo financeiros .
(Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)

Art. 4º A Lei de Orçamento compreenderá todas as despesas próprias dos órgãos do Governo e da administração centralizada, ou que, por intermédio deles se devam realizar, observado o disposto no artigo 2º.

Art. 5º A Lei de Orçamento não consignará dotações globais destinadas a atender indiferentemente a despesas de pessoal, material, serviços de terceiros, transferências ou quaisquer outras, ressalvado o disposto no artigo 20 e seu parágrafo único.

Art. 6º Todas as receitas e despesas constarão da Lei de Orçamento pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções.

§ 1º As cotas de receitas que uma entidade pública deva transferir a outra incluir-se-ão, como despesa, no orçamento da entidade obrigada a transferência e, como receita, no orçamento da que deva receber.

§ 2º Para cumprimento do disposto no parágrafo anterior, o cálculo das cotas terá por base os dados apurados no balanço do exercício anterior aquele em que se elaborar a proposta orçamentária do governo obrigado a transferência. (Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)

Art. 7º A Lei de Orçamento poderá conter autorização ao Executivo para:

I - Abrir créditos suplementares até determinada importância obedecidas as disposições do artigo 43; (Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)

II - Realizar em qualquer mês do exercício financeiro, operações de crédito por antecipação da receita, para atender a insuficiências de caixa.

§ 1º Em casos de déficit, a Lei de Orçamento indicará as fontes de recursos que o Poder Executivo fica autorizado a utilizar para atender a sua cobertura.

§ 2º O produto estimado de operações de crédito e de alienação de bens imóveis somente se incluirá na receita quando umas e outras forem especificamente autorizadas pelo Poder Legislativo em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las no exercício.

§ 3º A autorização legislativa a que se refere o parágrafo anterior, no tocante a operações de crédito, poderá constar da própria Lei de Orçamento.

Art. 8º A discriminação da receita geral e da despesa de cada órgão do Governo ou unidade administrativa, a que se refere o artigo 2º, § 1º, incisos III e IV obedecerá à forma do Anexo n. 2.

§ 1º Os itens da discriminação da receita e da despesa, mencionados nos artigos 11, § 4º, e 13, serão identificados por números de códigos decimal, na forma dos Anexos ns. 3 e 4.

§ 2º Completarão os números do código decimal referido no parágrafo anterior os algarismos caracterizadores da classificação funcional da despesa, conforme estabelece o Anexo n. 5.

§ 3º O código geral estabelecido nesta lei não prejudicará a adoção de códigos locais.

CAPÍTULO II

Da Receita

Art. 9º Tributo e a receita derivada instituída pelas entidades de direito público, compreendendo os impostos, as taxas e contribuições nos termos da constituição e das leis vigentes em matéria financeira, destinado-se o seu produto ao custeio de atividades gerais ou específicas exercidas por essas entidades (Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)

Art. 10. (Vetado).

Art. 11 - A receita classificar-se-á nas seguintes categorias econômicas: Receitas Correntes e Receitas de Capital. (Redação dada pelo Decreto Lei nº 1.939, de 20.5.1982)

§ 1º - São Receitas Correntes as receitas tributária, de contribuições, patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços e outras e, ainda, as provenientes de recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em Despesas Correntes. (Redação dada pelo Decreto Lei nº 1.939, de 20.5.1982)

§ 2º - São Receitas de Capital as provenientes da realização de recursos financeiros oriundos de constituição de dívidas; da conversão, em espécie, de bens e direitos; os recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, destinados a atender despesas classificáveis em Despesas de Capital e, ainda, o *superávit* do Orçamento Corrente. (Redação dada pelo Decreto Lei nº 1.939, de 20.5.1982)

§ 3º - O *superávit* do Orçamento Corrente resultante do balanceamento dos totais das receitas e despesas correntes, apurado na demonstração a que se refere o Anexo n.º 1, não constituirá item de receita orçamentária. (Redação dada pelo Decreto Lei nº 1.939, de 20.5.1982)

§ 4º - A classificação da receita obedecerá ao seguinte esquema: (Redação dada pelo Decreto Lei nº 1.939, de 20.5.1982)

RECEITAS CORRENTES

RECEITA TRIBUTÁRIA

Impostos

Taxas

Contribuições de Melhoria

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES

RECEITA PATRIMONIAL

RECEITA AGROPECUÁRIA

RECEITA INDUSTRIAL

RECEITA DE SERVIÇOS

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

OUTRAS RECEITAS CORRENTES

RECEITAS DE CAPITAL

OPERAÇÕES DE CRÉDITO

ALIENAÇÃO DE BENS

AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS

TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL

OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL

CAPÍTULO III

Da Despesa

Art. 12. A despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas:

DESPEAS CORRENTES

Despesas de Custeio.

Transferências Correntes.

DESPEAS DE CAPITAL

Investimentos.

Inversões Financeiras.

Transferências de Capital.

§ 1º Classificam-se como Despesas de Custeio as dotações para manutenção de serviços anteriormente criados, inclusive as destinadas a atender a obras de conservação e adaptação de bens imóveis.

§ 2º Classificam-se como Transferências Correntes as dotações para despesas as quais não corresponda contraprestação direta em bens ou serviços, inclusive para contribuições e subvenções destinadas a atender à manifestação de outras entidades de direito público ou privado.

§ 3º Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:

I - subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa;

II - subvenções econômicas, as que se destinem a empresas públicas ou privadas de caráter industrial, comercial, agrícola ou pastoril.

§ 4º Classificam-se como investimentos as dotações para o planejamento e a execução de obras, inclusive as destinadas à aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, bem como para os programas especiais de trabalho, aquisição de instalações, equipamentos e material permanente e constituição ou aumento do capital de empresas que não sejam de caráter comercial ou financeiro.

§ 5º Classificam-se como Inversões Financeiras as dotações destinadas a:

I - aquisição de imóveis, ou de bens de capital já em utilização;

II - aquisição de títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer espécie, já constituídas, quando a operação não importe aumento do capital;

III - constituição ou aumento do capital de entidades ou empresas que visem a objetivos comerciais ou financeiros, inclusive operações bancárias ou de seguros.

§ 6º São Transferências de Capital as dotações para investimentos ou inversões financeiras que outras pessoas de direito público ou privado devam realizar, independentemente de contraprestação direta em bens ou serviços, constituindo essas transferências auxílios ou contribuições, segundo derivem diretamente da Lei de Orçamento ou de lei especialmente anterior, bem como as dotações para amortização da dívida pública.

Art. 13. Observadas as categorias econômicas do art. 12, a discriminação ou especificação da despesa por elementos, em cada unidade administrativa ou órgão de governo, obedecerá ao seguinte esquema:

DESPESAS CORRENTES

Despesas de Custeio

Pessoa Civil.

Pessoal Militar.

Material de Consumo.

Serviços de Terceiros.

Encargos Diversos.

Transferências Correntes

Subvenções Sociais.

Subvenções Econômicas.

Inativos.

Pensionistas.

Salário Família e Abono Familiar.

Juros da Dívida Pública.

Contribuições de Previdência Social.

Diversas Transferências Correntes.

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos

Obras Públicas.

Serviços em Regime de Programação Especial.

Equipamentos e Instalações.

Material Permanente.

Participação em Constituição ou Aumento de Capital de Empresas ou Entidades Industriais ou Agrícolas.

Inversões Financeiras

Aquisição de Imóveis.

Participação em Constituição ou Aumento de Capital de Empresas ou Entidades Comerciais ou Financeiras.

Aquisição de Títulos Representativos de Capital de Empresa em Funcionamento.

Constituição de Fundos Rotativos.

Concessão de Empréstimos.

Diversas Inversões Financeiras.

Transferências de Capital

Amortização da Dívida Pública.

Auxílios para Obras Públicas.

Auxílios para Equipamentos e Instalações.

Auxílios para Inversões Financeiras.

Outras Contribuições.

Art. 14. Constitui unidade orçamentária o agrupamento de serviços subordinados ao mesmo órgão ou repartição a que serão consignadas dotações próprias. (Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)

Parágrafo único. Em casos excepcionais, serão consignadas dotações a unidades administrativas subordinadas ao mesmo órgão.

Art. 15. Na Lei de Orçamento a discriminação da despesa far-se-á *no mínimo* por elementos. (Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)

§ 1º Entende-se por elementos o desdobramento da despesa com pessoal, material, serviços, obras e outros meios de que se serve a administração pública para consecução dos seus fins. (Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)

§ 2º Para efeito de classificação da despesa, considera-se material permanente o de duração superior a dois anos.

SEÇÃO I

Das Despesas Correntes

SUBSEÇÃO ÚNICA

Das Transferências Correntes

I) Das Subvenções Sociais

Art. 16. Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras a concessão de subvenções sociais visará a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica.

Parágrafo único. O valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados.

Art. 17. Somente à instituição cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização serão concedidas subvenções.

II) Das Subvenções Econômicas

Art. 18. A cobertura dos deficits de manutenção das empresas públicas, de natureza autárquica ou não, far-se-á mediante subvenções econômicas expressamente incluídas nas despesas correntes do orçamento da União, do Estado, do Município ou do Distrito Federal.

Parágrafo único. Consideram-se, igualmente, como subvenções econômicas:

- a) as dotações destinadas a cobrir a diferença entre os preços de mercado e os preços de revenda, pelo Governo, de gêneros alimentícios ou outros materiais;
- b) as dotações destinadas ao pagamento de bonificações a produtores de determinados gêneros ou materiais.

Art. 19. A Lei de Orçamento não consignará ajuda financeira, a qualquer título, a empresa de fins lucrativos, salvo quando se tratar de subvenções cuja concessão tenha sido expressamente autorizada em lei especial.

SEÇÃO II

Das Despesas de Capital

SUBSEÇÃO PRIMEIRA

Dos Investimentos

Art. 20. Os investimentos serão discriminados na Lei de Orçamento segundo os projetos de obras e de outras aplicações.

Parágrafo único. Os programas especiais de trabalho que, por sua natureza, não possam cumprir-se subordinadamente às normas gerais de execução da despesa poderão ser custeadas por dotações globais, classificadas entre as Despesas de Capital.

SUBSEÇÃO SEGUNDA

Das Transferências de Capital

Art. 21. A Lei de Orçamento não consignará auxílio para investimentos que se devam incorporar ao patrimônio das empresas privadas de fins lucrativos.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se às transferências de capital à conta de fundos especiais ou dotações sob regime excepcional de aplicação.

TÍTULO II

Da Proposta Orçamentária

CAPÍTULO I

Conteúdo e Forma da Proposta Orçamentária

Art. 22. A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo nos prazos estabelecidos nas Constituições e nas Leis Orgânicas dos Municípios, compor-se-á:

I - Mensagem, que conterá: exposição circunstanciada da situação econômico-financeira, documentada com demonstração da dívida fundada e flutuante, saldos de créditos especiais, restos a pagar e outros compromissos financeiros exigíveis; exposição e justificação da política econômica-financeira do Governo; justificação da receita e despesa, particularmente no tocante ao orçamento de capital;

II - Projeto de Lei de Orçamento;

III - Tabelas explicativas, das quais, além das estimativas de receita e despesa, constarão, em colunas distintas e para fins de comparação:

- a) A receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores àquele em que se elaborou a proposta;
- b) A receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;
- c) A receita prevista para o exercício a que se refere a proposta;
- d) A despesa realizada no exercício imediatamente anterior;
- e) A despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta; e
- f) A despesa prevista para o exercício a que se refere a proposta.

IV - Especificação dos programas especiais de trabalho custeados por dotações globais, em termos de metas visadas, decompostas em estimativa do custo das obras a realizar e dos serviços a prestar, acompanhadas de justificção econômica, financeira, social e administrativa.

Parágrafo único. Constará da proposta orçamentária, para cada unidade administrativa, descrição sucinta de suas principais finalidades, com indicação da respectiva legislação.

CAPÍTULO II

Da Elaboração da Proposta Orçamentária

SEÇÃO PRIMEIRA

Das Previsões Plurianuais

Art. 23. As receitas e despesas de capital serão objeto de um Quadro de Recursos e de Aplicação de Capital, aprovado por decreto do Poder Executivo, abrangendo, no mínimo um triênio.

Parágrafo único. O Quadro de Recursos e de Aplicação de Capital será anualmente reajustado acrescentando-se-lhe as previsões de mais um ano, de modo a assegurar a projeção contínua dos períodos.

Art. 24. O Quadro de Recursos e de Aplicação de Capital abrangerá:

I - as despesas e, como couber, também as receitas previstas em planos especiais aprovados em lei e destinados a atender a regiões ou a setores da administração ou da economia;

II - as despesas à conta de fundos especiais e, como couber, as receitas que os constituam;

III - em anexos, as despesas de capital das entidades referidas no Título X desta lei, com indicação das respectivas receitas, para as quais forem previstas transferências de capital.

Art. 25. Os programas constantes do Quadro de Recursos e de Aplicação de Capital sempre que possível serão correlacionados a metas objetivas em termos de realização de obras e de prestação de serviços.

Parágrafo único. Consideram-se metas os resultados que se pretendem obter com a realização de cada programa.

Art. 26. A proposta orçamentária conterá o programa anual atualizado dos investimentos, inversões financeiras e transferências previstos no Quadro de Recursos e de Aplicação de Capital.

SEÇÃO SEGUNDA

Das Previsões Anuais

Art. 27. As propostas parciais de orçamento guardarão estrita conformidade com a política econômica-financeira, o programa anual de trabalho do Governo e, quando fixado, o limite global máximo para o orçamento de cada unidade administrativa.

Art. 28. As propostas parciais das unidades administrativas, organizadas em formulário próprio, serão acompanhadas de:

I - tabelas explicativas da despesa, sob a forma estabelecida no artigo 22, inciso III, letras d, e f;

II - justificção pormenorizada de cada dotação solicitada, com a indicação dos atos de aprovação de projetos e orçamentos de obras públicas, para cujo início ou prosseguimento ela se destina.

Art. 29. Caberá aos órgãos de contabilidade ou de arrecadação organizar demonstrações mensais da receita arrecadada, segundo as rubricas, para servirem de base a estimativa da receita, na proposta orçamentária.

Parágrafo único. Quando houver órgão central de orçamento, essas demonstrações ser-lhe-ão remetidas mensalmente.

Art. 30. A estimativa da receita terá por base as demonstrações a que se refere o artigo anterior à arrecadação dos três últimos exercícios, pelo menos bem como as circunstâncias de ordem conjuntural e outras, que possam afetar a produtividade de cada fonte de receita.

Art. 31. As propostas orçamentárias parciais serão revistas e coordenadas na proposta geral, considerando-se a receita estimada e as novas circunstâncias.

TÍTULO III

Da elaboração da Lei de Orçamento

Art. 32. Se não receber a proposta orçamentária no prazo fixado nas Constituições ou nas Leis Orgânicas dos Municípios, o Poder Legislativo considerará como proposta a Lei de Orçamento vigente.

Art. 33. Não se admitirão emendas ao projeto de Lei de Orçamento que visem a:

a) alterar a dotação solicitada para despesa de custeio, salvo quando provada, nesse ponto a inexatidão da proposta;

b) conceder dotação para o início de obra cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes;

c) conceder dotação para instalação ou funcionamento de serviço que não esteja anteriormente criado;

d) conceder dotação superior aos quantitativos previamente fixados em resolução do Poder Legislativo para concessão de auxílios e subvenções.

TÍTULO IV

Do Exercício Financeiro

Art. 34. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 35. Pertencem ao exercício financeiro:

I - as receitas nêle arrecadadas;

II - as despesas nêle legalmente empenhadas.

Art. 36. Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas mas não pagas até o dia 31 de dezembro distinguindo-se as processadas das não processadas.

Parágrafo único. Os empenhos que sorvem a conta de créditos com vigência plurianual, que não tenham sido liquidados, só serão computados como Restos a Pagar no último ano de vigência do crédito.

Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica.

Art. 38. Reverte à dotação a importância de despesa anulada no exercício, quando a anulação ocorrer após o encerramento deste considerar-se-á receita do ano em que se efetivar.

Art. 39. Os créditos da Fazenda Pública, de natureza tributária ou não tributária, serão escriturados como receita do exercício em que forem arrecadados, nas respectivas rubricas orçamentárias. (Redação dada pelo Decreto Lei nº 1.735, de 20.12.1979)

§ 1º - Os créditos de que trata este artigo, exigíveis pelo transcurso do prazo para pagamento, serão inscritos, na forma da legislação própria, como Dívida Ativa, em registro próprio, após apurada a sua liquidez e certeza, e a respectiva receita será escriturada a esse título. (Parágrafo incluído pelo Decreto Lei nº 1.735, de 20.12.1979)

§ 2º - Dívida Ativa Tributária é o crédito da Fazenda Pública dessa natureza, proveniente de obrigação legal relativa a tributos e respectivos adicionais e multas, e Dívida Ativa não Tributária são os demais créditos da Fazenda Pública, tais como os provenientes de empréstimos compulsórios, contribuições estabelecidas em lei, multa de qualquer origem ou natureza, exceto as tributárias, foros, laudêmios, alugueis ou taxas de ocupação, custas processuais, preços de serviços prestados por estabelecimentos públicos, indenizações, reposições, restituições, alcances dos responsáveis definitivamente julgados, bem assim os créditos decorrentes de obrigações em moeda estrangeira, de subrogação de hipoteca, fiança, aval ou outra garantia, de contratos em geral ou de outras obrigações legais. (Parágrafo incluído pelo Decreto Lei nº 1.735, de 20.12.1979)

§ 3º - O valor do crédito da Fazenda Nacional em moeda estrangeira será convertido ao correspondente valor na moeda nacional à taxa cambial oficial, para compra, na data da notificação ou intimação do devedor, pela autoridade administrativa, ou, à sua falta, na data da inscrição da Dívida Ativa, incidindo, a partir da conversão, a atualização monetária e os juros de mora, de acordo com preceitos legais pertinentes aos débitos tributários. (Parágrafo incluído pelo Decreto Lei nº 1.735, de 20.12.1979)

§ 4º - A receita da Dívida Ativa abrange os créditos mencionados nos parágrafos anteriores, bem como os valores correspondentes à respectiva atualização monetária, à multa e juros de mora e ao encargo de que trata o art. 1º do Decreto-lei nº 1.025, de 21 de outubro de 1969, e o art. 3º do Decreto-lei nº 1.645, de 11 de dezembro de 1978. (Parágrafo incluído pelo Decreto Lei nº 1.735, de 20.12.1979)

§ 5º - A Dívida Ativa da União será apurada e inscrita na Procuradoria da Fazenda Nacional. (Parágrafo incluído pelo Decreto Lei nº 1.735, de 20.12.1979)

TÍTULO V

Dos Créditos Adicionais

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)

II - os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las. (Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas. (Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. (Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. (Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)

Art. 44. Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que deles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 45. Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários.

Art. 46. O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível.

TÍTULO VI

Da Execução do Orçamento

CAPÍTULO I

Da Programação da Despesa

Art. 47. Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento e com base nos limites nela fixados, o Poder Executivo aprovará um quadro de cotas trimestrais da despesa que cada unidade orçamentária fica autorizada a utilizar.

Art. 48 A fixação das cotas a que se refere o artigo anterior atenderá aos seguintes objetivos:

a) assegurar às unidades orçamentárias, em tempo útil a soma de recursos necessários e suficientes a melhor execução do seu programa anual de trabalho;

b) manter, durante o exercício, na medida do possível o equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada, de modo a reduzir ao mínimo eventuais insuficiências de tesouraria.

Art. 49. A programação da despesa orçamentária, para feito do disposto no artigo anterior, levará em conta os créditos adicionais e as operações extra-orçamentárias.

Art. 50. As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite da dotação e o comportamento da execução orçamentária.

CAPÍTULO II

Da Receita

Art. 51. Nenhum tributo será exigido ou aumentado sem que a lei o estabeleça, nenhum será cobrado em cada exercício sem prévia autorização orçamentária, ressalvados a tarifa aduaneira e o imposto lançado por motivo de guerra.

Art. 52. São objeto de lançamento os impostos diretos e quaisquer outras rendas com vencimento determinado em lei, regulamento ou contrato.

Art. 53. O lançamento da receita, o ato da repartição competente, que verifica a procedência do crédito fiscal e a pessoa que lhe é devedora e inscreve o débito desta.

Art. 54. Não será admitida a compensação da observação de recolher rendas ou receitas com direito creditório contra a Fazenda Pública.

Art. 55. Os agentes da arrecadação devem fornecer recibos das importâncias que arrecadarem.

§ 1º Os recibos devem conter o nome da pessoa que paga a soma arrecadada, proveniência e classificação, bem como a data a assinatura do agente arrecadador. (Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)

§ 2º Os recibos serão fornecidos em uma única via.

Art. 56. O recolhimento de todas as receitas far-se-á em estrita observância ao princípio de unidade de tesouraria, vedada qualquer fragmentação para criação de caixas especiais.

Art. 57. Ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 3. *desta lei* serão classificadas como receita orçamentária, sob as rubricas próprias, todas as receitas arrecadadas, inclusive as provenientes de operações de crédito, ainda que não previstas no Orçamento. (Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)

CAPÍTULO III

Da Despesa

Art. 58. O empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição. (Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)

Art. 59 - O empenho da despesa não poderá exceder o limite dos créditos concedidos. (Redação dada pela Lei nº 6.397, de 10.12.1976)

§ 1º Ressalvado o disposto no Art. 67 da Constituição Federal, é vedado aos Municípios empenhar, no último mês do mandato do Prefeito, mais do que o duodécimo da despesa prevista no orçamento vigente. (Parágrafo incluído pela Lei nº 6.397, de 10.12.1976)

§ 2º Fica, também, vedado aos Municípios, no mesmo período, assumir, por qualquer forma, compromissos financeiros para execução depois do término do mandato do Prefeito. (Parágrafo incluído pela Lei nº 6.397, de 10.12.1976)

§ 3º As disposições dos parágrafos anteriores não se aplicam nos casos comprovados de calamidade pública. (Parágrafo incluído pela Lei nº 6.397, de 10.12.1976)

§ 4º Reputam-se nulos e de nenhum efeito os empenhos e atos praticados em desacordo com o disposto nos parágrafos 1º e 2º deste artigo, sem prejuízo da responsabilidade do Prefeito nos termos do Art. 1º, inciso V, do Decreto-lei n.º 201, de 27 de fevereiro de 1967. (Parágrafo incluído pela Lei nº 6.397, de 10.12.1976)

Art. 60. É vedada a realização de despesa sem prévio empenho.

§ 1º Em casos especiais previstos na legislação específica será dispensada a emissão da nota de empenho.

§ 2º Será feito por estimativa o empenho da despesa cujo montante não se possa determinar.

§ 3º É permitido o empenho global de despesas contratuais e outras, sujeitas a parcelamento.

Art. 61. Para cada empenho será extraído um documento denominado "nota de empenho" que indicará o nome do credor, a representação e a importância da despesa bem como a dedução desta do saldo da dotação própria.

Art. 62. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 1º Essa verificação tem por fim apurar:

I - a origem e o objeto do que se deve pagar;

II - a importância exata a pagar;

III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

§ 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

I - o contrato, ajuste ou acordo respectivo;

II - a nota de empenho;

III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.

Art. 64. A ordem de pagamento é o despacho exarado por autoridade competente, determinando que a despesa seja paga.

Parágrafo único. A ordem de pagamento só poderá ser exarada em documentos processados pelos serviços de contabilidade (Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)

Art. 65. O pagamento da despesa será efetuado por tesouraria ou pagadoria regularmente instituídos por estabelecimentos bancários credenciados e, em casos excepcionais, por meio de adiantamento.

Art. 66. As dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias poderão quando expressamente determinado na Lei de Orçamento ser movimentadas por órgãos centrais de administração geral.

Parágrafo único. É permitida a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal, de uma para outra unidade orçamentária, quando considerada indispensável à movimentação de pessoal dentro das tabelas ou quadros comuns às unidades interessadas, a que se realize em obediência à legislação específica.

Art. 67. Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão na ordem de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, sendo proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para esse fim.

Art. 68. O regime de adiantamento é aplicável aos casos de despesas expressamente definidos em lei e consiste na entrega de numerário a servidor, sempre precedida de empenho na dotação própria para o fim de realizar despesas, que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.

Art. 69. Não se fará adiantamento a servidor em alcance nem a responsável por dois adiantamento. (Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)

Art. 70. A aquisição de material, o fornecimento e a adjudicação de obras e serviços serão regulados em lei, respeitado o princípio da concorrência.

TÍTULO VII

Dos Fundos Especiais

Art. 71. Constitui fundo especial o produto de receitas especificadas que por lei se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação.

Art. 72. A aplicação das receitas orçamentárias vinculadas a turnos especiais far-se-á através de dotação consignada na Lei de Orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 73. Salvo determinação em contrário da lei que o instituiu, o saldo positivo do fundo especial apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.

Art. 74. A lei que instituir fundo especial poderá determinar normas peculiares de controle, prestação e tomada de contas, sem de qualquer modo, elidir a competência específica do Tribunal de Contas ou órgão equivalente.

TÍTULO VIII

Do Controle da Execução Orçamentária

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 75. O controle da execução orçamentária compreenderá:

I - a legalidade dos atos de que resultem a arrecadação da receita ou a realização da despesa, o nascimento ou a extinção de direitos e obrigações;

II - a fidelidade funcional dos agentes da administração, responsáveis por bens e valores públicos;

III - o cumprimento do programa de trabalho expresso em termos monetários e em termos de realização de obras e prestação de serviços.

CAPÍTULO II

Do Controle Interno

Art. 76. O Poder Executivo exercerá os três tipos de controle a que se refere o artigo 75, sem prejuízo das atribuições do Tribunal de Contas ou órgão equivalente.

Art. 77. A verificação da legalidade dos atos de execução orçamentária será prévia, concomitante e subsequente.

Art. 78. Além da prestação ou tomada de contas anual, quando instituída em lei, ou por fim de gestão, poderá haver, a qualquer tempo, levantamento, prestação ou tomada de contas de todos os responsáveis por bens ou valores públicos.

Art. 79. Ao órgão incumbido da elaboração da proposta orçamentária ou a outro indicado na legislação, caberá o controle estabelecido no inciso III do artigo 75.

Parágrafo único. Esse controle far-se-á, quando for o caso, em termos de unidades de medida, previamente estabelecidos para cada atividade.

Art. 80. Compete aos serviços de contabilidade ou órgãos equivalentes verificar a exata observância dos limites das cotas trimestrais atribuídas a cada unidade orçamentária, dentro do sistema que for instituído para esse fim.

CAPÍTULO III

Do Controle Externo

Art. 81. O controle da execução orçamentária, pelo Poder Legislativo, terá por objetivo verificar a probidade da administração, a guarda e legal emprego dos dinheiros públicos e o cumprimento da Lei de Orçamento.

Art. 82. O Poder Executivo, anualmente, prestará contas ao Poder Legislativo, no prazo estabelecido nas Constituições ou nas Leis Orgânicas dos Municípios.

§ 1º As contas do Poder Executivo serão submetidas ao Poder Legislativo, com Parecer prévio do Tribunal de Contas ou órgão equivalente.

Art. 84 Ressalvada a competência do Tribunal de Contas ou órgão equivalente, a Câmara de Vereadores poderá designar peritos contadores para verificarem as contas do prefeito e sobre elas emitirem parecer.

TÍTULO IX

Da Contabilidade

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 83. A contabilidade evidenciará perante a Fazenda Pública a situação de todos quantos, de qualquer modo, arrecadem receitas, efetuem despesas, administrem ou guardem bens a ela pertencentes ou confiados.

Art. 84. Ressalvada a competência do Tribunal de Contas ou órgão equivalente, a tomada de contas dos agentes responsáveis por bens ou dinheiros públicos será realizada ou superintendida pelos serviços de contabilidade.

Art. 85. Os serviços de contabilidade serão organizados de forma a permitirem o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição patrimonial, a determinação dos custos dos serviços industriais, o levantamento dos balanços gerais, a análise e a interpretação dos resultados econômicos e financeiros.

Art. 86. A escrituração sintética das operações financeiras e patrimoniais efetuar-se-á pelo método das partidas dobradas.

Art. 87. Haverá controle contábil dos direitos e obrigações oriundos de ajustes ou contratos em que a administração pública for parte.

Art. 88. Os débitos e créditos serão escriturados com individualização do devedor ou do credor e especificação da natureza, importância e data do vencimento, quando fixada.

Art. 89. A contabilidade evidenciará os fatos ligados à administração orçamentária, financeira patrimonial e industrial.

CAPÍTULO II

Da Contabilidade Orçamentária e Financeira

Art. 90 A contabilidade deverá evidenciar, em seus registros, o montante dos créditos orçamentários vigentes, a despesa empenhada e a despesa realizada, à conta dos mesmos créditos, e as dotações disponíveis.

Art. 91. O registro contábil da receita e da despesa far-se-á de acordo com as especificações constantes da Lei de Orçamento e dos créditos adicionais.

Art. 92. A dívida flutuante compreende:

- I - os restos a pagar, excluídos os serviços da dívida;
- II - os serviços da dívida a pagar;
- III - os depósitos;
- IV - os débitos de tesouraria.

Parágrafo único. O registro dos restos a pagar far-se-á por exercício e por credor distinguindo-se as despesas processadas das não processadas.

Art. 93. Todas as operações de que resultem débitos e créditos de natureza financeira, não compreendidas na execução orçamentária, serão também objeto de registro, individualização e controle contábil.

CAPÍTULO III

Da Contabilidade Patrimonial e Industrial

Art. 94. Haverá registros analíticos de todos os bens de caráter permanente, com indicação dos elementos necessários para a perfeita caracterização de cada um deles e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração.

Art. 95 A contabilidade manterá registros sintéticos dos bens móveis e imóveis.

Art. 96. O levantamento geral dos bens móveis e imóveis terá por base o inventário analítico de cada unidade administrativa e os elementos da escrituração sintética na contabilidade.

Art. 97. Para fins orçamentários e determinação dos devedores, ter-se-á o registro contábil das receitas patrimoniais, fiscalizando-se sua efetivação.

Art. 98. A dívida fundada compreende os compromissos de exigibilidade superior a doze meses, contraídos para atender a desequilíbrio orçamentário ou a financeiro de obras e serviços públicos. (Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)

Parágrafo único. A dívida fundada será escriturada com individualização e especificações que permitam verificar, a qualquer momento, a posição dos empréstimos, bem como os respectivos serviços de amortização e juros.

Art. 99. Os serviços públicos industriais, ainda que não organizados como empresa pública ou autárquica, manterão contabilidade especial para determinação dos custos, ingressos e resultados, sem prejuízo da escrituração patrimonial e financeira comum.

Art. 100 As alterações da situação líquida patrimonial, que abrangem os resultados da execução orçamentária, bem como as variações independentes dessa execução e as superveniências e insubsistência ativas e passivas, constituirão elementos da conta patrimonial.

CAPÍTULO IV

Dos Balanços

Art. 101. Os resultados gerais do exercício serão demonstrados no Balanço Orçamentário, no Balanço Financeiro, no Balanço Patrimonial, na Demonstração das Variações Patrimoniais, segundo os Anexos números 12, 13, 14 e 15 e os quadros demonstrativos constantes dos Anexos números 1, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 16 e 17.

Art. 102. O Balanço Orçamentário demonstrará as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas.

Art. 103. O Balanço Financeiro demonstrará a receita e a despesa orçamentárias bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extra-orçamentária, conjugados com os saldos em espécie provenientes do exercício anterior, e os que se transferem para o exercício seguinte.

Parágrafo único. Os Restos a Pagar do exercício serão computados na receita extra-orçamentária para compensar sua inclusão na despesa orçamentária.

Art. 104. A Demonstração das Variações Patrimoniais evidenciará as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indicará o resultado patrimonial do exercício.

Art. 105. O Balanço Patrimonial demonstrará:

I - O Ativo Financeiro;

II - O Ativo Permanente;

III - O Passivo Financeiro;

IV - O Passivo Permanente;

V - O Saldo Patrimonial;

VI - As Contas de Compensação.

§ 1º O Ativo Financeiro compreenderá os créditos e valores realizáveis independentemente de autorização orçamentária e os valores numerários.

§ 2º O Ativo Permanente compreenderá os bens, créditos e valores, cuja mobilização ou alienação dependa de autorização legislativa.

§ 3º O Passivo Financeiro compreenderá as dívidas fundadas e outras pagamento independa de autorização orçamentária.

§ 4º O Passivo Permanente compreenderá as dívidas fundadas e outras que dependam de autorização legislativa para amortização ou resgate.

§ 5º Nas contas de compensação serão registrados os bens, valores, obrigações e situações não compreendidas nos parágrafos anteriores e que, imediata ou indiretamente, possam vir a afetar o patrimônio.

Art. 106. A avaliação dos elementos patrimoniais obedecerá as normas seguintes:

I - os débitos e créditos, bem como os títulos de renda, pelo seu valor nominal, feita a conversão, quando em moeda estrangeira, à taxa de câmbio vigente na data do balanço;

II - os bens móveis e imóveis, pelo valor de aquisição ou pelo custo de produção ou de construção;

III - os bens de almoxarifado, pelo preço médio ponderado das compras.

§ 1º Os valores em espécie, assim como os débitos e créditos, quando em moeda estrangeira, deverão figurar ao lado das correspondentes importâncias em moeda nacional.

§ 2º As variações resultantes da conversão dos débitos, créditos e valores em espécie serão levadas à conta patrimonial.

§ 3º Poderão ser feitas reavaliações dos bens móveis e imóveis.

TÍTULO X

Das Autarquias e Outras Entidades

Art. 107. As entidades autárquicas ou paraestatais, inclusive de previdência social ou investidas de delegação para arrecadação de contribuições parafiscais da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal terão seus orçamentos aprovados por decreto do Poder Executivo, salvo se disposição legal expressa determinar que o sejam pelo Poder Legislativo.

Parágrafo único. Compreendem-se nesta disposição as empresas com autonomia financeira e administrativa cujo capital pertencer, integralmente, ao Poder Público.

Art. 108. Os orçamentos das entidades referidas no artigo anterior vincular-se-ão ao orçamento da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, pela inclusão:

I - como receita, salvo disposição legal em contrário, de saldo positivo previsto entre os totais das receitas e despesas;

II - como subvenção econômica, na receita do orçamento da beneficiária, salvo disposição legal em contrário, do saldo negativo previsto entre os totais das receitas e despesas.

§ 1º Os investimentos ou inversões financeiras da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, realizados por intermédio das entidades aludidas no artigo anterior, serão classificados como receita de capital destas e despesa de transferência de capital daqueles.

§ 2º As previsões para depreciação serão computadas para efeito de apuração do saldo líquido das mencionadas entidades.

Art. 109. Os orçamentos e balanços das entidades compreendidas no artigo 107 serão publicados como complemento dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal a que estejam vinculados.

Art. 110. Os orçamentos e balanços das entidades já referidas, obedecerão aos padrões e normas instituídas por esta lei, ajustados às respectivas peculiaridades.

Parágrafo único. Dentro do prazo que a legislação fixar, os balanços serão remetidos ao órgão central de contabilidade da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, para fins de incorporação dos resultados, salvo disposição legal em contrário.

TÍTULO XI

Disposições Finais

Art. 111. O Conselho Técnico de Economia e Finanças do Ministério da Fazenda, além de outras apurações, para fins estatísticos, de interesse nacional, organizará e publicará o balanço consolidado das contas da União, Estados, Municípios e Distrito Federal, suas autarquias e outras entidades, bem como um quadro estruturalmente idêntico, baseado em dados orçamentários.

§ 1º Os quadros referidos neste artigo terão a estrutura do Anexo n. 1.

§ 2º O quadro baseado nos orçamentos será publicado até o último dia do primeiro semestre do próprio exercício e o baseado nos balanços, até o último dia do segundo semestre do exercício imediato àquele a que se referirem.

Art. 112. Para cumprimento do disposto no artigo precedente, a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal remeterão ao mencionado órgão, até 30 de abril, os orçamentos do exercício, e até 30 de junho, os balanços do exercício anterior.

Parágrafo único. O pagamento, pela União, de auxílio ou contribuição a Estados, Municípios ou Distrito Federal, cuja concessão não decorra de imperativo constitucional, dependerá de prova do atendimento ao que se determina neste artigo.

Art. 113. Para fiel e uniforme aplicação das presentes normas, o Conselho Técnico de Economia e Finanças do Ministério da Fazenda atenderá a consultas, coligirá elementos, promoverá o intercâmbio de dados informativos, expedirá recomendações técnicas, quando solicitadas, e atualizará sempre que julgar conveniente, os anexos que integram a presente lei.

Parágrafo único. Para os fins previstos neste artigo, poderão ser promovidas, quando necessário, conferências ou reuniões técnicas, com a participação de representantes das entidades abrangidas por estas normas.

Art. 114. Os efeitos desta lei são contados a partir de 1º de janeiro de 1964 para o fim da elaboração dos orçamentos e a partir de 1º de janeiro de 1965, quanto às demais atividades estatuídas. (Redação dada pela Lei nº 4.489, de 19.11.1964)

Art. 115. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de março de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 23.3.1964

[Download para anexos](#)

LEI N. 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

Partes vetadas pelo Presidente da República e mantidas pelo Congresso Nacional, do Projeto que se transformou na Lei nº.4.320,de 17 de março de 1964 (que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal).

VETO

O Presidente da República Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu promulgo na forma do Parágrafo 3º do Artigo 70 da Constituição Federal os seguintes dispositivos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

"Art. 3º

Parágrafo único Não se consideram para os fins deste artigo as operações de crédito por antecipação da receita, as emissões de papel-moeda e outras entradas compensatórias no ativo e passivo financeiros".

.....

"Art. 6º

.....

2º - Para cumprimento do disposto no parágrafo anterior, o cálculo das cotas terá por base os dados apurados no balanço do exercício anterior aquele em que se elaborar a proposta orçamentária do Governo obrigado à transferência".

.....

"Art. 7º

I

.....obedecidas as disposições do artigo 43".

"Art. 9º Tributo é a receita derivada instituída pelas entidades de direito público, compreendendo os impostos, as taxas e contribuições nos termos da Constituição e das leis vigentes em matérias financeira destinando-se o seu produto ao custeio de atividades gerais ou específicas exercidas por essas entidades."

.....

"Art. 14

.....

subordinados ao mesmo órgão ou repartição.....".

.....

"Art. 15

.....no

mínimo....."

"Art. 15

1º Entende-se por elementos o desdobramento da despesa com pessoal, material, serviços, obras e outros meios de que se refere a administração pública para consecução dos seus fins".

.....

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, deste que não comprometidos;

I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II – os provenientes de excesso de arrecadação;

III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite o Poder Executivo realizá-las.

§2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro conjugando-se ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se ainda, a tendência do exercício.

§4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício".

.....

"Art. 55

1º - Os recibos devem conter o nome da pessoa que paga a soma arrecadada, proveniência, e classificação, bem como a data e assinatura do agente arrecadador".

.....

"Art. 57 Ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 3º desta lei.....

.....
"Art. 58

.....ou não
.....".

"Art. 64

Parágrafo único. A ordem de pagamento só poderá ser exarada em documentos processados pelos serviços de contabilidade".

.....
"Art. 69.....

..... nem o responsável por dois adiantamentos".

.....
"Art. 92. A dívida fundada será escriturada com individualização e especificações que permitem verificar, a qualquer momento, a posição dos empréstimos, bem como os respectivos serviços de amortização e juros".

.....
Brasília, 4 de maio de 1964; 1432 da Independência e 76º da República. H. Castello Branco.

ANEXO B

Presidência da República

Subchefia para Assuntos Jurídicos

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 19, DE 04 DE JUNHO DE 1998

Modifica o regime e dispõe sobre princípios e normas da Administração Pública, servidores e agentes políticos, controle de despesas e finanças públicas e custeio de atividades a cargo do Distrito Federal, e dá outras providências.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam esta Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Os incisos XIV e XXII do art. 21 e XXVII do art. 22 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21. Compete à União:

.....

XIV - organizar e manter a polícia civil, a polícia militar e o corpo de bombeiros militar do Distrito Federal, bem como prestar assistência financeira ao Distrito Federal para a execução de serviços públicos, por meio de fundo próprio;

.....

XXII - executar os serviços de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras;

....."

"Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

.....

XXVII - normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas

e funcionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1º, III;

....."

Art. 2º O § 2º do art. 27 e os incisos V e VI do art. 29 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação, inserindo-se § 2º no art. 28 e remunerando-se para § 1º o atual parágrafo único:

"Art.27.

.....

§ 2º O subsídio dos Deputados Estaduais será fixado por lei de iniciativa da Assembléia Legislativa, na razão de, no máximo, setenta e cinco por cento daquele estabelecido, em espécie, para os Deputados Federais, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º, 57, § 7º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I.

....."

"Art. 28.

§ 1º Perderá o mandato o Governador que assumir outro cargo ou função na administração pública direta ou indireta, ressalvada a posse em virtude de concurso público e observado o disposto no art. 38, I, IV e V.

§ 2º Os subsídios do Governador, do Vice-Governador e dos Secretários de Estado serão fixados por lei de iniciativa da Assembléia Legislativa, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I."

"Art. 29.....

.....

V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal,

observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

VI - subsídio dos Vereadores fixado por lei de iniciativa da Câmara Municipal, na razão de, no máximo, setenta e cinco por cento daquele estabelecido, em espécie, para os Deputados Estaduais, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º, 57, § 7º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

....."

Art. 3º O caput, os incisos I, II, V, VII, X, XI, XIII, XIV, XV, XVI, XVII e XIX e o § 3º do art. 37 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação, acrescentando-se ao artigo os §§ 7º a 9º:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

I - os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei;

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

.....

V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e

percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;

.....

VII - o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei específica;

.....

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal;

.....

XIII - é vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público;

XIV - os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores;

XV - o subsídio e os vencimentos dos ocupantes de cargos e empregos públicos são irredutíveis, ressalvado o disposto nos

incisos XI e XIV deste artigo e nos arts. 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

- a) a de dois cargos de professor;
- b) a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico;
- c) a de dois cargos privativos de médico;

XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público;

.....

XIX - somente por lei específica poderá ser criada autarquia e autorizada a instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação, cabendo à lei complementar, neste último caso, definir as áreas de sua atuação;

.....

§ 3º A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente:

I - as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos em geral, asseguradas a manutenção de serviços de atendimento ao usuário e a avaliação periódica, externa e interna, da qualidade dos serviços;

II - o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII;

III - a disciplina da representação contra o exercício negligente ou abusivo de cargo, emprego ou função na administração pública.

.....

§ 7º A lei disporá sobre os requisitos e as restrições ao ocupante de cargo ou emprego da administração direta e indireta que possibilite o acesso a informações privilegiadas.

§ 8º A autonomia gerencial, orçamentária e financeira dos órgãos e entidades da administração direta e indireta poderá ser ampliada mediante contrato, a ser firmado entre seus administradores e o poder público, que tenha por objeto a fixação de metas de desempenho para o órgão ou entidade, cabendo à lei dispor sobre:

I - o prazo de duração do contrato;

II - os controles e critérios de avaliação de desempenho, direitos, obrigações e responsabilidade dos dirigentes;

III - a remuneração do pessoal.

§ 9º O disposto no inciso XI aplica-se às empresas públicas e às sociedades de economia mista, e suas subsidiárias, que receberem recursos da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios para pagamento de despesas de pessoal ou de custeio em geral."

Art. 4º O caput do art. 38 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 38. Ao servidor público da administração direta, autárquica e fundacional, no exercício de mandato eletivo, aplicam-se as seguintes disposições:

....."

Art. 5º O art. 39 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes.

§ 1º A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará:

I - a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira;

II - os requisitos para a investidura;

III - as peculiaridades dos cargos.

§ 2º A União, os Estados e o Distrito Federal manterão escolas de governo para a formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos, constituindo-se a participação nos cursos um dos requisitos para a promoção na carreira, facultada, para isso, a celebração de convênios ou contratos entre os entes federados.

§ 3º Aplica-se aos servidores ocupantes de cargo público o disposto no art. 7º, IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX, podendo a lei estabelecer requisitos diferenciados de admissão quando a natureza do cargo o exigir.

§ 4º O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI.

§ 5º Lei da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios poderá estabelecer a relação entre a maior e a menor

remuneração dos servidores públicos, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, XI.

§ 6º Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário publicarão anualmente os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

§ 7º Lei da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios disciplinará a aplicação de recursos orçamentários provenientes da economia com despesas correntes em cada órgão, autarquia e fundação, para aplicação no desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade, treinamento e desenvolvimento, modernização, reaparelhamento e racionalização do serviço público, inclusive sob a forma de adicional ou prêmio de produtividade.

§ 8º A remuneração dos servidores públicos organizados em carreira poderá ser fixada nos termos do § 4º."

Art. 6º O art. 41 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 41. São estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público.

§ 1º O servidor público estável só perderá o cargo:

I - em virtude de sentença judicial transitada em julgado;

II - mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa;

III - mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar, assegurada ampla defesa.

§ 2º Invalidada por sentença judicial a demissão do servidor estável, será ele reintegrado, e o eventual ocupante da vaga, se

estável, reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço.

§ 3º Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.

§ 4º Como condição para a aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade."

Art. 7º O art. 48 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XV:

"Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

.....

XV - fixação do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, por lei de iniciativa conjunta dos Presidentes da República, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Supremo Tribunal Federal, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I."

Art. 8º Os incisos VII e VIII do art. 49 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

VII - fixar idêntico subsídio para os Deputados Federais e os Senadores, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

VIII - fixar os subsídios do Presidente e do Vice-Presidente da República e dos Ministros de Estado, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

....."

Art. 9º O inciso IV do art. 51 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 51. Compete privativamente à Câmara dos Deputados:

.....

IV - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

....."

Art. 10. O inciso XIII do art. 52 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

.....

XIII - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

....."

Art. 11. O § 7º do art. 57 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 57.

.....

§ 7º Na sessão legislativa extraordinária, o Congresso Nacional somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocado, vedado o pagamento de parcela indenizatória em valor superior ao do subsídio mensal."

Art. 12. O parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 70.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária."

Art. 13. O inciso V do art. 93, o inciso III do art. 95 e a alínea b do inciso II do art. 96 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 93.

.....

V - o subsídio dos Ministros dos Tribunais Superiores corresponderá a noventa e cinco por cento do subsídio mensal fixado para os Ministros do Supremo Tribunal Federal e os subsídios dos demais magistrados serão fixados em lei e escalonados, em nível federal e estadual, conforme as respectivas categorias da estrutura judiciária nacional, não podendo a diferença entre uma e outra ser superior a dez por cento ou inferior a cinco por cento, nem exceder a noventa e cinco por cento do subsídio mensal dos Ministros dos

Tribunais Superiores, obedecido, em qualquer caso, o disposto nos arts. 37, XI, e 39, § 4º;

....."

"Art. 95. Os juízes gozam das seguintes garantias:

.....

III - irredutibilidade de subsídio, ressalvado o disposto nos arts. 37, X e XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I.

....."

"Art. 96. Compete privativamente:

.....

II - ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores e aos Tribunais de Justiça propor ao Poder Legislativo respectivo, observado o disposto no art. 169:

.....

b) a criação e a extinção de cargos e a remuneração dos seus serviços auxiliares e dos juízos que lhes forem vinculados, bem como a fixação do subsídio de seus membros e dos juizes, inclusive dos tribunais inferiores, onde houver, ressalvado o disposto no art. 48, XV;

....."

Art. 14. O § 2º do art. 127 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 127.

.....

§ 2º Ao Ministério Público é assegurada autonomia funcional e administrativa, podendo, observado o disposto no art. 169, propor

ao Poder Legislativo a criação e extinção de seus cargos e serviços auxiliares, provendo-os por concurso público de provas ou de provas e títulos, a política remuneratória e os planos de carreira; a lei disporá sobre sua organização e funcionamento.

....."

Art. 15. A alínea c do inciso I do § 5º do art. 128 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 128.

.....

§ 5º Leis complementares da União e dos Estados, cuja iniciativa é facultada aos respectivos Procuradores-Gerais, estabelecerão a organização, as atribuições e o estatuto de cada Ministério Público, observadas, relativamente a seus membros:

I - as seguintes garantias:

.....

c) irredutibilidade de subsídio, fixado na forma do art. 39, § 4º, e ressalvado o disposto nos arts. 37, X e XI, 150, II, 153, III, 153, § 2º, I;

....."

Art. 16. A Seção II do Capítulo IV do Título IV da Constituição Federal passa a denominar-se "DA ADVOCACIA PÚBLICA".

Art. 17. O art. 132 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 132. Os Procuradores dos Estados e do Distrito Federal, organizados em carreira, na qual o ingresso dependerá de concurso público de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em todas as suas fases, exercerão a

representação judicial e a consultoria jurídica das respectivas unidades federadas.

Parágrafo único. Aos procuradores referidos neste artigo é assegurada estabilidade após três anos de efetivo exercício, mediante avaliação de desempenho perante os órgãos próprios, após relatório circunstanciado das corregedorias."

Art. 18. O art. 135 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 135. Os servidores integrantes das carreiras disciplinadas nas Seções II e III deste Capítulo serão remunerados na forma do art. 39, § 4º."

Art. 19. O § 1º e seu inciso III e os §§ 2º e 3º do art. 144 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação, inserindo-se no artigo § 9º:

"Art. 144.

.....

§ 1º A polícia federal, instituída por lei como órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se a:

.....

III - exercer as funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras;

.....

§ 2º A polícia rodoviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das rodovias federais.

§ 3º A polícia ferroviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-

se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das ferrovias federais.

.....

§ 9º A remuneração dos servidores policiais integrantes dos órgãos relacionados neste artigo será fixada na forma do § 4º do art. 39."

Art. 20. O caput do art. 167 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido de inciso X, com a seguinte redação:

"Art. 167. São vedados:

.....

X - a transferência voluntária de recursos e a concessão de empréstimos, inclusive por antecipação de receita, pelos Governos Federal e Estaduais e suas instituições financeiras, para pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

....."

Art. 21. O art. 169 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

§ 2º Decorrido o prazo estabelecido na lei complementar referida neste artigo para a adaptação aos parâmetros ali previstos, serão imediatamente suspensos todos os repasses de verbas federais ou estaduais aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios que não observarem os referidos limites.

§ 3º Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no caput, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotarão as seguintes providências:

I - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;

II - exoneração dos servidores não estáveis.

§ 4º Se as medidas adotadas com base no parágrafo anterior não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, o servidor estável poderá perder o cargo, desde que ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.

§ 5º O servidor que perder o cargo na forma do parágrafo anterior fará jus a indenização correspondente a um mês de remuneração por ano de serviço.

§ 6º O cargo objeto da redução prevista nos parágrafos anteriores será considerado extinto, vedada a criação de cargo,

emprego ou função com atribuições iguais ou assemelhadas pelo prazo de quatro anos.

§ 7º Lei federal disporá sobre as normas gerais a serem obedecidas na efetivação do disposto no § 4º."

Art. 22. O § 1º do art. 173 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.173....."

§ 1º A lei estabelecerá o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias que explorem atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços, dispondo sobre:

I - sua função social e formas de fiscalização pelo Estado e pela sociedade;

II - a sujeição ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários;

III - licitação e contratação de obras, serviços, compras e alienações, observados os princípios da administração pública;

IV - a constituição e o funcionamento dos conselhos de administração e fiscal, com a participação de acionistas minoritários;

V - os mandatos, a avaliação de desempenho e a responsabilidade dos administradores.

....."

Art. 23. O inciso V do art. 206 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

.....

V - valorização dos profissionais do ensino, garantidos, na forma da lei, planos de carreira para o magistério público, com piso salarial profissional e ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos;

....."

Art. 24. O art. 241 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 241. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos."

Art. 25. Até a instituição do fundo a que se refere o inciso XIV do art. 21 da Constituição Federal, compete à União manter os atuais compromissos financeiros com a prestação de serviços públicos do Distrito Federal.

Art. 26. No prazo de dois anos da promulgação desta Emenda, as entidades da administração indireta terão seus estatutos revistos quanto à respectiva natureza jurídica, tendo em conta a finalidade e as competências efetivamente executadas.

Art. 27. O Congresso Nacional, dentro de cento e vinte dias da promulgação desta Emenda, elaborará lei de defesa do usuário de serviços públicos.

Art. 28. É assegurado o prazo de dois anos de efetivo exercício para aquisição da estabilidade aos atuais servidores em estágio probatório, sem prejuízo da avaliação a que se refere o § 4º do art. 41 da Constituição Federal.

Art. 29. Os subsídios, vencimentos, remuneração, proventos da aposentadoria e pensões e quaisquer outras espécies remuneratórias adequar-se-ão, a partir da promulgação desta Emenda, aos limites decorrentes da Constituição Federal, não se admitindo a percepção de excesso a qualquer título.

Art. 30. O projeto de lei complementar a que se refere o art. 163 da Constituição Federal será apresentado pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional no prazo máximo de cento e oitenta dias da promulgação desta Emenda.

Art. 31. Os servidores públicos federais da administração direta e indireta, os servidores municipais e os integrantes da carreira policial militar dos ex-Territórios Federais do Amapá e de Roraima, que comprovadamente encontravam-se no exercício regular de suas funções prestando serviços àqueles ex-Territórios na data em que foram transformados em Estados; os policiais militares que tenham sido admitidos por força de lei federal, custeados pela União; e, ainda, os servidores civis nesses Estados com vínculo funcional já reconhecido pela União, constituirão quadro em extinção da administração federal, assegurados os direitos e vantagens inerentes aos seus servidores, vedado o pagamento, a qualquer título, de diferenças remuneratórias.

§ 1º Os servidores da carreira policial militar continuarão prestando serviços aos respectivos Estados, na condição de cedidos, submetidos às disposições legais e regulamentares a que estão sujeitas as corporações das respectivas Polícias Militares, observadas as atribuições de função compatíveis com seu grau hierárquico.

§ 2º Os servidores civis continuarão prestando serviços aos respectivos Estados, na condição de cedidos, até seu aproveitamento em órgão da administração federal.

Art. 32. A Constituição Federal passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"Art. 247. As leis previstas no inciso III do § 1º do art. 41 e no § 7º do art. 169 estabelecerão critérios e garantias especiais para a perda do cargo pelo servidor público estável que, em decorrência das atribuições de seu cargo efetivo, desenvolva atividades exclusivas de Estado.

Parágrafo único. Na hipótese de insuficiência de desempenho, a perda do cargo somente ocorrerá mediante processo administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa."

Art. 33. Consideram-se servidores não estáveis, para os fins do art. 169, § 3º, II, da Constituição Federal aqueles admitidos na administração direta, autárquica e funcional sem concurso público de provas ou de provas e títulos após o dia 5 de outubro de 1983.

Art. 34. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua promulgação.

Brasília, 4 de junho de 1998

ANEXO C

FOLHA DE PAGAMENTO/2003 DA UBS (UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE) – DIRETA – VALORES EM REAIS

AUX. DE ENFERMAGEM														
Funcionario 01	jan/03	fev/03	mar/03	abr/03	mai/03	jun/03	jul/03	ago/03	set/03	out/03	nov/03	dez/03	13º/03	TOTAL
SALÁRIO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENCARGOS SOCIAIS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1/3 FÉRIAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
FGTS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Funcionario 02														
SALÁRIO	498,00	498,00	498,00	506,00	506,00	530,98	506,00	506,00	506,00	506,00	506,00	506,00	508,26	6.581,24
ENCARGOS SOCIAIS	104,58	104,58	104,58	106,26	106,26	111,51	106,26	106,26	106,26	106,26	106,26	106,26	106,73	1.382,06
1/3 FÉRIAS	-	-	166,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	166,00
FGTS	42,33	42,33	42,33	43,01	43,01	45,13	43,01	43,01	43,01	43,01	43,01	43,01	43,20	559,41
TOTAL	644,91	644,91	810,91	655,27	655,27	687,62	655,27	655,27	655,27	655,27	655,27	655,27	658,20	8.688,71
Funcionario 03														
SALÁRIO	555,06	555,06	555,06	563,06	563,06	613,16	598,08	598,08	588,18	588,18	588,08	588,08	576,96	7.530,10
ENCARGOS SOCIAIS	114,20	114,20	114,20	115,71	115,71	125,93	120,69	120,69	120,69	120,69	120,69	120,69	120,69	1.544,76
1/3 FÉRIAS	-	-	-	-	183,94	-	-	-	-	-	-	-	-	183,94
FGTS	46,22	46,22	46,22	46,84	46,84	50,97	48,85	48,85	48,85	48,85	48,85	48,85	48,85	625,26
TOTAL	715,48	715,48	715,48	725,61	909,55	790,07	767,62	767,62	757,72	757,72	757,62	757,62	746,50	9.884,05
Funcionario 04														
SALÁRIO	520,90	520,90	520,90	528,90	528,90	528,90	528,90	528,90	528,90	528,90	528,90	528,90	528,90	6.851,70
ENCARGOS SOCIAIS	109,39	109,39	109,39	111,07	111,07	111,07	111,07	111,07	111,07	111,07	111,07	111,07	111,07	1.438,86
1/3 FÉRIAS	-	-	-	-	-	-	352,60	-	-	-	-	-	-	352,60
FGTS	44,28	44,28	44,28	44,96	44,96	44,96	44,96	44,96	44,96	44,96	44,96	44,96	44,96	582,39
TOTAL	674,57	674,57	674,57	684,93	684,93	684,93	1.037,53	684,93	684,93	684,93	684,93	684,93	684,93	9.225,55
Funcionario 05	jan/03	fev/03	mar/03	abr/03	mai/03	jun/03	jul/03	ago/03	set/03	out/03	nov/03	dez/03	13º/03	TOTAL
SALÁRIO	442,72	660,00	610,00	618,00	618,00	618,00	-	-	-	-	-	-	253,00	3.819,72
ENCARGOS SOCIAIS	92,97	138,60	128,10	129,78	129,78	129,78	-	-	-	-	-	-	53,13	802,14

1/3 FÉRIAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
FGTS	37,63	56,10	51,85	52,53	52,53	52,53	-	-	-	-	-	-	21,51	324,68
TOTAL	573,32	854,70	789,95	800,31	800,31	800,31	-	-	-	-	-	-	327,64	4.946,54
Funcionario 06														
SALÁRIO	442,72	660,00	610,00	618,00	618,00	618,00	618,00	618,00	618,00	618,00	618,00	618,00	618,00	7.892,72
ENCARGOS SOCIAIS	92,97	138,60	128,10	129,78	129,78	129,78	129,78	129,78	129,78	129,78	129,78	129,78	129,78	1.657,47
1/3 FÉRIAS	-	-	-	-	-	206,00	-	-	-	-	-	-	-	206,00
FGTS	37,63	56,10	51,85	52,53	52,53	52,53	52,53	52,53	52,53	52,53	52,53	52,53	52,53	670,88
TOTAL	573,32	854,70	789,95	800,31	800,31	1.006,31	800,31	800,31	800,31	800,31	800,31	800,31	800,31	10.427,07
Funcionario 07														
SALÁRIO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENCARGOS SOCIAIS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1/3 FÉRIAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
FGTS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Funcionario 08														
SALÁRIO	566,70	566,70	566,70	574,70	114,94	-	-	-	-	-	-	-	191,56	2.581,30
ENCARGOS SOCIAIS	119,01	119,01	119,01	120,69	24,14	-	-	-	-	-	-	-	40,23	542,07
1/3 FÉRIAS	-	188,90	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	188,90
FGTS	48,17	48,17	48,17	48,85	9,77	-	-	-	-	-	-	-	16,28	219,41
TOTAL	733,88	922,78	733,88	744,24	148,85	-	-	-	-	-	-	-	248,07	3.531,68
TOTAL GERAL	3.915,48	4.667,13	4.514,73	4.410,66	3.999,21	3.969,23	3.260,72	2.908,12	2.898,22	2.898,22	2.898,12	2.898,12	3.465,63	46.703,60

ENFERMEIRA PADRÃO														
Funcionario 09	jan/03	fev/03	mar/03	abr/03	mai/03	jun/03	jul/03	ago/03	set/03	out/03	nov/03	dez/03	13º/03	TOTAL
SALÁRIO	-	723,90	1.017,00	1.025,00	1.025,00	1.078,29	1.025,00	1.025,00	1.025,00	1.025,00	1.025,00	-	944,01	10.938,20
ENCARGOS SOCIAIS	-	152,02	213,57	215,25	215,25	226,44	215,25	215,25	215,25	215,25	215,25	-	267,15	2.365,93
1/3 FÉRIAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
FGTS	-	61,53	86,45	87,13	87,13	91,65	87,13	87,13	87,13	87,13	87,13	-	108,13	957,64
TOTAL	-	937,45	1.317,02	1.327,38	1.327,38	1.396,39	1.327,38	1.327,38	1.327,38	1.327,38	1.327,38	-	1.319,30	14.261,77

TOTAL GERAL	-	937,45	1.317,02	1.327,38	1.327,38	1.396,39	1.327,38	1.327,38	1.327,38	1.327,38	1.327,38	-	1.319,30	14.261,77
--------------------	---	--------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	---	----------	-----------

DENTISTA														
-----------------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

Funcionario 10	jan/03	fev/03	mar/03	abr/03	mai/03	jun/03	jul/03	ago/03	set/03	out/03	nov/03	dez/03	13º03	TOTAL
-----------------------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	-------	-------

SALÁRIO	-	723,90	1.017,00	1.025,00	1.025,00	1.025,00	1.025,00	1.025,00	1.025,00	1.025,00	1.025,00	1.025,00	939,58	11.905,48
---------	---	--------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	--------	-----------

ENCARGOS SOCIAIS	-	152,02	213,57	215,25	215,25	215,25	215,25	215,25	215,25	215,25	215,25	215,25	197,31	2.500,15
------------------	---	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	----------

1/3 FÉRIAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	341,67	-	-	341,67
------------	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	--------	---	---	--------

FGTS	-	61,53	86,45	87,13	87,13	87,13	87,13	87,13	87,13	87,13	87,13	87,13	79,86	1.011,97
------	---	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	----------

TOTAL	-	937,45	1.317,02	1.327,38	1.327,38	1.327,38	1.327,38	1.327,38	1.327,38	1.327,38	1.669,05	1.327,38	1.216,76	15.759,27
--------------	---	--------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	-----------

Funcionario 11														
-----------------------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

SALÁRIO	1.114,70	1.114,70	1.114,70	1.122,70	1.122,70	1.122,70	1.122,70	1.122,70	1.122,70	1.122,70	1.122,70	1.496,94	1.122,70	14.945,34
---------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	-----------

ENCARGOS SOCIAIS	234,09	234,09	234,09	235,77	235,77	235,77	235,77	235,77	235,77	235,77	235,77	314,36	235,77	3.138,52
------------------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	----------

1/3 FÉRIAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
------------	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---

FGTS	94,75	94,75	94,75	95,43	95,43	95,43	95,43	95,43	95,43	95,43	95,43	127,24	95,43	1.270,35
------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	--------	-------	----------

TOTAL	1.443,54	1.443,54	1.443,54	1.453,90	1.453,90	1.453,90	1.453,90	1.453,90	1.453,90	1.453,90	1.453,90	1.938,54	1.453,90	19.354,22
--------------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	-----------

Funcionario 12														
-----------------------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

SALÁRIO	-	723,90	1.017,00	1.025,00	1.025,00	1.025,00	1.025,00	1.025,00	1.025,00	1.025,00	1.025,00	1.025,00	939,58	11.905,48
---------	---	--------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	--------	-----------

ENCARGOS SOCIAIS	-	152,02	213,57	215,25	215,25	215,25	215,25	215,25	215,25	215,25	215,25	215,25	197,31	2.500,15
------------------	---	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	----------

1/3 FÉRIAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
------------	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---

FGTS	-	61,53	86,45	87,13	87,13	87,13	87,13	87,13	87,13	87,13	87,13	87,13	79,86	1.011,97
------	---	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	----------

TOTAL	-	937,45	1.317,02	1.327,38	1.327,38	1.327,38	1.327,38	1.327,38	1.327,38	1.327,38	1.327,38	1.327,38	1.216,76	15.417,60
--------------	---	--------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	-----------

Funcionario 13	jan/03	fev/03	mar/03	abr/03	mai/03	jun/03	jul/03	ago/03	set/03	out/03	nov/03	dez/03	13º03	TOTAL
-----------------------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	-------	-------

SALÁRIO	1.017,00	1.017,00	1.017,00	1.025,00	1.025,00	1.025,00	1.025,00	1.025,00	1.025,00	1.025,00	1.025,00	1.025,00	1.025,00	13.301,00
---------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	-----------

ENCARGOS SOCIAIS	213,57	213,57	213,57	215,25	215,25	215,25	215,25	215,25	215,25	215,25	215,25	215,25	215,25	2.793,21
------------------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	----------

1/3 FÉRIAS	-	-	-	-	341,67	-	-	-	-	-	-	-	-	341,67
------------	---	---	---	---	--------	---	---	---	---	---	---	---	---	--------

FGTS	86,45	86,45	86,45	87,13	87,13	87,13	87,13	87,13	87,13	87,13	87,13	87,13	87,13	1.130,59
------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	----------

TOTAL	1.317,02	1.317,02	1.317,02	1.327,38	1.669,05	1.327,38	1.327,38	1.327,38	1.327,38	1.327,38	1.327,38	1.327,38	1.327,38	17.566,47
--------------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	-----------

Funcionario 14														
-----------------------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

SALÁRIO	1.114,70	1.114,70	1.114,70	1.122,70	1.122,70	1.122,70	1.122,70	1.122,70	1.122,70	1.122,70	1.122,70	1.122,70	1.122,70	14.571,10
---------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	-----------

ENCARGOS SOCIAIS	234,09	234,09	234,09	235,77	235,77	235,77	235,77	235,77	235,77	235,77	235,77	235,77	235,77	3.059,93
------------------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	----------

1/3 FÉRIAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	374,24	-	374,24
------------	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	--------	---	--------

SALÁRIO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENCARGOS SOCIAIS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1/3 FÉRIAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
FGTS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Funcionario 23														
SALÁRIO	-	-	-	-	-	1.593,02	1.648,00	1.648,00	1.648,00	1.648,00	1.648,00	1.648,00	961,43	12.442,45
ENCARGOS SOCIAIS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	201,90	201,90
1/3 FÉRIAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
FGTS	-	-	-	-	-	135,41	140,08	140,08	140,08	140,08	140,08	140,08	81,72	1.057,61
TOTAL	-	-	-	-	-	1.728,43	1.788,08	1.788,08	1.788,08	1.788,08	1.788,08	1.788,08	1.245,05	13.701,96

Funcionario 24	jan/03	fev/03	mar/03	abr/03	mai/03	jun/03	jul/03	ago/03	set/03	out/03	nov/03	dez/03	13º/03	TOTAL
SALÁRIO	1.373,31	1.648,00	1.648,00	1.648,00	1.648,00	1.648,00	1.648,00	1.648,00	1.648,00	1.648,00	1.648,00	1.648,00	1.648,00	21.149,31
ENCARGOS SOCIAIS	288,40	327,93	327,93	327,93	327,93	346,08	346,08	346,08	346,08	346,08	346,08	346,08	346,08	4.368,75
1/3 FÉRIAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
FGTS	116,73	140,08	140,08	140,08	140,08	140,08	140,08	140,08	140,08	140,08	140,08	140,08	140,08	1.797,69
TOTAL	1.778,44	2.116,01	2.116,01	2.116,01	2.116,01	2.134,16	2.134,16	2.134,16	2.134,16	2.134,16	2.134,16	2.134,16	2.134,16	27.315,75
Funcionario 25														
SALÁRIO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENCARGOS SOCIAIS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1/3 FÉRIAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
FGTS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Funcionario 26														
SALÁRIO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENCARGOS SOCIAIS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1/3 FÉRIAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
FGTS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL GERAL	3.556,87	3.904,09	3.904,09	3.904,09	3.904,09	5.715,30	5.774,95	5.774,95	5.774,95	5.774,95	5.774,95	5.774,95	5.231,93	64.770,17

PSICÓLOGO														
Funcionario 27	jan/03	fev/03	mar/03	abr/03	mai/03	jun/03	jul/03	ago/03	set/03	out/03	nov/03	dez/03	13º/03	TOTAL
SALÁRIO	977,00	1.302,66	977,00	977,00	977,00	977,00	977,00	977,00	977,00	977,00	977,00	977,00	977,00	13.026,66
ENCARGOS SOCIAIS	205,17	273,56	205,17	205,17	205,17	205,17	205,17	205,17	205,17	205,17	205,17	205,17	205,17	2.735,60
1/3 FÉRIAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
FGTS	83,05	110,73	83,05	83,05	83,05	83,05	83,05	83,05	83,05	83,05	83,05	83,05	83,05	1.107,27
TOTAL	1.265,22	1.686,94	1.265,22	1.265,22	1.265,22	1.265,22	1.265,22	1.265,22	1.265,22	1.265,22	1.265,22	1.265,22	1.265,22	16.869,52
TOTAL GERAL	1.265,22	1.686,94	1.265,22	1.265,22	1.265,22	1.265,22	1.265,22	1.265,22	1.265,22	1.265,22	1.265,22	1.265,22	1.265,22	16.869,52

FOLHA DE PAGAMENTO/2003 DA UBS (UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE) INDIRETA – VALORES EM REAIS

AJUDANTE GERAL														
Funcionário 28	jan/03	fev/03	mar/03	abr/03	mai/03	jun/03	jul/03	ago/03	set/03	out/03	nov/03	dez/03	13º/03	TOTAL
SALÁRIO	-	-	-	-	-	401,98	477,66	553,34	426,34	401,98	401,98	401,98	412,57	3.477,83
ENCARGOS SOCIAIS	-	-	-	-	-	81,59	97,48	113,37	89,53	81,59	81,59	81,59	86,64	713,36
1/3 FÉRIAS	-	-	-	-	-	-	-	-	179,85	-	-	-	-	179,85
FGTS	-	-	-	-	-	33,02	39,46	45,89	36,24	33,02	33,02	33,02	35,07	288,74
TOTAL	-	-	-	-	-	516,59	614,59	712,60	731,96	516,59	516,59	516,59	534,28	4.659,78
Funcionário 29														
SALÁRIO	345,26	439,76	439,76	447,76	447,76	449,98	449,98	549,98	349,20	-	-	-	-	3.919,44
ENCARGOS SOCIAIS	70,14	89,99	89,99	91,67	91,67	91,67	91,67	112,67	73,33	-	-	76,39	-	879,15
1/3 FÉRIAS	-	-	-	-	-	145,50	-	-	-	-	-	-	-	145,50
FGTS	28,39	36,42	36,42	37,10	37,10	37,10	37,10	45,60	29,68	-	-	30,92	-	355,85
TOTAL	443,79	566,17	566,17	576,53	576,53	724,25	578,75	708,25	452,21	-	-	107,31	-	5.299,94
Funcionário 30														
SALÁRIO	334,00	428,50	428,50	436,50	436,50	436,50	466,58	436,50	436,50	436,50	436,50	436,50	438,33	5.587,91
ENCARGOS SOCIAIS	70,14	89,99	89,99	91,67	91,67	91,67	95,90	91,67	91,67	91,67	91,67	91,67	92,05	1.171,38

TOTAL GERAL	4.385,73	5.367,40	5.450,90	5.519,61	6.338,69	7.236,35	7.317,97	7.278,77	7.241,79	7.533,85	7.988,62	8.638,37	6.969,31	87.267,37
--------------------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	-----------

AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL

Funcionário 45	jan/03	fev/03	mar/03	abr/03	mai/03	jun/03	jul/03	ago/03	set/03	out/03	nov/03	dez/03	13º/03	TOTAL
SALÁRIO	431,00	447,00	447,00	455,00	455,00	455,00	455,00	455,00	455,00	455,00	455,00	455,00	455,00	5.875,00
ENCARGOS SOCIAIS	90,51	93,87	93,87	95,55	95,55	95,55	95,55	95,55	95,55	95,55	95,55	95,55	95,55	1.233,75
1/3 FÉRIAS	143,66	-	-	-	-	-	-	-	-	151,67	-	-	-	295,33
FGTS	36,64	38,00	38,00	38,68	38,68	38,68	38,68	38,68	38,68	38,68	38,68	38,68	38,68	499,38
TOTAL	701,81	578,87	578,87	589,23	589,23	589,23	589,23	589,23	589,23	740,90	589,23	589,23	589,23	7.903,46
Funcionário 46	jan/03	fev/03	mar/03	abr/03	mai/03	jun/03	jul/03	ago/03	set/03	out/03	nov/03	dez/03	13º/03	TOTAL
SALÁRIO	538,00	688,00	688,00	688,00	688,00	693,34	688,00	688,00	688,00	688,00	688,00	688,00	688,48	8.799,82
ENCARGOS SOCIAIS	112,98	144,48	144,48	144,48	144,48	145,60	144,48	144,48	144,48	144,48	144,48	144,48	144,58	1.847,96
1/3 FÉRIAS	-	-	229,34	-	-	-	-	-	-	-	-	229,34	-	458,68
FGTS	45,73	58,48	58,48	58,48	58,48	58,93	58,48	58,48	58,48	58,48	58,48	58,48	58,52	747,98
TOTAL	696,71	890,96	1.120,30	890,96	890,96	897,88	890,96	890,96	890,96	890,96	890,96	1.120,30	891,58	11.854,45
TOTAL GERAL	1.398,52	1.469,83	1.699,17	1.480,19	1.480,19	1.487,10	1.480,19	1.480,19	1.480,19	1.631,86	1.480,19	1.709,53	1.480,81	19.757,90

FISCAL DE POSTURAS

Funcionário 47	jan/03	fev/03	mar/03	abr/03	mai/03	jun/03	jul/03	ago/03	set/03	out/03	nov/03	dez/03	13º/03	TOTAL
SALÁRIO	-	-	-	-	-	-	-	-	551,48	551,48	551,48	551,48	538,00	2.743,92
ENCARGOS SOCIAIS	-	-	-	-	-	-	-	-	112,98	112,98	112,98	112,98	112,98	564,90
1/3 FÉRIAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	179,34	-	-	179,34
FGTS	-	-	-	-	-	-	-	-	45,73	45,73	45,73	45,73	45,73	228,65
TOTAL	-	710,19	710,19	889,53	710,19	696,71	3.716,81							
TOTAL GERAL	-	710,19	710,19	889,53	710,19	696,71	3.716,81							

MOTORISTA

Funcionário 48	jan/03	fev/03	mar/03	abr/03	mai/03	jun/03	jul/03	ago/03	set/03	out/03	nov/03	dez/03	13º/03	TOTAL
SALÁRIO	537,67	694,53	770,19	793,57	793,57	793,57	793,57	793,57	793,57	793,57	793,57	793,57	763,50	9.908,02
ENCARGOS SOCIAIS	112,91	145,85	161,74	166,65	166,65	166,65	166,65	166,65	166,65	166,65	166,65	166,65	160,34	2.080,68
1/3 FÉRIAS	-	-	-	256,73	-	-	-	-	-	-	-	-	-	256,73
FGTS	45,70	59,04	65,47	67,45	67,45	67,45	67,45	67,45	67,45	67,45	67,45	67,45	64,90	842,18

TOTAL	696,28	899,42	997,40	1.284,40	1.027,67	1.027,67	1.027,67	1.027,67	1.027,67	1.027,67	1.027,67	1.027,67	988,73	13.087,62
Funcionário 49														
SALÁRIO	703,75	685,30	697,29	776,96	761,27	802,79	792,65	942,20	943,12	817,62	853,62	894,22	836,73	10.507,52
ENCARGOS SOCIAIS	147,79	143,91	142,99	163,16	159,87	164,78	166,46	181,06	181,26	154,90	154,90	170,99	175,71	2.107,77
1/3 FÉRIAS	-	-	-	-	-	-	-	-	287,40	-	-	-	-	287,40
FGTS	59,82	58,25	57,88	66,04	64,71	66,70	67,38	73,29	73,37	62,70	62,70	69,21	71,12	853,14
TOTAL	911,36	887,46	898,16	1.006,16	985,84	1.034,26	1.026,48	1.196,55	1.485,14	1.035,22	1.071,22	1.134,41	1.083,57	13.755,83
Funcionário 50														
SALÁRIO	624,59	682,72	781,45	797,45	797,45	799,67	799,67	879,67	879,67	879,67	879,67	879,67	772,30	10.453,65
ENCARGOS SOCIAIS	128,80	141,01	161,74	165,10	165,10	165,10	165,10	165,10	165,10	165,10	165,10	165,10	162,18	2.079,63
1/3 FÉRIAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
FGTS	52,13	57,07	65,47	66,83	66,83	66,83	66,83	66,83	66,83	66,83	66,83	66,83	65,65	841,75
TOTAL	805,52	880,80	1.008,66	1.029,38	1.029,38	1.031,60	1.031,60	1.111,60	1.111,60	1.111,60	1.111,60	1.111,60	1.000,13	13.375,03
Funcionário 51														
SALÁRIO	721,26	721,26	794,37	780,84	780,84	769,58	783,06	863,06	863,06	863,06	863,06	863,06	876,43	10.542,94
ENCARGOS SOCIAIS	149,10	149,10	164,45	161,61	161,61	161,61	161,61	161,61	161,61	161,61	161,61	162,45	184,05	2.102,05
1/3 FÉRIAS	-	-	-	-	-	769,57	-	-	-	-	-	-	-	769,57
FGTS	60,35	60,35	66,56	65,41	65,41	65,41	65,41	65,41	65,41	65,41	65,41	65,75	74,50	850,83
TOTAL	930,71	930,71	1.025,39	1.007,87	1.007,87	1.766,18	1.010,09	1.090,09	1.090,09	1.090,09	1.090,09	1.091,26	1.134,98	14.265,39
Funcionário 52	jan/03	fev/03	mar/03	abr/03	mai/03	jun/03	jul/03	ago/03	set/03	out/03	nov/03	dez/03	13º/03	TOTAL
SALÁRIO	646,55	646,55	772,04	788,04	788,04	788,04	788,04	868,04	868,04	868,04	868,04	868,04	765,18	10.322,68
ENCARGOS SOCIAIS	135,78	135,78	162,13	165,49	165,49	165,49	165,49	165,49	165,49	165,49	165,49	165,49	160,69	2.083,76
1/3 FÉRIAS	-	-	215,51	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	215,51
FGTS	54,96	54,96	65,62	66,98	66,98	66,98	66,98	66,98	66,98	66,98	66,98	66,98	65,04	843,43
TOTAL	837,28	837,28	1.215,30	1.020,51	1.020,51	1.020,51	1.020,51	1.100,51	1.100,51	1.100,51	1.100,51	1.100,51	990,91	13.465,38
Funcionário 53														
SALÁRIO	560,19	681,99	770,57	771,80	771,80	749,28	776,24	856,24	856,24	856,24	856,24	856,24	726,08	10.089,15
ENCARGOS SOCIAIS	117,64	138,49	157,09	157,35	157,35	157,35	157,35	157,35	157,35	157,35	157,35	157,35	152,48	1.981,84
1/3 FÉRIAS	-	-	-	-	-	249,76	-	-	-	-	-	-	-	249,76
FGTS	47,62	56,05	63,58	63,69	63,69	63,69	63,69	63,69	63,69	63,69	63,69	63,69	61,72	802,17

TOTAL	725,45	876,53	991,24	992,84	992,84	1.220,08	997,28	1.077,28	1.077,28	1.077,28	1.077,28	1.077,28	940,27	13.122,92
TOTAL GERAL	4.906,60	5.312,21	6.136,14	6.341,16	6.064,11	7.100,30	6.113,63	6.603,69	6.892,29	6.442,36	6.478,36	6.542,74	6.138,58	81.072,16

SECRETARIO MUNICIPAL DA SAÚDE E SANEAMENTO

Funcionário 54	jan/03	fev/03	mar/03	abr/03	mai/03	jun/03	jul/03	ago/03	set/03	out/03	nov/03	dez/03	13º/03	TOTAL
SALÁRIO	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	39.000,00
ENCARGOS SOCIAIS	327,93	327,93	327,93	327,93	327,93	392,56	392,56	392,56	392,56	392,56	392,56	392,56	392,56	4.780,13
1/3 FÉRIAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
FGTS	255,00	255,00	255,00	255,00	255,00	255,00	255,00	255,00	255,00	255,00	255,00	255,00	255,00	3.315,00
TOTAL	3.582,93	3.582,93	3.582,93	3.582,93	3.582,93	3.647,56	3.647,56	3.647,56	3.647,56	3.647,56	3.647,56	3.647,56	3.647,56	47.095,13
TOTAL GERAL	3.582,93	3.582,93	3.582,93	3.582,93	3.582,93	3.647,56	3.647,56	3.647,56	3.647,56	3.647,56	3.647,56	3.647,56	3.647,56	47.095,13

SERVENTE

Funcionário 55	jan/03	fev/03	mar/03	abr/03	mai/03	jun/03	jul/03	ago/03	set/03	out/03	nov/03	dez/03	13º/03	TOTAL
SALÁRIO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENCARGOS SOCIAIS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1/3 FÉRIAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
FGTS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Funcionário 56	jan/03	fev/03	mar/03	abr/03	mai/03	jun/03	jul/03	ago/03	set/03	out/03	nov/03	dez/03	13º/03	TOTAL
SALÁRIO	454,52	509,52	509,52	525,52	525,52	529,96	529,96	529,96	529,96	529,96	503,00	529,96	503,00	6.710,36
ENCARGOS SOCIAIS	90,72	102,27	102,27	105,63	105,63	105,63	105,63	105,63	105,63	105,63	105,63	105,63	105,63	1.351,56
1/3 FÉRIAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	167,67	-	-	167,67
FGTS	36,72	41,40	41,40	42,76	42,76	42,76	42,76	42,76	42,76	42,76	42,76	42,76	42,76	547,06
TOTAL	581,96	653,19	653,19	673,91	673,91	678,35	678,35	678,35	678,35	678,35	819,06	678,35	651,39	8.776,65

Funcionário 57	jan/03	fev/03	mar/03	abr/03	mai/03	jun/03	jul/03	ago/03	set/03	out/03	nov/03	dez/03	13º/03	TOTAL
SALÁRIO	-	-	-	-	-	383,48	383,48	383,48	383,48	383,48	383,48	383,48	215,83	2.900,19
ENCARGOS SOCIAIS	-	-	-	-	-	77,70	77,70	77,70	77,70	77,70	77,70	77,70	45,32	589,22
1/3 FÉRIAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
FGTS	-	-	-	-	-	31,45	31,45	31,45	31,45	31,45	31,45	31,45	18,35	238,50
TOTAL	-	-	-	-	-	492,63	492,63	492,63	492,63	492,63	492,63	492,63	279,50	3.727,91

TOTAL GERAL	581,96	653,19	653,19	673,91	673,91	1.170,98	1.170,98	1.170,98	1.170,98	1.170,98	1.311,69	1.170,98	930,88	12.504,56

VISITADOR SANITARIO

Funcionário 58	jan/03	fev/03	mar/03	abr/03	mai/03	jun/03	jul/03	ago/03	set/03	out/03	nov/03	dez/03	13º/03	TOTAL
SALÁRIO	457,26	30,48	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	37,83	525,57
ENCARGOS SOCIAIS	93,66	6,24	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	7,94	107,85
1/3 FÉRIAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
FGTS	37,91	2,53	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3,22	43,65
TOTAL	588,83	39,25	-	48,99	677,07									

Funcionário 59														
SALÁRIO	-	537,86	-	-	553,86	556,08	556,08	556,08	556,08	556,08	556,08	556,08	542,60	5.526,88
ENCARGOS SOCIAIS	-	110,59	-	-	113,95	113,95	113,95	113,95	113,95	113,95	113,95	113,95	113,95	1.136,10
1/3 FÉRIAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
FGTS	-	44,76	-	-	46,12	46,12	46,12	46,12	46,12	46,12	46,12	46,12	46,12	459,85
TOTAL	-	693,21	-	-	713,93	716,15	702,67	7.122,83						
TOTAL GERAL	588,83	732,46	0,00	0,00	713,93	716,15	751,66	7799,90						

**FOLHA DE PAGAMENTO/2003 DO PSF (POSTO SAUDE DA FAMILIA) DIRETA
VALORES EM REAIS**

AUXILIAR DE ENFERMAGEM								
Funcionário 60	jan/03	Fev/03	mar/03	abr/03	mai/03	jun/03	13º/03	TOTAL
SALÁRIO	620,00	620,00	620,00	620,00	620,00	653,81	310,00	3.753,81
ENCARGOS SOCIAIS	130,20	130,20	130,20	130,20	130,20	137,30	65,10	788,30
1/3 FÉRIAS	-	-	-	-	-	-	-	-
FGTS	52,70	52,70	52,70	52,70	52,70	55,57	26,35	319,07
TOTAL	802,90	802,90	802,90	802,90	802,90	846,68	401,45	4.861,18

Funcionário 61								
SALÁRIO	330,66	620,00	620,00	620,00	620,00	653,81	311,40	3.464,47
ENCARGOS SOCIAIS	69,44	130,20	130,20	130,20	130,20	137,30	65,39	727,54
1/3 FÉRIAS	-	-	-	-	-	-	-	-
FGTS	28,11	52,70	52,70	52,70	52,70	55,57	26,47	294,48
TOTAL	428,20	802,90	802,90	802,90	802,90	846,68	403,26	4.486,49
Funcionário 62								
SALÁRIO	-	-	-	620,00	620,00	620,00	155,00	1.860,00
ENCARGOS SOCIAIS	-	-	-	130,20	130,20	130,20	32,55	390,60
1/3 FÉRIAS	-	-	-	-	-	-	-	-
FGTS	-	-	-	52,70	52,70	52,70	13,18	158,10
TOTAL	-	-	-	802,90	802,90	802,90	200,73	2.408,70
TOTAL GERAL	1.231,10	1.605,80	1.605,80	2.408,70	2.408,70	2.496,27	1.005,44	11.756,37
DENTISTA								
Funcionário 63	jan/03	Fev/03	mar/03	abr/03	mai/03	jun/03	13o sal.	TOTAL
SALÁRIO	1.994,00	1.994,00	1.994,00	2.002,00	2.002,00	2.002,00	1.001,00	11.988,00
ENCARGOS SOCIAIS	327,93	327,93	327,93	327,93	327,93	392,56	210,21	2.032,20
1/3 FÉRIAS	664,66	-	-	-	-	-	-	664,66
FGTS	169,49	169,49	169,49	170,17	170,17	170,17	85,09	1.018,98
TOTAL	3.156,08	2.491,42	2.491,42	2.500,10	2.500,10	2.564,73	1.296,30	15.703,84
TOTAL GERAL	3.156,08	2.491,42	2.491,42	2.500,10	2.500,10	2.564,73	1.296,30	15.703,84
ENFERMEIRO								
Funcionário 64	jan/03	Fev/03	mar/03	abr/03	mai/03	jun/03	13o sal.	TOTAL
SALÁRIO	1.393,31	1.900,00	1.900,00	1.900,00	1.900,00	1.900,00	950,00	10.893,31
ENCARGOS SOCIAIS	292,60	327,93	327,93	327,93	327,93	392,56	199,50	1.996,87
1/3 FÉRIAS	-	-	-	-	-	-	-	-
FGTS	118,43	161,50	161,50	161,50	161,50	161,50	80,75	925,93
TOTAL	1.804,34	2.389,43	2.389,43	2.389,43	2.389,43	2.454,06	1.230,25	13.816,11

Funcionário 65								
SALÁRIO	1.583,31	1.900,00	1.900,00	1.900,00	1.900,00	1.900,00	950,00	11.083,31
ENCARGOS SOCIAIS	327,93	327,93	327,93	327,93	327,93	392,56	199,50	2.032,20
1/3 FÉRIAS	-	-	-	-	-	-	-	-
FGTS	134,58	161,50	161,50	161,50	161,50	161,50	80,75	942,08
TOTAL	2.045,82	2.389,43	2.389,43	2.389,43	2.389,43	2.454,06	1.230,25	14.057,59
Funcionário 66								
SALÁRIO	-	-	-	-	-	-	-	-
ENCARGOS SOCIAIS	-	-	-	-	-	-	-	-
1/3 FÉRIAS	-	-	-	-	-	-	-	-
FGTS	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL GERAL	3.850,16	4.778,86	4.778,86	4.778,86	4.778,86	4.908,12	2.460,50	27.873,70
MÉDICO								
Funcionário 67	jan/03	Fev/03	mar/03	abr/03	mai/03	jun/03	13o sal.	TOTAL
SALÁRIO	5.200,00	5.200,00	5.200,00	5.200,00	5.200,00	5.200,00	2.600,00	31.200,00
ENCARGOS SOCIAIS	327,93	327,93	327,93	327,93	327,93	392,56	546,00	2.032,20
1/3 FÉRIAS	1.733,34	-	-	-	-	-	-	1.733,34
FGTS	442,00	442,00	442,00	442,00	442,00	442,00	221,00	2.652,00
TOTAL	7.703,27	5.969,93	5.969,93	5.969,93	5.969,93	6.034,56	3.367,00	37.617,54
Funcionário 68								
SALÁRIO	5.200,00	5.200,00	5.200,00	5.200,00	5.200,00	5.200,00	1.001,00	31.200,00
ENCARGOS SOCIAIS	327,93	327,93	327,93	327,93	327,93	392,56	210,21	2.032,20
1/3 FÉRIAS	-	-	-	-	-	-	-	-
FGTS	442,00	442,00	442,00	442,00	442,00	442,00	85,09	2.652,00
TOTAL	5.969,93	5.969,93	5.969,93	5.969,93	5.969,93	6.034,56	1.296,30	35.884,20
TOTAL GERAL	13673,20	11939,86	11939,86	11939,86	11939,86	12069,12	4663,30	73501,74

FOLHA DE PAGAMENTO/2003 DO PSF (POSTO SAUDE DA FAMÍLIA) INDIRETA

VALORES EM REAIS

AGENTE COMUNITÁRIO								
Funcionário 69	jan/03	Fev/03	mar/03	abr/03	mai/03	jun/03	13º/03	TOTAL
SALÁRIO	421,26	421,26	421,26	421,26	421,26	423,48	205,00	2.529,78
ENCARGOS SOCIAIS	86,10	86,10	86,10	86,10	86,10	86,10	43,05	516,60
1/3 FÉRIAS	-	-	-	-	-	-	-	-
FGTS	34,85	34,85	34,85	34,85	34,85	34,85	17,43	209,10
TOTAL	542,21	542,21	542,21	542,21	542,21	544,43	265,48	3.255,48
Funcionário 70								
SALÁRIO	432,52	432,52	432,52	432,52	432,52	436,96	205,00	2.599,56
ENCARGOS SOCIAIS	86,10	86,10	86,10	86,10	86,10	86,10	43,05	516,60
1/3 FÉRIAS	-	-	-	-	-	-	-	-
FGTS	34,85	34,85	34,85	34,85	34,85	34,85	17,43	209,10
TOTAL	553,47	553,47	553,47	553,47	553,47	557,91	265,48	3.325,26
Funcionário 71								
SALÁRIO	421,26	421,26	421,26	421,26	421,26	423,48	205,00	2.529,78
ENCARGOS SOCIAIS	86,10	86,10	86,10	86,10	86,10	86,10	43,05	516,60
1/3 FÉRIAS	-	-	-	-	-	-	-	-
FGTS	34,85	34,85	34,85	34,85	34,85	34,85	17,43	209,10
TOTAL	542,21	542,21	542,21	542,21	542,21	544,43	265,48	3.255,48
Funcionário 72								
SALÁRIO	421,26	421,26	421,26	421,26	421,26	423,48	205,00	2.529,78
ENCARGOS SOCIAIS	86,10	86,10	86,10	86,10	86,10	86,10	43,05	516,60
1/3 FÉRIAS	-	-	-	-	-	-	-	-
FGTS	34,85	34,85	34,85	34,85	34,85	34,85	17,43	209,10
TOTAL	542,21	542,21	542,21	542,21	542,21	544,43	265,48	3.255,48

Funcionário 73	jan/03	Fev/03	mar/03	abr/03	mai/03	jun/03	13º/03	TOTAL
SALÁRIO	410,00	410,00	410,00	410,00	410,00	410,00	205,00	2.460,00
ENCARGOS SOCIAIS	86,10	86,10	86,10	86,10	86,10	86,10	43,05	516,60
1/3 FÉRIAS	-	-	-	-	-	-	-	-
FGTS	34,85	34,85	34,85	34,85	34,85	34,85	17,43	209,10
TOTAL	530,95	530,95	530,95	530,95	530,95	530,95	265,48	3.185,70

Funcionário 74							13º/03	
SALÁRIO	410,00	410,00	410,00	410,00	410,00	410,00	205,00	2.460,00
ENCARGOS SOCIAIS	86,10	86,10	86,10	86,10	86,10	86,10	43,05	516,60
1/3 FÉRIAS	-	-	-	-	-	-	-	-
FGTS	34,85	34,85	34,85	34,85	34,85	34,85	17,43	209,10
TOTAL	530,95	530,95	530,95	530,95	530,95	530,95	265,48	3.185,70

Funcionário 75								
SALÁRIO	421,26	421,26	421,26	421,26	421,26	423,48	205,00	2.529,78
ENCARGOS SOCIAIS	86,10	86,10	86,10	86,10	86,10	86,10	43,05	516,60
1/3 FÉRIAS	-	-	-	-	-	-	-	-
FGTS	34,85	34,85	34,85	34,85	34,85	34,85	17,43	209,10
TOTAL	542,21	542,21	542,21	542,21	542,21	544,43	265,48	3.255,48

Funcionário 76								
SALÁRIO	432,52	432,52	432,52	432,52	432,52	436,96	205,00	2.599,56
ENCARGOS SOCIAIS	86,10	86,10	86,10	86,10	86,10	86,10	43,05	516,60
1/3 FÉRIAS	-	-	-	-	-	-	-	-
FGTS	34,85	34,85	34,85	34,85	34,85	34,85	17,43	209,10
TOTAL	553,47	553,47	553,47	553,47	553,47	557,91	265,48	3.325,26

Funcionário 77	jan/03	Fev/03	mar/03	abr/03	mai/03	jun/03		TOTAL
SALÁRIO	421,26	421,26	421,26	421,26	138,53	-	-	1.823,57
ENCARGOS SOCIAIS	86,10	86,10	86,10	86,10	28,70	-	-	373,10
1/3 FÉRIAS	-	-	-	-	-	-	-	-
FGTS	34,85	34,85	34,85	34,85	11,62	-	-	151,02

TOTAL	542,21	542,21	542,21	542,21	178,84	-	-	2.347,68
Funcionário 78								
SALÁRIO	-	-	-	-	246,00	410,00	68,33	656,00
ENCARGOS SOCIAIS	-	-	-	-	51,66	86,10	14,35	137,76
1/3 FÉRIAS	-	-	-	-	-	-	-	-
FGTS	-	-	-	-	20,91	34,85	5,81	55,76
TOTAL	-	-	-	-	318,57	530,95	88,49	849,52

Funcionário 79	jan/03	Fev/03	mar/03	abr/03	mai/03	jun/03	13o sal.	TOTAL
SALÁRIO	421,26	421,26	421,26	421,26	421,26	423,48	205,00	2.529,78
ENCARGOS SOCIAIS	86,10	86,10	86,10	86,10	86,10	86,10	43,05	516,60
1/3 FÉRIAS	-	-	-	-	-	-	-	-
FGTS	34,85	34,85	34,85	34,85	34,85	34,85	17,43	209,10
TOTAL	542,21	542,21	542,21	542,21	542,21	544,43	265,48	3.255,48

Funcionário 80								
SALÁRIO	-	-	-	-	246,00	410,00	68,33	656,00
ENCARGOS SOCIAIS	-	-	-	-	51,66	86,10	14,35	137,76
1/3 FÉRIAS	-	-	-	-	-	-	-	-
FGTS	-	-	-	-	20,91	34,85	5,81	55,76
TOTAL	-	-	-	-	318,57	530,95	88,49	849,52

Funcionário 81								
SALÁRIO	410,00	410,00	410,00	410,00	410,00	410,00	205,00	2.460,00
ENCARGOS SOCIAIS	86,10	86,10	86,10	86,10	86,10	86,10	43,05	516,60
1/3 FÉRIAS	-	-	-	-	-	-	-	-
FGTS	34,85	34,85	34,85	34,85	34,85	34,85	17,43	209,10
TOTAL	530,95	530,95	530,95	530,95	530,95	530,95	265,48	3.185,70

Funcionário 82								
SALÁRIO	410,00	577,72	577,72	577,72	577,72	521,81	237,60	3.242,69
ENCARGOS SOCIAIS	86,10	121,32	121,32	121,32	121,32	109,58	49,90	680,96
1/3 FÉRIAS	-	-	-	-	-	-	-	-
FGTS	34,85	49,11	49,11	49,11	49,11	44,35	20,20	275,63

TOTAL	530,95	748,15	748,15	748,15	748,15	675,74	307,69	4.199,28
TOTAL GERAL	6.484,00	6.701,20	6.701,20	6.701,20	6.974,97	7.168,46	3.139,42	40.731,03

**FOLHA DE PAGAMENTO/2003 PSF (POSTO SAUDE DA FAMILIA) TERCEIRIZADO DIRETO
VALORES EM REAIS**

AUX. DE ENFERMAGEM								
Funcionario 83	jul/03	ago/03	set/03	out/03	nov/03	dez/03	13º/03	TOTAL
SALÁRIO	620,00	620,00	620,00	620,00	620,00	620,00		3.720,00
ENCARGOS SOCIAIS	175,46	175,46	175,46	175,46	175,46	175,46		1.052,76
1/3 FÉRIAS	-	-	-	-	-	-		-
FGTS	52,70	52,70	52,70	52,70	52,70	52,70		316,20
TOTAL	848,16	848,16	848,16	848,16	848,16	848,16	-	5.088,96
Funcionario 84								
SALÁRIO	620,00	620,00	620,00	620,00	620,00	620,00		3.720,00
ENCARGOS SOCIAIS	175,46	175,46	175,46	175,46	175,46	233,94		1.111,24
1/3 FÉRIAS	-	-	-	-	-	206,66		206,66
FGTS	52,70	52,70	52,70	52,70	52,70	70,27		333,77
TOTAL	848,16	848,16	848,16	848,16	848,16	1.130,87		5.371,67
Funcionario 85								
SALÁRIO	620,00	620,00	620,00	620,00	620,00	620,00		3.720,00
ENCARGOS SOCIAIS	175,46	175,46	175,46	175,46	175,46	175,46		1.052,76
1/3 FÉRIAS	-	-	-	-	-	-		-
FGTS	52,70	52,70	52,70	52,70	52,70	52,70		316,20
TOTAL	848,16	848,16	848,16	848,16	848,16	848,16		5.088,96

Funcionario 86

SALÁRIO	620,00	620,00	620,00	620,00	620,00	220,15		3.320,15
ENCARGOS SOCIAIS	175,46	175,46	175,46	233,94	175,46	58,49		994,27
1/3 FÉRIAS	-	-	-	206,66	-	-		206,66
FGTS	52,70	52,70	52,70	70,27	52,70	17,57		298,63
TOTAL	848,16	848,16	848,16	1.130,87	848,16	296,20		4.819,72
TOTAL GERAL	3.392,64	3.392,64	3.392,64	3.675,35	3.392,64	3.123,40	-	20.369,31

DENTISTA								
Funcionario 87	jul/03	ago/03	set/03	out/03	nov/03	dez/03	13º/03	TOTAL
SALÁRIO	1.900,00	1.900,00	1.954,00	1.954,00	1.954,00	1.954,00		11.616,00
ENCARGOS SOCIAIS	529,02	529,02	529,02	529,02	529,02	529,02		3.174,14
1/3 FÉRIAS	-	-	-	-	-	651,33		651,33
FGTS	158,89	158,89	158,89	158,89	158,89	158,89		953,36
TOTAL	2.587,92	2.587,92	2.641,92	2.641,92	2.641,92	3.293,25		16.394,83
TOTAL GERAL	2.587,92	2.587,92	2.641,92	2.641,92	2.641,92	3.293,25	-	16.394,83

ENFERMEIRO**Funcionario 88**

SALÁRIO	1.750,00	1.750,00	1.900,00	1.900,00	1.900,00	1.900,00		11.100,00
ENCARGOS SOCIAIS	495,25	495,25	529,02	529,02	529,02	529,02		3.106,59
1/3 FÉRIAS	-	-	-	-	-	-		-
FGTS	148,75	148,75	158,89	158,89	158,89	158,89		933,08
TOTAL	2.394,00	2.394,00	2.587,92	2.587,92	2.587,92	2.587,92		15.139,67

Funcionario 89

SALÁRIO	1.750,00	1.750,00	1.900,00	1.900,00	1.900,00	1.900,00		11.100,00
ENCARGOS SOCIAIS	495,25	495,25	529,02	529,02	529,02	529,02		3.106,59
1/3 FÉRIAS	-	-	-	-	-	-		-
FGTS	148,75	148,75	158,89	158,89	158,89	158,89		933,08
TOTAL	2.394,00	2.394,00	2.587,92	2.587,92	2.587,92	2.587,92		15.139,67

TOTAL GERAL

TOTAL GERAL	4.788,00	4.788,00	5.175,83	5.175,83	5.175,83	5.175,83	-	30.279,34
--------------------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	---	-----------

MÉDICO

Funcionario 90								
SALÁRIO	5.000,00	5.000,00	5.200,00	5.200,00	5.200,00	5.200,00		30.800,00
ENCARGOS SOCIAIS	529,02	529,02	529,02	529,02	529,02	529,02		3.174,14
1/3 FÉRIAS	-	-	-	-	-	1.733,33		1.733,33
FGTS	158,89	158,89	158,89	158,89	158,89	158,89		953,36
TOTAL	5.687,92	5.687,92	5.887,92	5.887,92	5.887,92	7.621,25		36.660,83

Funcionario 91	jul/03	ago/03	set/03	out/03	nov/03	dez/03	13º/03	TOTAL
SALÁRIO	5.000,00	5.000,00	5.200,00	5.200,00	5.200,00	5.200,00		30.800,00
ENCARGOS SOCIAIS	529,02	529,02	529,02	529,02	529,02	529,02		3.174,14
1/3 FÉRIAS	-	-	-	-	-	-		-
FGTS	158,89	158,89	158,89	158,89	158,89	158,89		953,36
TOTAL	5.687,92	5.687,92	5.887,92	5.887,92	5.887,92	5.887,92		34.927,50
TOTAL GERAL	11.375,83	11.375,83	11.775,83	11.775,83	11.775,83	13.509,16	-	71.588,34

**FOLHA DE PAGAMENTO/2003 DO PSF (POSTO SAUDE DA FAMILIA) TERCEIRIZADO INDIRETO
VALORES EM REAIS**

AGENTE COM.DE SAÚDE

Funcionário 92	jul/03	ago/03	set/03	out/03	nov/03	dez/03	13º/03	TOTAL
SALÁRIO	423,48	423,48	560,14	423,48	423,48	423,48		2.677,54
ENCARGOS SOCIAIS	116,03	116,03	116,03	116,03	116,03	116,03		696,18
1/3 FÉRIAS	-	-	-	-	-	-		-
FGTS	34,85	34,85	34,85	34,85	34,85	34,85		209,10
TOTAL	574,36	574,36	711,02	574,36	574,36	574,36	-	3.582,82
Funcionário 93								
SALÁRIO	436,96	436,96	436,96	436,96	436,96	436,96		2.621,76
ENCARGOS SOCIAIS	116,03	116,03	116,03	116,03	116,03	154,70		734,85

1/3 FÉRIAS	-	-	-	-	-	136,66		136,66
FGTS	34,85	34,85	34,85	34,85	34,85	46,47		220,72
TOTAL	587,84	587,84	587,84	587,84	587,84	774,79	-	3.713,99
Funcionário 94								
SALÁRIO	423,48	423,48	423,48	423,48	423,48	423,48		2.540,88
ENCARGOS SOCIAIS	116,03	116,03	116,03	154,70	116,03	116,03		734,85
1/3 FÉRIAS	-	-	-	136,66	-	-		136,66
FGTS	34,85	34,85	34,85	46,47	34,85	34,85		220,72
TOTAL	574,36	574,36	574,36	761,31	574,36	574,36	-	3.633,11
Funcionário 95								
SALÁRIO	423,48	423,48	423,48	423,48	423,48	423,48		2.540,88
ENCARGOS SOCIAIS	116,03	116,03	116,03	116,03	154,70	116,03		734,85
1/3 FÉRIAS	-	-	-	-	136,66	-		136,66
FGTS	34,85	34,85	34,85	34,85	46,47	34,85		220,72
TOTAL	574,36	574,36	574,36	574,36	761,31	574,36	-	3.633,11
Funcionário 96								
	jul/03	ago/03	set/03	out/03	nov/03	dez/03	13°/03	TOTAL
SALÁRIO	410,00	410,00	410,00	410,00	410,00	410,00		2.460,00
ENCARGOS SOCIAIS	116,03	116,03	116,03	116,03	116,03	154,70		734,85
1/3 FÉRIAS	-	-	-	-	-	136,66		136,66
FGTS	34,85	34,85	34,85	34,85	34,85	46,47		220,72
TOTAL	560,88	560,88	560,88	560,88	560,88	747,83	-	3.552,23
Funcionário 97								
SALÁRIO	410,00	410,00	410,00	410,00	410,00	410,00		2.460,00
ENCARGOS SOCIAIS	116,03	116,03	116,03	154,70	116,03	116,03		734,85
1/3 FÉRIAS	-	-	-	136,66	-	-		136,66
FGTS	34,85	34,85	34,85	46,47	34,85	34,85		220,72
TOTAL	560,88	560,88	560,88	747,83	560,88	560,88	-	3.552,23
Funcionário 98								
SALÁRIO	436,96	436,96	436,96	436,96	436,96	436,96		2.621,76
ENCARGOS SOCIAIS	116,03	116,03	154,70	116,03	116,03	116,03		734,85

1/3 FÉRIAS	-	-	136,66	-	-	-		136,66
FGTS	34,85	34,85	46,47	34,85	34,85	34,85		220,72
TOTAL	587,84	587,84	774,79	587,84	587,84	587,84	-	3.713,99
Funcionário 99								
SALÁRIO	423,48	423,48	423,48	423,48	423,48	423,48		2.540,88
ENCARGOS SOCIAIS	116,03	116,03	154,70	116,03	116,03	116,03		734,85
1/3 FÉRIAS	-	-	136,66	-	-	-		136,66
FGTS	34,85	34,85	46,47	34,85	34,85	34,85		220,72
TOTAL	574,36	574,36	761,31	574,36	574,36	574,36	-	3.633,11
Funcionário 100								
	jul/03	ago/03	set/03	out/03	nov/03	dez/03	13º/03	TOTAL
SALÁRIO	410,00	410,00	410,00	410,00	410,00	410,00		2.460,00
ENCARGOS SOCIAIS	116,03	116,03	116,03	116,03	116,03	116,03		696,18
1/3 FÉRIAS	-	-	-	-	-	-		-
FGTS	34,85	34,85	34,85	34,85	34,85	34,85		209,10
TOTAL	560,88	560,88	560,88	560,88	560,88	560,88	-	3.365,28
Funcionário 101								
SALÁRIO	423,48	423,48	423,48	423,48	423,48	423,48		2.540,88
ENCARGOS SOCIAIS	116,03	116,03	154,70	116,03	116,03	116,03		734,85
1/3 FÉRIAS	-	-	136,66	-	-	-		136,66
FGTS	34,85	34,85	46,47	34,85	34,85	34,85		220,72
TOTAL	574,36	574,36	761,31	574,36	574,36	574,36	-	3.633,11
Funcionário 102								
SALÁRIO	436,96	436,96	436,96	436,96	436,96	436,96		2.621,76
ENCARGOS SOCIAIS	116,03	116,03	116,03	116,03	116,03	116,03		696,18
1/3 FÉRIAS	-	-	-	-	-	-		-
FGTS	34,85	34,85	34,85	34,85	34,85	34,85		209,10
TOTAL	587,84	587,84	587,84	587,84	587,84	587,84	-	3.527,04
Funcionário 103								
SALÁRIO	410,00	410,00	410,00	410,00	410,00	410,00		2.460,00
ENCARGOS SOCIAIS	116,03	116,03	116,03	116,03	116,03	154,70		734,85

1/3 FÉRIAS	-	-	-	-	-	136,66		136,66
FGTS	34,85	34,85	34,85	34,85	34,85	46,47		220,72
TOTAL	560,88	560,88	560,88	560,88	560,88	747,83	-	3.552,23

TECNICO CONTABIL - AUTONOMO								
Funcionário 104	jul/03	ago/03	set/03	out/03	nov/03	dez/03	13º/03	TOTAL
SALÁRIO	1.200,00	1.200,00	1.200,00	1.200,00	1.200,00	1.200,00		7.200,00
ENCARGOS SOCIAIS	240,00	240,00	240,00	240,00	240,00	240,00		1.440,00
1/3 FÉRIAS	-	-	-	-	-	-		-
FGTS	-	-	-	-	-	-		-
TOTAL	1.440,00	1.440,00	1.440,00	1.440,00	1.440,00	1.440,00	-	8.640,00

ANEXO D

